



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E
BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**

AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2015**

RAINT/2015

ÍNDICE

Capítulo	Tópicos	Página
1.	Apresentação	3
2.	Ações de Auditoria Interna Realizadas	4
3.	Análise Consolidada dos Controles Internos	79
4.	Trabalhos de Auditoria Realizados sem Previsão no PAINTE/2015	80
5.	Trabalhos de Auditoria Previstos no PAINTE/2015 não Realizados	82
6.	Interface Institucional aos Trabalhos TCU/CGU	82
7.	Fatos Relevantes com Impacto na Auditoria Interna	86
8.	Participação em Ações de Capacitação	87
9.	Recomendações Emitidas e Consideradas como Implementadas	88
10.	Benefícios Decorrentes da Atuação da Auditoria Interna	89

1. Apresentação

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás (RAINT), elaborado na forma preceituada na Instrução Normativa CGU nº 24, de 17/11/2015, tem por objetivo apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, no exercício de 2015, relatando os trabalhos realizados em função do que foi planejado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o período, consolidando análise dos controles internos, identificação das áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando ações para regularização ou mitigação dos riscos decorrentes, trabalhos efetivados sem previsão no PAINT, descrição de fatos relevantes que impactaram de forma positiva ou negativa nos recursos e na organização e na realização dos trabalhos da unidade de auditoria, ações de capacitação realizadas, recomendações emitidas e implementadas no exercício, inclusive apontando benefícios à Hemobrás decorrentes da atuação.

Nos termos estabelecidos no art. 4º da então vigente Instrução Normativa CGU 07/2006, a proposta do Plano foi submetida, em 27/10/2014, à análise prévia da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 1515/AUDIN/CADM, que emitiu pronunciamento, por intermédio do Relatório de Auditoria nº 201411738, de 04/11/2014.

O documento emitido pela Regional da Controladoria-Geral da União registra que o Plano apresentado pela auditoria interna está alinhado com os planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciados pela Entidade, contemplando também os temas tratados nos últimos trabalhos de auditoria realizados, com previsão para o acompanhamento das diligências dos órgãos de controle, incluindo os fatores limitadores para o pleno desenvolvimento das ações, citando o estágio pré-operacional da Hemobrás, ausência de manualização que defina papéis, fluxos e procedimentos a serem adotados e carência de uma política de recursos humanos.

Considerou, diante do que havia exposto, apresentar recomendação, no item 1.1.1.2, da inclusão de ação de auditoria a ser realizada no exercício tratado, nos seguintes termos:

Instituir a avaliação sobre a Gestão de Tecnologia de Informação da Hemobrás, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para a salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

O Conselho de Administração da Hemobrás em reunião extraordinária realizada em 02/12/2014, no exercício da sua competência estabelecida no art. 14, inciso XV, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº. 5.402, de 28/03/2005, com a Resolução nº 009/CADM, aprovaram o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício 2015, e determinaram que a recomendação apresentada pela CGU-Regional/PE, constante do Relatório de Auditoria nº 201411738, de 04/11/2014, fosse incluída em item específico do Plano a ser executado.

Importa destacar o cumprimento da determinação em comento com a devida inclusão no item 6.17 do PAINT/2015, cujo resultado dos exames encontra-se consubstanciado no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2015, de 23/01/2015, constante do item 2.1 do Capítulo seguinte do presente Relatório.

2. Ações de Auditoria Interna Realizadas

Consoante demonstrado de forma resumida no quadro seguinte, a Auditoria Interna da Hemobrás realizou todas as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2015, com os resultados consubstanciados em relatórios de auditoria, com discriminação, para cada Relatório emitido, das constatações apontadas e das correspondentes recomendações, com proposições objetivando principalmente regularizar aos fatos que foram apontados, evitar a reincidência ou mitigar os riscos delas decorrentes:

ITEM	OBJETO	RELATÓRIO	
		NÚMERO	DATA
6.1	Construção da Fábrica - Contrato nº 02/2011	10/2015	19/06/2015
		21/2015	06/11/2015
6.2	Convênio AD DIPER - 01/2009	07/2015	09/04/2015
6.3	Contratos TT - LFB	02/2015	30/01/2015
		03/2015	30/01/2015
		04/2015	30/01/2015
6.4	Fornecimento de Equipamentos da fábrica	14/2015	22/07/2015
		15/2015	22/07/2015
6.5	Fator VIII - Recombinante	12/2015	22/07/2015
		13/2015	22/07/2015
		25/2015	10/12/2015
6.6	Transporte e Armazenagem de Medicamentos	20/2015	19/10/2015
6.7	Licitações e Contratações	08/2015	30/04/2015
		17/2015	20/08/2015
		24/2015	10/12/2015
6.8	Recursos Humanos	11/2015	03/07/2015
		26/2015	15/12/2015
6.9	Dispensas e Inexigibilidades	05/2015	20/02/2015
		19/2015	03/09/2015
6.10	Fundo Fixo de Caixa	06/2015	09/03/2015
6.11	Convênio MS/Hemobrás 4502/2007	18/2015	02/09/2015
6.12	Produção e Distribuição de Cola de Fibrina	09/2015	21/05/2015
6.13	Acordo de Cooperação 83/2010 - FIOCRUZ	22/2015	12/11/2015
6.14	Gestão do Patrimônio Imobiliário	16/2015	14/08/2015
6.15	Avaliação de Gestão de Riscos	27/2015	18/12/2015
6.16	Execução das Metas Físicas e Financeiras	23/2015	23/11/2015
6.17	Tecnologia da Informação	01/2015	23/01/2015

2.1 Relatório de Auditoria nº 01/2015, de 23/01/2015.

Trata o relatório de aduzir o resultado do trabalho referente à gestão de tecnologia da informação da Hemobrás, conforme disposto no item 6.17 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Como decorrência dos trabalhos efetuados, foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1 Inexistência de plano de avaliação, gerenciamento e mitigação de riscos de processos de Tecnologia da Informação, apesar de ultrapassados nove anos de criação da Hemobrás.

4.2 Contratação de colaborador terceirizado alocado à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, não obstante os ditames do Acórdão 1.200/2014 - TCU/Plenário e a possibilidade de convocação de candidato aprovado no concurso público realizado em outubro/2013.

4.3 Não foram discriminados os usuários responsáveis pela implementação das funcionalidades, bem como das mudanças realizadas, nos Sistemas da Cola de Fibrina, Passagens e Diárias, Gestão do Plasma e Gestão e Monitoramento Estratégico e Pautas do Ministério da Saúde, todos desenvolvidos pela Hemobrás.

4.4 Não há detalhamento das funcionalidades existentes nos Sistemas de Passagens e Diárias, Gestão do Plasma, Gestão e Monitoramento Estratégico e Pautas do Ministério da Saúde, prejudicando uma eventual e necessária implantação de gestão de conhecimentos sobre os softwares de responsabilidade da Hemobrás.

4.5 Divergências entre as informações prestadas ao Departamento de Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por intermédio do Ofício nº 1.209/2014/PR, onde a Hemobrás, diante das imposições do Acórdão 1.200/2014 - TCU/Plenário informa que não haviam terceirizados exercendo atividades sensíveis e estratégicas, e a atribuição de Gerente de Projetos do Sistema de Auditoria dos Hemocentros a um colaborador não efetivo, ressaltando-se que o desenvolvimento do mencionado Sistema foi citado como ganho estratégico para a Hemobrás.

4.6 Limitada classificação de abertura de chamados, tendo em vista que 131 das 356 solicitações de serviços para GTIC encontram-se categorizadas como “Outros”, prejudicando a análise dos principais problemas que devem ter a solução definitiva priorizada pela Gerência.

4.7 Deficiências na parametrização da segurança da Hemobrás, diante do alto número de 58 chamados abertos classificados como “Permissão de Acesso”, superando o quantitativo de cada uma das demais categorias de solicitações de serviços para a GTIC.

4.8 Incorreção na restrição de acesso aos perfis dos usuários responsáveis pelo acompanhamento dos chamados abertos, tendo em vista o registro de usuário de solução por pessoa não participante da equipe da GTIC no chamado de nº 2014/000129, em que a Gerência afirmou que o problema foi causado porque a usuária “não deveria ter concluído o chamado, mas colocado o status ‘Em execução’”.

4.9 Um único empregado locado à GTIC foi responsável pelo atendimento e solução de 262 chamados em 2014, o que corresponde a 73,60% do total de solicitações de serviços de TI atendidas em 2014, demonstrando deficiências na divisão de responsabilidades e implantação da governança de TI para os ocupantes de cargo efetivo que devem ser responsáveis pelas atividades estratégicas da Gerência, como aponta o Acórdão nº 1.200/2014 - TCU/Plenário.

4.10 Os serviços de “Desenvolvimento de Sistemas (interno)”, “Gerenciamento de Contas de E-mail e Usuário”, “Suporte aos Sistemas de Fornecedores (externo)”, “Gerenciamento das Máquinas Virtuais” e “Gerenciamento do 0800”, não possuem previsão para monitoramento periódico no catálogo de serviços em elaboração enviado a esta Auditoria, em que pese possuírem alta criticidade segundo o mesmo documento.

4.11 Quanto ao Contrato nº 37/2013:

4.11.1 Aumento injustificado de preço em 39,25% com a realização do Pregão nº 30/2013 em relação ao valor vencedor do Pregão revogado de 12/2013, não obstante a redução, de quatro para um, da exigência do quantitativo mínimo de profissionais com certificação pela Microsoft em License Delivery e Software Asset Management, e a supressão da imposição de Engenheiros de sistema.

4.11.2 A pesquisa de mercado realizada para estimativa de valores referente ao Pregão nº 30/2013 foi realizada com somente uma empresa que possuía certificado SAM da Microsoft, em que pese haver lista de fornecedores com tal competência no endereço eletrônico <http://www.microsoft.com/pt-br/sam/partners.aspx>.

4.11.3 Não constam dos autos do processo, justificativas para a exigência na Qualificação Técnica de certificado pela Microsoft em License Delivery e Software Asset Management (provas de certificação 70-671, 70-672 e 70-673), BSA (Business Software Alliance) em CSS(P) – Certified in Standards Based SAM (Software Asset Management) e ITIL V3 Foundation.

4.11.4 Aceite da proposta no de valor R\$ 40.480,00 no Pregão nº 30/2013, não obstante a empresa vencedora do certame ter apresentado proposta no valor de R\$ 29.326,00 durante a pesquisa de mercado realizada.

4.11.5 Não constam do Termo do Contrato nº 37/2013 os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, inobservando a exigência de cláusula obrigatória estabelecida no inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4.11.6 As notas fiscais de números 13.010, 13.135, 13.553, 14.201, 15.086, 15.084 e 15.906 foram atestadas pelo responsável pela elaboração do Projeto Básico, e não pelos responsáveis especialmente designados como fiscal ou fiscal-substituto do Contrato nº 37/2013, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, em prejuízo da necessária segregação de funções e reiterados julgados expedidos pelo Tribunal de Contas, a exemplo do Acórdão 666/2004 – TCU – Segunda Câmara.

4.11.7 Falha no planejamento da contratação do Sistema de Gestão de Ativos de Software, uma vez que não foi requisitada, previamente, a forma utilizada para definir os preços praticados pela empresa Softwareone, prejudicando a análise comparativa entre valores cobrados no momento da assinatura dos ajustes com as informações apresentadas, após solicitação da Hemobrás, quanto à desoneração do Plano Brasil Maior.

4.11.8 Não constam dos autos do Processo nº 25800.002642/2012, cronograma detalhado de projeto especificando tarefas, responsáveis, prazos e documentos que comprovem a realização dos serviços de implantação e treinamento da solução (sistema) de gerenciamento, controle e proteção dos ativos de softwares, prejudicando a análise da conformidade da execução desta etapa.

4.11.9 Descumprimento contratual quanto ao prazo de cinco dias para pagamento com relação às Notas Fiscais 13.135, 13.553, 14.201, 15.084 e 15.086, acarretando a possibilidade de pagamento dos encargos moratórios descritos na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta do Termo do Contrato nº 37/2013.

4.11.10 Ausência de justificativa sobre a exigência de prazo máximo fixado em sessenta dias para a implantação e treinamento do sistema de gerenciamento, controle e proteção dos ativos de softwares, acarretando em possível limitação do caráter competitivo do Pregão nº 30/2013.

4.11.11 Não constam dos autos do processo nº 25800.002642/2012 os relatórios técnicos mensais de pendências e realizações de atendimentos, inobservando o item 8.1 do Termo do Contrato nº 37/2013.

4.11.12 Em que pese ter havido redução de R\$ 1.027,67 do valor total do contrato, por conta da celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2013, as Notas Fiscais que foram acostadas ao Processo nº 25800.002642/2012 apresentam os mesmos valores unitários previstos antes do firmamento do mencionado ajuste.

4.11.13 Inexistência de documentação que comprove redução de custos da Hemobrás com a aquisição dos serviços de gerenciamento, controle e proteção dos ativos de softwares, impossibilitando a análise do resultado final com a realização destas atividades em comparação com os gastos efetivados com a contratação.

4.11.14 Ausência, nos autos do processo e nos relatórios de execução enviados a esta Auditoria Interna, de documentação que comprove que os serviços prestados foram realizados pelas pessoas que apresentaram as certificações exigidas no edital do Pregão nº 30/2012.

4.11.15 Não foram encontrados, nos autos do processo nº 25800.002642/2012, documentos referentes à execução da implantação e treinamento do Sistema de gerenciamento, controle e proteção de Ativos de Software, inviabilizando a análise da execução dos serviços prestados.

4.12 Quanto ao Contrato nº 08/2014:

4.12.1 Não consta dos autos do processo nº 25800.002265/2013 resposta a três das quatro reivindicações de mudanças apresentadas na impugnação da empresa INTACTI – Representação e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, inobservando o inciso II do art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.

4.12.2 Deficiência no planejamento orçamentário da GTIC, diante da necessidade de remanejamento no valor de R\$ 1.666.036,00 da Rubrica 222.220 (Aquisicao E Manut. De Software De Proc. De Dados) para a 222.210 (Aquisicao E Manut. De Equip. De Tecnolog. Da Info.) e da ausência de previsão do valor de R\$ 4.735.944,70 no Plano de Dispêndios Globais do exercício de 2014.

4.12.3 Ausência de integração entre as áreas da Hemobrás, tendo em vista que sequer foi iniciado o processo licitatório da sede administrativa, cujo atraso foi utilizado como justificativa para celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014.

4.12.4 Inexistência, no processo nº 25800.002265/2013, de planilha detalhada com os valores dos serviços realizados com a celebração do Contrato nº 08/2014 e do seu Termo Aditivo, encontrando-se acostados aos autos apenas os valores dos materiais na proposta apresentada pela empresa Netsul.

4.12.5 Não constam dos autos do processo nº 25800.002265/2013 documentação comprobatória de que os serviços prestados pela empresa Netsul foram realizados pela equipe técnica que apresentou a certificação exigida no Edital do Pregão nº 37/2013.

4.12.6 Não foi entregue o plano treinamento no prazo de quinze dias, previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 08/2014, em que pese já terem sido ultrapassados 263 dias da assinatura do mencionado ajuste.

4.12.7 Descumprimento do prazo de trinta dias estipulado na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 08/2014 para a entrega do projeto executivo, apresentado somente em 04/07/2014, 78 dias após a assinatura do ajuste.

4.12.8 Não foram definidos os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo dos bens entregues nos Termo do Contrato nº 08/2014, inobservando o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4.12.9 Aceite da proposta no valor R\$ 9.600.230,70 no Pregão nº 37/2013, não obstante a empresa vencedora do certame ter apresentado proposta no valor de R\$ 9.537.758,00 durante a pesquisa de mercado realizada. (folhas 152 e 2009).

4.12.10 Pagamentos realizados em desconformidade com os valores licitados para cada item, evidenciando pagamento antecipado e emissão de notas fiscais em montantes não condizentes com os produtos entregues e serviços prestados, acarretando, ainda, em pagamento incorreto de impostos correspondentes.

4.12.11 Os bens e serviços descritos nos 19 (dezenove) itens do Pregão de nº 37/2013, relacionados na página 14 do presente Relatório, foram incluídos em único grupo, apesar da possibilidade de subdivisão em distintos grupos, sem prejuízo para o conjunto, como assevera o Tribunal de Contas da União na Súmula 247/2004, visando aproveitamento das peculiaridades do mercado, possibilita aumento na competitividade, e a seleção de proposta mais vantajosa para a administração..

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

5.1 Procedam à elaboração do plano de avaliação, gerenciamento e mitigação de riscos de processos de Tecnologia da Informação, tendo em vista a previsão de conclusão das obras da unidade fabril da Hemobrás em 2016.

5.2 Havendo necessidade de contratação de pessoal para à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Hemobrás, seja dada preferência à convocação de candidatos aprovados no concurso realizado em outubro/2013, como assevera o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.200/2014 - TCU/Plenário.

5.3 Façam constar das documentações referentes aos Softwares desenvolvidos pela Hemobrás, os usuários responsáveis pela implementação das funcionalidades existentes, bem como das mudanças realizadas, facilitando uma eventual necessidade de correção nos Sistemas da empresa.

5.4 Apresentem detalhamento das funcionalidades existentes nos Softwares desenvolvidos pela Hemobrás, possibilitando a implantação de gestão de conhecimento sobre os sistemas de responsabilidade da empresa.

5.5 As informações apresentadas em resposta às solicitações realizadas dos órgãos de controle externos e internos sejam coerentes com os atos efetivados pela Hemobrás.

5.6 Procedam aos ajustes necessários para que as classificações dos chamados a serem abertos sejam detalhadas de modo a gerar informações detalhadas, possibilitando análise gerencial sobre os principais problemas que devem ter a solução definitiva priorizada pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Hemobrás.

5.7 Façam modificações na parametrização da segurança da Hemobrás, no intuito de reduzir o alto número de chamados abertos classificados como "Permissão de Acesso", contribuindo para redução de tempo a ser gasto com este tipo de problema.

5.8 Promovam restrições no acesso aos perfis dos usuários responsáveis pelo acompanhamento dos chamados abertos de modo a impedir que haja registro de usuário de solução por pessoa não participante da equipe da Gerência responsável.

5.9 As atribuições para responsabilidade sobre o atendimento aos chamados abertos sejam divididas equitativamente, possibilitando a implantação da governança de Tecnologia da Informação aos ocupantes de cargos efetivos que devem ser responsáveis pelas atividades estratégicas da Gerência, como aponta o Acórdão 1.200/2014 - TCU/Plenário.

5.10 Procedam à inserção de monitoramento periódico aos serviços definidos com criticidade alta no catálogo de serviços a ser definido pela Hemobrás, visando a necessária tempestividade das ações corretivas a serem realizadas quando forem encontrados fatores capazes de gerar impacto negativo para a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Hemobrás.

5.11 Quanto ao Contrato nº 37/2013:

5.11.1 Exijam da empresa Softwareone, fazendo constar do processo nº 25800.002642/2012, justificativas para o aumento do preço em 39,25% com a realização do pregão nº 30/2013 em relação ao valor vencedor do pregão 12/2013, não obstante a redução, de quatro para um, da exigência do quantitativo mínimo de profissionais com certificação pela Microsoft em License Delivery e Software Asset Management, e a supressão da imposição de Engenheiros de sistema.

5.11.2 As pesquisas de mercado sejam realizadas de modo a englobar fornecedores que apresentem as especificações técnicas exigidas nos editais dos procedimentos licitatórios vinculados, possibilitando análise de valores compatíveis com aqueles efetivamente praticados.

- 5.11.3 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002642/2012, justificativas para a exigência na Qualificação Técnica de certificado pela Microsoft em License Delivery e Software Asset Management (provas de certificação 70-671, 70-672 e 70-673), BSA (Business Software Alliance) em CSS(P) – Certified in Standards Based SAM (Software Asset Management) e ITIL V3 Foundation.
- 5.11.4 Não sejam aceitas, como vencedoras de licitações, propostas com valores que ultrapassem o valor apresentado pela mesma empresa durante eventual pesquisa de mercado realizada pela Hemobrás.
- 5.11.5 Observem, doravante, nos contratos firmados, a inclusão de cláusula que indique os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, como assevera o inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11.6 As notas fiscais somente sejam atestadas pelos competentes fiscais e substitutos especialmente designados pela Hemobrás.
- 5.11.7 Previamente à celebração de ajustes a serem firmados pela Hemobrás, os gestores competentes adotem todas as medidas necessárias à obtenção do conhecimento da forma utilizada para definir os preços propostos, exigindo da entidade que será contratada, um orçamento detalhado que evidencie os custos praticados para a realização das atividades pertinentes, juntamente com o percentual de lucro a ser utilizado.
- 5.11.8 Façam constar dos autos do Processo nº 25800.002642/2012 cronograma detalhado de projeto especificando tarefas, responsáveis, prazos e documentos que comprovem a realização dos serviços de implantação e treinamento da solução (sistema) de gerenciamento, controle e proteção dos ativos de softwares, possibilitando a análise da conformidade da execução desta etapa.
- 5.11.9 Procedam aos pagamentos das Notas Fiscais emitidas em decorrência dos contratos firmados pela Hemobrás dentro do prazo firmado, impedindo que haja possibilidade de ocorrência de encargos moratórios por atrasos no prazo estipulado.
- 5.11.10 Apresentem justificativas, nos processos correspondentes, para as exigências impostas nos editais de procedimentos licitatórios da Hemobrás, evitando que haja limitação do caráter competitivo dos certames a serem realizados.
- 5.11.11 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002642/2012 os relatórios técnicos mensais de pendências e realizações de atendimentos, conforme previsto no item 8.1 do Termo do Contrato nº 37/2013 do Contrato nº 37/2013.
- 5.11.12 Exijam da contratada o reajuste nos preços unitários das Notas Fiscais que serão emitidas, a fim de atingir a redução contratual de R\$ 1.027,67, ajustada em aditamento, por conta do Plano Brasil Maior.
- 5.11.13 Façam constar dos autos do Processo nº 25800.002642/2012 documentação que comprove redução de custos da Hemobrás com a aquisição dos serviços de gerenciamento, controle e proteção dos ativos de softwares, possibilitando a análise do resultado final com a realização destas atividades em comparação com os gastos efetivados com a contratação.
- 5.11.14 Apresentem nos autos do processo relatórios de execução com documentação que comprove que os serviços prestados foram realizados pelas pessoas que apresentaram as certificações exigidas no edital do Pregão nº 30/2012.
- 5.11.15 Acostem ao processo nº 25800.002642/2012 documentos referentes à execução da implantação e treinamento do Sistema de gerenciamento, controle e proteção de Ativos de Software, viabilizando a análise da execução dos serviços prestados.
- 5.12 Quanto ao Contrato nº 08/2014:
- 5.12.1 Diante de recursos apresentados, recebam, examinem e decidam os atos a serem realizados pela Hemobrás sobre todas as impugnações e consultas ao edital, conforme preconizado no inciso II do art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.
- 5.12.2 Planejem devidamente os dispêndios a serem realizados, evitando-se a ocorrência de eventuais remanejamentos entre Rubricas e ausências de previsões orçamentárias para despesas a serem realizadas.
- 5.12.3 Promovam integração entre os diversos setores da Hemobrás, visando efetivar tempestivamente as mudanças necessárias no planejamento de tarefas dependentes entre si, evitando-se possíveis prejuízos com contratações emergenciais ou modificação de objeto em ajustes realizados pela Hemobrás sem a realização de procedimento licitatório.
- 5.12.4 Exijam da empresa contratada, planilha detalhada com os valores dos serviços realizados com a celebração do Contrato nº 08/2014, bem como do seu Termo Aditivo, demonstrando os custos incorridos com a execução do ajuste durante o período de realização e a margem de lucro calculada sobre tais dispêndios.
- 5.12.5 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002265/2013 documentação que comprove que os serviços prestados pela empresa Netsul foram realizados pela equipe técnica que apresentou a certificação exigida no Edital do Pregão nº 37/2013.

5.12.6 Estabeleçam prazos para realização de tarefas ou apresentação de documentos que guardem fidedignidade com o que foi planejado, evitando-se a ultrapassagem excessiva do cronograma estipulado.

5.12.7 Exijam o cumprimento dos prazos estipulados nas cláusulas contratuais, efetivando sanções à contratada no caso de haver atrasos injustificados.

5.12.8 Procedam ao estabelecimento dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo nos termos de ajustes a serem celebrados pela Hemobrás, como preconiza o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

5.12.9 Não aceitem propostas com valores que ultrapassem o preço apresentado pela mesma empresa durante eventual pesquisa de mercado na realização de procedimentos licitatórios.

5.12.10 Somente sejam realizados pagamentos para notas fiscais que apresentem os valores correspondentes ao somatório dos preços dos itens nelas constantes e de acordo com o procedimento licitatório realizado anteriormente.

5.12.11 Procedam, sempre que houver possibilidade, à realização de procedimentos licitatórios com o maior número de itens ou unidades de forma autônoma, buscando assegurar ampliação da competitividade ao certame, diante de peculiaridades do mercado, em benefício da obtenção de maiores vantagens à administração pública.

2.2 Relatório de Auditoria nº 02/2015, de 30/01/2015.

Apresenta o resultado do trabalho referente ao acompanhamento da execução do Contrato nº. 22/2007, celebrado em 01/10/2007 com o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, objetivando à de transferência de tecnologia de produção de Hemoderivados: Fatores VIII e IX, Albumina e Imunoglobulina Poliespecífica Intravenosa, a partir do fracionamento industrial do plasma, como disposto no item 6.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Em decorrência dos exames, foram apontados os seguintes fatos:

6.1 Não consta das folhas 1557 a 1560 do processo de Gestão do Contrato nº 22/2007 (25800.0001994/2009), como informado “à caneta”, cópia do contrato de câmbio referente à Fatura nº 1M/2014/439 no valor R\$ 65.012,12, paga pela Hemobrás em 09/06/2014.

6.2 Não consta dos autos nota de empenho específica relativa ao Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato nº 22/2007, assinado em 29/03/2010, que procedeu a alteração na concessão de licença não exclusiva das patentes e ainda as informações técnicas a serem antecipadas pelo LFB do processo de transferência de tecnologia envolvendo o processo de fracionamento de plasma excedente do uso terapêutico, passando o ajuste a ter valor total de € 98.640.000,00 (R\$ 230.601.874,32 à época), caracterizando-se descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

6.3 O Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 22/2007, estipulado no Anexo V, juntado às folhas 1396 e 1397 do processo nº 25800.001429/2007, encontra-se desatualizado diante do andamento das obras de construção da fábrica em Goiana/Pernambuco.

6.4 Não consta dos autos a Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que criou a Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012.

Diante do que foi constatado, foram consignadas as seguintes recomendações:

7.1 Façam constar dos autos do processo nº 25800.0001994/2009, de Gestão do Contrato nº 22/2007, cópia do contrato de câmbio referente à Fatura nº 1M/2014/439 no valor R\$ 65.012,12, paga pela Hemobrás em 09/06/2014, como informado nas folhas 1557 a 1560 do referido processo.

7.2 Anteriormente à celebração de ajustes, façam a juntada de nota de empenho, que visa comprovar disponibilidade de dotação orçamentária, assegurando os recursos necessários no exercício para atender a despesa a ser incorrida no ajuste a ser celebrado, contemplando todos os elementos exigidos no art. 61 da Lei nº 4.320/1964.

7.3 Procedam à devida atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 22/2007, que leve em consideração o andamento das obras da fábrica em Goiana/PE, fazendo a inserção das informações nos autos correspondentes.

7.4 Façam constar dos autos cópia da Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que instituiu Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012,

permitindo avaliar a competência dos seus componentes no cometimento dos atos referentes aos contratos elencados.

2.3 Relatório de Auditoria nº 03/2015, de 30/01/2015.

Em atendimento ao que dispõe o item 6.3 – Contratos de Transferência de Tecnologia – do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015, trata o presente Relatório do acompanhamento da execução do Contrato nº. 23/2007, celebrado em 01/10/2007, entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies* – LFB, objetivando a transferência de tecnologia de produção do Complexo Protrombínico a partir do fracionamento industrial do plasma.

Em decorrência dos exames, foram carreadas as seguintes constatações:

6.1 Não consta assinatura do competente Ordenador de Despesas na Nota de Empenho de nº 2011NE000026, emitida em 03/01/2011, no valor de R\$ 1.427.279,32, relativa ao saldo de notas de empenhos anteriores do Contrato nº 23/2007, de folhas 864 dos autos do processo nº 25800.001449/2007.

6.2 Registros efetuados pela Hemobrás no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG de informações concernentes a Termo Aditivo 01/2011 para o Contrato nº 23/2007, inexistente nos autos do processo de nº 25800.001449/2007, contemplando os mesmos dados do firmado em Segundo Termo Aditivo ao Contrato 23/2007, firmado em 30/09/2011.

6.3 Antecipação de pagamentos à contratada por prestações de serviços não efetivados, tendo em vista a atual situação das obras da Fábrica em Goiana/PE, bem como cronograma físico-financeiro contratual pré-estabelecido, como Qualificação de Operação (item 16), Assistência técnica na validação de processos e produtos (3 lotes consecutivos aprovados para uso, de cada produto) (item 19) e o pagamento total contratual, descumprindo-se os arts. nº 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União.

6.4 Analisando o montante pago pela Hemobrás ao LFB, até a presente data, verifica-se a efetivação de dispêndios que totalizam € 18.584,39 além do que foi pactuado no Contrato nº 23/2007 e seus aditamentos.

6.5 O Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 23/2007, estipulado no Anexo V, juntado à folha 853 do processo nº 25800.001449/2007, encontra-se desatualizado diante do andamento das obras de construção da fábrica em Goiana/Pernambuco.

6.6 Não constam dos autos dos processos de Contratação e nem de Gestão do Contrato nº 23/2007 a Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que criou a Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012.

Diante do exposto, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que:

7.1 Façam constar a assinatura do competente Ordenador de Despesas na Nota de Empenho de nº 2011NE000026 e que doravante todos os documentos apensados aos autos contemplem a aposição da assinatura dos competentes responsáveis permitindo atestar a fidedignidade dos atos realizados.

7.2 Atendem para que os registros efetuados pela Hemobrás no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG contemplem fidedignamente todas as informações pertinentes aos ajustes firmados, bem como seus aditivos ou eventuais apostilamentos, para o cumprimento do dever legal imposto e do princípio da publicidade.

7.3 Doravante, a Hemobrás atente para o cumprimento dos arts. nº 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, relativos ao pagamento por fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço após a efetiva comprovação da entrega de material ou da efetiva prestação do serviço.

7.4 Procedam a revisão dos valores pagos sem amparo contratual com ressarcimentos do valor considerado pago indevidamente em faturas a serem quitadas junto ao Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB.

7.5 Procedam à devida atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 23/2007, que leve em consideração o andamento das obras da fábrica em Goiana/PE, fazendo a inserção das informações nos autos correspondentes.

7.6 *Façam constar dos autos cópia da Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que instituiu Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012, permitindo avaliar a competência dos seus componentes no cometimento dos atos referentes aos contratos elencados.*

2.4 Relatório de Auditoria nº 04/2015, de 30/01/2015.

Trata o Relatório de aduzir o resultado do trabalho referente ao exercício de 2015, conforme disposto no item 6.3 – Contratos de Transferência de Tecnologia – do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015 acerca da execução do Contrato nº. 24/2007, celebrado em 01/10/2007, entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, objetivando à transferência de tecnologia de produção do *Fator de Von Willebrand*, a partir do fracionamento industrial do plasma.

No decorrer dos trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

6.1 *Registros efetuados pela Hemobrás no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG de informações concernentes a Termo Aditivo 01/2011 para o Contrato nº 24/2007, inexistente nos autos do processo de nº 25800.001996/2009-22, contemplando os mesmos dados do Segundo Termo Aditivo de 2011, firmado em 30/09/2011.*

6.2 *Antecipação de pagamentos à contratada por prestações de serviços não efetivados, tendo em vista a atual situação das obras da Fábrica em Goiana/PE, bem como cronograma físico-financeiro contratual pré-estabelecido, como Qualificação de Operação (item 16), Assistência técnica na validação de processos e produtos (3 lotes consecutivos aprovados para uso, de cada produto) (item 19) e o pagamento total contratual, descumprindo-se os arts. nº 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União.*

6.3 *Analizando o montante pago pela Hemobrás ao LFB, até a presente data, verifica-se a efetivação de dispêndios que totalizam € 15.045,39 além do que foi pactuado no Contrato nº 24/2007 e seus aditamentos.*

6.4 *O Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 24/2007, estipulado no Anexo V, juntado às folhas 291 e 292 do processo nº 25800.001996/2009, encontra-se desatualizado diante do andamento das obras de construção da fábrica em Goiana/Pernambuco.*

6.5 *Não constam dos autos dos processos de Contratação e nem de Gestão do Contrato nº 24/2007 a Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que criou a Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012.*

Diante dos fatos apontados, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que:

7.1 *Atentem para que os registros efetuados pela Hemobrás no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG contemplem fidedignamente todas as informações pertinentes aos ajustes firmados, bem como seus aditivos ou eventuais apostilamentos, para o cumprimento do dever legal imposto e do princípio da publicidade.*

7.2 *Doravante, a Hemobrás atente para o cumprimento dos arts. nº 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, relativos ao pagamento por fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço após a efetiva comprovação da entrega de material ou da efetiva prestação do serviço.*

7.3 *Procedam a revisão dos valores pagos sem amparo contratual com ressarcimentos do valor considerado pago indevidamente em faturas a serem quitadas junto ao Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB.*

7.4 *Procedam à devida atualização do Cronograma Físico-Financeiro, quanto ao objeto previsto no Contrato nº 24/2007, que leve em consideração o andamento das obras da fábrica em Goiana/PE, fazendo a inserção das informações nos autos correspondentes.*

7.5 *Façam constar dos autos cópia da Portaria Hemobrás nº 002/2015-PR, de 05/01/2015 que instituiu Comissão Gestora dos Contratos nº 22, 23 e 24/2007; 25, 26 e 27/2011; e 37, 38 e 41/2012, permitindo avaliar a competência dos seus componentes no cometimento dos atos referentes aos contratos elencados.*

2.5 Relatório de Auditoria nº 05/2015, de 20/02/2015.

O relatório apresenta o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade dos procedimentos de contratação emergencial de empresa para armazenamento e conservação de plasma, por intermédio da Dispensa de Licitação nº. 204/2014, que deu origem a celebração do Contrato nº 01/2015, observando o disposto no item 6.9 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015 – Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

No Relatório foram apontados os seguintes fatos:

6.1 Deficiência de Planejamento na Gestão de Plasma da Hemobrás, tendo em vista que, desde 10/07/2013, com a recuperação da permissão para a entrada de medicamentos através da RE 2.390 a Hemobrás possuía, segundo Planilha da Gerência de Plasma e Hemoderivados, 588.629 bolsas de plasma, equivalendo a 64,97 % do total, percentual relevante para adoção de ações efetivas para o Gerenciamento da capacidade restante da Câmara Fria de B01 na Hemobrás Goiana/PE e eventual contratação de empresa para armazenamento de plasma excedente.

6.2 Apesar de decorridos 146 dias da solicitação ocorrida em 09/09/2014, não houve, até a presente data, qualquer previsão de realização do adequado certame licitatório para a contratação dos serviços de armazenamento e preparação do plasma, o que fica agravado com o fato de que o Contrato nº 01/2015, assinado em 07/01/2015, decorrente de Dispensa de Licitação emergencial não poderá ser prorrogado além de 06/07/2015.

6.3 Documentos juntados aos autos do processo de contratação de folhas de nºs. 3 e 5 encontram-se duplicados, possuindo o mesmo conteúdo.

6.4 Não consta identificação da Hemobrás, nem do competente funcionário pela confecção da planilha de preços pesquisados, demonstrando o menor preço levantado entre os seis fornecedores, na folha nº 53 do processo de nº 25800.004863/2014.

6.5 Deficiência na justificativa do Preço Ofertado e da Escolha da Empresa Contratada de detalhamento, para a contratação direta, da razoabilidade do preço contratado, sem evidenciar com documentos técnicos e econômicos, que essa opção foi a mais vantajosa para a Hemobrás.

6.6 Consta do preâmbulo ao Termo de Contrato nº 01/2015, “DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL” que a contratação foi precedida de procedimento de justificação de dispensa de licitação, referindo-se indevidamente ao processo nº 25800.000504/2014 de locação de veículos, ao invés do processo nº 25800.004863/2014.

6.7 Não consta dos autos documentação de protocolo de qualificação técnica, estipulada na Cláusula 10.2 do Contrato nº 01/2015, que fixou prazo de dois dias úteis após a assinatura do contrato para a apresentação do referido documento pela contratada.

6.8 Não consta dos autos documentação de execução de qualificação dos Contêineres, estipulada na Cláusula 10.3 do Contrato nº 01/2015, que fixou prazo de quinze dias úteis após a assinatura do contrato para a apresentação do referido documento pela contratada.

6.9 Não constam dos autos documento de competência oficial de designação de Comitê Gestor pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização da execução do Contrato nº 01/2015, conforme Cláusula 13.1 e nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.10 Não constam dos autos solicitação de disponibilidade orçamentária para o objeto do Contrato nº 01/2015 e a respectiva emissão de nota de empenho para o exercício de 2015, conforme estabelecem os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

6.11 O mesmo Agente Público que solicitou a contratação emergencial de empresa para armazenamento e conservação de plasma, aprovou o Projeto Básico para a Contratação, promoveu a juntada aos autos de Justificativa da Contratação Emergencial e Homologou a Dispensa de Licitação nº 204/2014, inobservando o Princípio da segregação de funções, essencial à regularidade de controle interno administrativo, conforme estipula o inciso IV, item 3 do capítulo VII da Instrução Normativa n.º 01 SFCI/MF, de 06/04/2001, e julgados do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão n.º 2731/2008-TCU-Plenário.

Foram então recomendadas às áreas responsáveis da Hemobrás que:

7.1 Considerando que a realização de procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, atente para um adequado planejamento e formalização de contratações, e principalmente que a

dispensa de licitação, de forma emergencial, com amparo no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, somente ocorra quando devidamente caracterizadas situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, como vem reiteradamente asseverado o Tribunal de Contas da União em seus julgados.

7.2 Apresentem esclarecimentos, a serem juntados aos autos, para a delonga da realização de adequado procedimento licitatório para a contratação em tela, tendo em vista que o Contrato nº 01/2015, firmado com a alegação de situação de emergência, não poderá ser prorrogado além do dia 06/07/2015.

7.3 Evitem, em prol da racionalidade administrativa e de eventuais custos decorrentes, a juntada, sem justificativa, de documentos aos autos de forma repetida.

7.4 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás, sobretudo em se tratando de pesquisas de preços efetivada e que embasarão futuras contratações, contemplem informações quanto ao nome e assinatura do empregado responsável pelo levantamento efetuado.

7.5 Em vista do disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 que as contratações fundamentadas em dispensa de licitação pelo art. 24, inciso IV, do mesmo diploma, e de reiterados julgados exarados pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo daqueles apresentados no Capítulo III deste Relatório, apresentem documentos técnicos e econômicos, explicitando a razão da escolha da empresa a ser contratada e da razoabilidade dos preços praticados.

7.6 Atendem para a elaboração de documentos oficiais e a fidedignidade de que são merecedores, adotando-se procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas.

7.7 Exijam da empresa contratada, e façam constar aos autos do processo correspondente, a documentação de protocolo de qualificação técnica, estabelecida na Cláusula 10.2 do Contrato nº 01/2015, sob pena de aplicação das sanções estipuladas na Cláusula Décima Quarta do ajuste firmado em 07/01/2015.

7.8 Exijam da empresa contratada, e façam constar aos autos do processo correspondente, a documentação de execução de qualificação dos Contêineres, estabelecida na Cláusula 10.3 do Contrato nº 01/2015, sob pena de aplicação das sanções estipuladas na Cláusula Décima Quarta do ajuste firmado em 07/01/2015.

7.9 Promovam a designação e façam constar dos correspondentes autos, o documento de indicação dos gestores titular e substituto da execução do Contrato nº 01/2015, consoante prevê a Cláusula Contratual nº 13.1, o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Portaria Hemobrás nº 46/2009-PR.

7.10 Façam constar dos autos do processo nº 25800.004863/2014 a competente solicitação de disponibilidade orçamentária para fazer jus aos recursos do exercício 2015 referentes ao objeto do Contrato nº 01/2015, assinado em 07/01/2015, com a devida emissão de nota de empenho, em conformidade com os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.11 Atendem para a celebração das futuras avenças, cumprindo-se a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor/funcionário, em favor do Princípio de controle interno administrativo da segregação de funções.

2.6 Relatório de Auditoria nº 06/2015, de 09/03/2015.

O referido relatório apresenta o resultado dos trabalhos referentes à verificação da regularidade na realização de despesas via Fundos Fixos de Caixa – FFC utilizados na Hemobrás, disciplinada pela Resolução n.º 0014/2011 – DE, de 30/03/2011, referente ao período 20/08/2014 a 09/03/2015, nos termos do item 6.10 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015 – Fundo Fixo de Caixa.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5. No decorrer dos presentes trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

5.1 Processo nº 25800.001881/2013 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

5.1.1 Não constam dos autos do processo o carimbo do Serviço de Contabilidade da Hemobrás na Nota Fiscal de nº 000.274.585-1, no valor de R\$ 368,00, indicando a retenção de impostos, em que pese tenha sido colocado o cálculo do imposto a reter “à caneta”, sem identificação do competente funcionário.

5.1.2 A partir do despacho de 05/09/2014 identificou-se a necessidade de se efetuar a retenção do imposto federal da NF nº 12346, no valor de R\$ 0,77, e da NF nº 4392, no valor de R\$ 8,93, além de ter sido identificado o pagamento em duplicidade da NF nº 274585.

5.1.3 Em que pese o saldo do FFC do referido processo tenha tido saldo de R\$ 1.453,30, não houve o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, conforme Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

5.1.4 No mês de setembro de 2014 foram utilizados R\$ 544,67, com FFC em setembro de 2014 em R\$ 1.453,30, sem reabastecimento, o que evidencia através do documento de prestação de contas de outubro de 2014, erro no saldo que deveria ser de R\$ 908,62.

5.1.5 No mês de outubro de 2014 o saldo inicial deveria ser de R\$ 908,62 (Sem reabastecimento pela Hemobrás), com despesas de FFC em novembro de 2014 de R\$ 132,10, o que evidencia através do documento de prestação de contas de novembro de 2014, erro no saldo que deveria ser de R\$ 644,42.

5.2 Processo nº 25800.000891/2014 (Fundo Fixo de Caixa de Brasília – DF):

5.2.1 Não consta prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa pela responsável do FFC relativo ao mês de agosto de 2014, mesmo não ocorrendo movimentação no FFC durante o mês, descumprindo o artigo 8º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

5.2.2 Não consta numeração das folhas do processo a partir do despacho emitido pelo Serviço de Orçamento e Finanças de folha nº 96, descumprindo-se o item 5.1 “d” da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

5.2.3 Em que pese o saldo do FFC do referido processo tenha tido saldo de R\$ 1.509,25, não houve o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

5.2.4 Despacho referente à prestação de contas do FFC do mês de dezembro de 2014 informa despesas efetivadas erroneamente no valor de R\$ 572,65, ao invés de R\$ 81,90, conforme planilha de prestação de contas do mês de dezembro de 2014 que foi juntada ao processo pela responsável pelo mencionado FFC.

5.2.5 Não consta do processo o reabastecimento do valor referente à diferença de R\$ 572,65 entre o saldo da prestação de contas de dezembro de 2014 no valor de R\$ 1.427,35 e o valor de R\$ 2.000,00 conforme estipula o Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

5.2.6 Não consta prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa pela responsável do FFC relativo ao mês de janeiro de 2015, mesmo não ocorrendo movimentação no FFC durante o mês, descumprindo o artigo 8º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

5.2.7 Não consta do documento de “Fechamento de Fundo Fixo” referente ao mês de janeiro de 2015 da aposição da assinatura da Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças referente à análise das prestações de contas do FFC referentes ao mês de janeiro de 2015.

5.2.8 Não consta do despacho datado de 23/02/2015 a aposição do “De acordo” da Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças referente à análise das prestações de contas do FFC referentes ao mês de janeiro de 2015.

5.3 Processo nº 25800.005066/2014 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

5.3.1 Não consta do documento “Termo de Responsabilidade” juntado aos autos do processo, de folha nº 03, a data da emissão da Cédula de Identidade do Responsável indicado para gerir o Fundo Fixo de Caixa.

5.3.2 O Documento constante da folha 22, não numerada, consta dos autos sendo duplicação do documento de folha 20.

5.4 Em relação a todos os processos de Fundo Fixo de Caixa analisados:

5.4.1 Deficiência na análise das prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás quanto a detecção e solicitação de correção de falhas nos processos de FFC e falta de impugnação de prestações de contas de FFC pelo Ordenador de despesas, conforme atribuições expressas nos artigos 9º e 10º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

6. Diante do exposto no presente Relatório, recomendamos às áreas responsáveis da Hemobrás que:

6.1 Em relação ao Processo nº 25800.001881/2013 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

6.1.1 Façam constar dos autos do processo o carimbo do Serviço de Contabilidade da Hemobrás na Nota Fiscal de nº 000.274.585-1, no valor de R\$ 368,00, indicando a retenção de impostos, com identificação do competente funcionário.

6.1.2 *Atentem os responsáveis pelos Fundos Fixo de Caixas para o cumprimento do inciso V, do artigo 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011, quanto a devida retenção de impostos.*

6.1.3 *Adotem providências no sentido de promover o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, quando o valor do saldo for menor que R\$ 1.600,00, conforme Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.1.4 *Implementem medidas no sentido de promover o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, quando o valor do saldo for menor que R\$ 1.600,00, conforme Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.1.5 *Adotem efetivas medidas no sentido de promover o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, quando o valor do saldo for menor que R\$ 1.600,00, conforme Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.2 Em relação ao Processo nº 25800.000891/2014 (Fundo Fixo de Caixa de Brasília – DF):

6.2.1 *Faça constar prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa pela responsável do FFC relativo ao mês de prestação de contas, mesmo não ocorrendo movimentação no FFC durante o mês, como determina o artigo 8º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.2.2 *Faça constar numeração das folhas do processo a partir do despacho emitido pelo Serviço de Orçamento e Finanças de folha nº 96, em cumprimento ao item 5.1 “d” da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.*

6.2.3 *Sejam implementadas medidas no sentido da promoção do reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, quando o valor do saldo for menor que R\$ 1.600,00, conforme Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.2.4 *Atentem para a confecção da documentação oficial referente a FFC primando pelo registro de todos os elementos legais, de forma a evidenciar corretamente todos os dados necessários.*

6.2.5 *Adotem medidas no sentido de promover o reabastecimento do mencionado FFC ao valor de R\$ 2.000,00, quando o valor do saldo for menor que R\$ 1.600,00, conforme estipula o Inciso III do art. 7º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.2.6 *Faça constar prestação de contas do Fundo Fixo de Caixa pela responsável do FFC relativo ao mês de prestação de contas, mesmo não ocorrendo movimentação no FFC durante o mês, como determina o artigo 8º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

6.2.7 *Façam constar de cada documento de “Fechamento de Fundo Fixo” a aposição de assinatura de cada competente funcionário envolvido no processo de análise de Prestação de Contas de Fundo Fixo de Caixa.*

6.2.8 *Façam constar de cada documento relativo à Fundo Fixo de Caixa a aposição de assinatura de cada competente funcionário envolvido no processo.*

6.3 Em relação ao Processo nº 25800.005066/2014 (Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas):

6.3.1 *Façam constar dos documentos oficiais de Fundo Fixo de Caixa todas as informações legais competentes primando pelo cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos exarados.*

6.3.2 *Evitem a inserção de documentos duplicados aos processos de Fundo Fixo de Caixa, atentando para o cumprimento do item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.*

6.4 Em relação a todos os Fundos Fixos de Caixa analisados:

6.4.1 *Atentem o Serviço de Contabilidade da Hemobrás para quando da análise das prestações de contas de Fundo Fixo de Caixa identificar eventuais falhas e solicitar do responsável pelo FFC a sua tempestiva correção e a impugnação de prestações de contas de FFC pelo Ordenador de despesas, quando da identificação de incorreções, conforme atribuições expressas nos artigos 9º e 10º da Resolução Hemobrás nº 0014-DE, de 30 de março de 2011.*

2.7 Relatório de Auditoria nº 07/2015, de 09/04/2015.

O presente relatório apresenta os exames realizados no acompanhamento da execução do Convênio nº 01/2009, firmado em 21/12/2009, entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, objetivando o estabelecimento de cooperação visando à implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das instalações da Hemobrás em Goiana/PE, visando atender ao que assevera o item 6.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

No documento, foram apontadas as seguintes constatações nos procedimentos adotados no acompanhamento e fiscalização da avença:

7.1 Foram juntadas aos autos do processo nº 25800.000423/2010, de gestão do Convênio nº 01/2009, nas folhas numeradas como de n.ºs. 709, 758 e 759, peças sem contemplar qualquer informação.

7.2 Ausência de registros no SICONV das transferências voluntárias celebradas pela Hemobrás, reiterando constatações dos Relatórios de Auditoria Interna Hemobrás n.ºs. 07/2011, de 28/03/2011, 09/2013, de 07/06/2013, e nº 10/2014, de 03/06/2014, conforme exigido nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, no Decreto nº 6.170/2007, e recomendação proferida pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco no Relatório de Auditoria nº 201203607, de avaliação de gestão 2011.

*7.3 Saída de recursos, no valor de **R\$ 2.863,10**, no período de 28/02/2015 a 20/03/2015, da conta utilizada para movimentação dos valores repassados pela Hemobrás para utilização no Convênio nº 01/2009, sem apresentação de documentação comprobatória ou justificativa demonstrando que os valores foram aplicados no objeto pactuado.*

7.4 Deficiência de Acompanhamento/Fiscalização por parte da Hemobrás, tendo em vista que os recursos mencionados no item anterior foram bloqueados desde 26 de novembro de 2012, conforme comunicado recebido da AD DIPER, sem ter havido qualquer questionamento pelos gestores do Convênio acerca do bloqueio e posterior saída da conta bancária utilizada, inobservando a recomendação emitida pela Controladoria-Geral da União no item 3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201203607, de 24/08/2012.

7.5 Não foram apresentados estudos demonstrando que a recuperação da área degradada, contemplada no aditamento ao Convênio nº 01/2009, celebrado em 23/12/2012, não constitui alteração na natureza do objeto estabelecido no Convênio original, como recomendado no item 7.1 do Relatório de Auditoria nº 10/2014, de 03/06/2014.

7.6 Falta de amparo legal para a solicitação da Hemobrás no sentido de que a AD DIPER procedesse à separação de 10% do valor contratado para correção de falhas na execução do contrato decorrente do convênio, reiterando o disposto no item 6.7 do Relatório de Auditoria nº 10/2014, de 03/06/2014.

7.7 Na visita “in loco”, constatamos que diversos trabalhos executados por conta dos recursos conveniados persistem avariados, a exemplo de asfalto cortado para passagem de tubulações, quebra de calçadas, como apresentado nos registros fotográficos neste Relatório, falhas estas, apontadas também, anteriormente, no Relatório de Auditoria Interna nº 10/2014, de 03/06/2014.

Propondo-se, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

8.1 Não seja permitida a inserção de folhas, sem contemplar qualquer informação aos autos dos processos da Empresa, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos administrativos praticados.

8.2 Procedam à inserção dos registros do Termo de Convênio nº 01/2009 e seus aditamentos no SICONV, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, possibilitando o acompanhamento da sua execução com transparência pública, bem como promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás como concedente.

8.3 Promovam gestões junto à Conveniente para que ocorra o ressarcimento atualizado à conta do Convênio nº 01/2009, do valor do recurso saído da poupança do Convênio, no período de 28/02/2015 a 20/03/2015, sem a apresentação de documento comprobatório de utilização dos recursos no objeto do ajuste pactuado.

8.4 Os Gestores designados para acompanhamento/fiscalização das avenças celebradas pela Hemobrás atuem de forma efetiva para o ideal desempenho das atividades pactuadas, registrando tempestivamente nos autos dos processos eventuais intercorrências verificadas na execução do objeto, notificando à conveniente/contratada qualquer ocorrência de fato que gere descumprimento, bem como necessidades de correções aos ajustes celebrados.

8.5 Promovam a juntada aos autos de estudos e análises técnicas comprovando que a recuperação da área degradada constitui ampliação do objeto original do Convênio 01/2009, sob pena de caracterizar-se desvio de finalidade e utilização de recursos decorrentes de deficiências de planejamento ou falhas de execução.

8.6 Reiteramos a recomendação expressa no Relatório de Auditoria nº 10/2014, de 03/06/2014 para que a Hemobrás atente para o estrito cumprimento do dever legal imposto à Empresa, e, quando

verificada a existências de falhas na execução das obras, seja cobrado da AD DIPER, na qualidade de responsável, a realização dos reparos considerados necessários, evitando-se, assim, que a Hemobrás seja apenada com a realização de despesas decorrentes de impropriedades de que não deu causa.

8.7 Procedam a gestões junto aos responsáveis (AD DIPER ou Consórcio) para atualizar as condições de regularização das falhas ou os danos causados aos serviços executados objeto do Convênio nº 01/2009, imputando os danos a quem deu causa, prevenindo que a Hemobrás não seja apenada com despesas pelas quais não concorreu.

2.8 Relatório de Auditoria nº 08/2015, de 30/04/2015.

Consigna o resultado dos trabalhos referentes à verificação da publicação na Imprensa Nacional (DOU) e dos registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – dos contratos e aditamentos celebrados pela Hemobrás no período de 24/04/2012 a 30/04/2015, objetivando atender ao disposto no Item 6.7 – Licitação e Contratos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

No Relatório foram aduzidas as seguintes constatações:

6. No decorrer dos presentes trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

6.1 Não se encontram registrados no SIASG/Comprasnet os seguintes Contratos e Aditamentos firmados pela Hemobrás para o período auditado de 24/04/2012 a 30/04/2015:

- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2010;*
- *10º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011;*
- *4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011;*
- *5º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2011;*
- *3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2011;*
- *5º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2011;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2012;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012;*
- *3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012;*
- *3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012;*
- *3º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012;*
- *Contrato nº 03/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2013;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2013;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2013;*
- *Contrato nº 40/2013;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2013;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014;*
- *2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014;*
- *1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2014;*
- *Contrato nº 01/2015;*
- *Contrato nº 02/2015;*
- *Contrato nº 03/2015;*
- *Contrato nº 04/2015;*
- *Contrato nº 05/2015;*

- Contrato nº 06/2015;
- Contrato nº 07/2015;
- Contrato nº 08/2015 e,
- Contrato nº 09/2015.

6.2 O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013 foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/08/2013, como 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2010.

6.3 Não consta registro da data de publicação no SIASG do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010, publicado na Imprensa Oficial (DOU) em 29/04/2014.

6.4 Encontra-se registrado no SIASG como 1º Termo Aditivo de 2013, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, assinado em 22/02/2013 e publicado no DOU de 09/04/2013.

6.5 Encontra-se registrado no SIASG como 2º Termo Aditivo de 2013, o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, assinado em 18/04/2013 e publicado no DOU de 23/05/2013.

6.6 Encontra-se registrado no SIASG como 3º Termo Aditivo de 2013, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, assinado em 01/07/2013 e publicado no DOU de 02/07/2013.

6.7 Encontra-se registrado no SIASG com data de assinatura em 18/09/2013, o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, assinado em 16/09/2013 e publicado no DOU de 18/09/2013.

6.8 O 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011, assinado em 17/03/2014, no valor publicado no DOU, de 30/06/2014, em R\$ 144.468,40 difere do valor registrado no SIASG/Comprasnet de R\$ 7.596,36.

6.9 Não constam número e data do empenho da despesa na publicação do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2011, publicado no Diário Oficial da União em 20/10/2014, descumprindo a alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto nº 93.872/1986.

6.10 Consta da publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2011 no Diário Oficial da União do dia 10/09/2014, a empresa contratada pela Hemobrás como Telefônica S.A, CNPJ 02.558.157/0001-62, divergindo do registrado no SIASG/Comprasnet, tendo como contratada a empresa VIVO S.A, de CNPJ 02.449.992/0155-10.

6.11 O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2011, firmado em 29/10/2013, conforme SIASG/Comprasnet, publicado no DOU de 01/11/2013, apresenta datas de assinaturas diferentes, sendo dia 29/10/2013 para o SIASG/Comprasnet e 31/10/2013 para o Diário Oficial da União (DOU).

6.12 O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2011, assinado em 26/10/2012, e publicado no DOU de 26/11/2012 foi registrado extemporaneamente no SIASG/Comprasnet, em 04/02/2013.

6.13 Consta para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2011, assinado em 17/05/2013, data de publicação erroneamente registrada no SIASG/Comprasnet em 17/09/2013, ao invés do dia 18/09/2013, data de publicação do mencionado Termo Aditivo no DOU.

6.14 Não constam registro do campo valor global no SIASG/Comprasnet do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2011, assinado em 17/11/2014, e publicado no DOU de 24/11/2014, no valor de R\$ 484.669,98.

6.15 O Contrato nº 28/2012, o 1º Termo Aditivo, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2012 encontram-se registrados no SIASG/Comprasnet para o mesmo CNPJ, de nº 01.568.077/0002-06 e nomes de empresas diferentes, indevidamente Serquip Serviços Construções e Equipamentos LTDA para o Contrato nº 28/2012, bem como 2º Termo Aditivo e corretamente Stericycle Gestão Ambiental LTDA, para o 1º Termo Aditivo.

6.16 Consta indevidamente do SIASG/Comprasnet, registro de data de publicação em 07/05/2013, ao invés de 17/05/2013, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012, assinado em 15/05/2013.

6.17 Encontram-se em relação ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012, data de assinatura diferente para o ajuste, sendo 24/04/2014 na publicação do DOU do dia 13/05/2014, e 30/04/2014 no Comprasnet, bem como registro de valor global no DOU de R\$ 644.094,53, e de R\$ 5.944.165,05 no Comprasnet.

6.18 Publicação indevidamente registrada no Comprasnet para o Contrato nº 02/2013 no dia 27/03/2013 ao invés de 02/04/2013, conforme DOU de 02/04/2013.

6.19 Não consta fundamentação legal ao extrato de termo de Contrato nº 04/2013, firmado em 15/05/2013 e publicado no Diário Oficial da União do dia 16/05/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

6.20 Encontra-se erroneamente publicado com o nome de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2010 o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013, firmado em 15/08/2013, no DOU de 27/08/2013.

6.21 O Contrato nº 05/2013, firmado em 23/04/2013, foi publicado erroneamente no DOU de 25/04/2013 com o valor de R\$ 24.479,19, ao invés do valor total contratual equivalente ao total registrado no SIASG/Comprasnet de R\$ 146.875,14.

6.22 Não consta número e data do empenho, nem fundamentação legal no extrato do Contrato nº 06/2013, firmado em 15/05/2013 e publicado no DOU de 16/05/2013, descumprindo-se as alíneas “c” e “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.

- 6.23 Não consta fundamentação legal, nem número e data do empenho, relativo ao extrato do Contrato nº 07/2013, firmado em 15/05/2013 e publicado no DOU de 16/05/2013, descumprindo-se as alíneas “c” e “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.24 Não consta fundamentação legal ao extrato do Contrato nº 09/2013, firmado em 31/05/2013, e publicado no DOU de 13/06/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.25 Não consta o número e data do empenho relativo ao extrato do Contrato nº 10/2013, firmado em 28/06/2013, publicado no DOU de 11/07/2013 e retificado no DOU de 13/03/2014, descumprindo-se a alínea “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.26 Foi realizado erroneamente registro de data de assinatura em 21/02/2013, no SIASG/Comprasnet, do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013, firmado em 21/02/2014, e publicado no DOU de 26/03/2014.
- 6.27 Não consta fundamentação legal ao extrato do Contrato nº 11/2013, firmado em 28/06/2013, e publicado no DOU de 10/07/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.28 Não consta fundamentação legal ao extrato do Contrato nº 13/2013, firmado em 29/08/2013, e publicado no DOU de 02/09/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.29 Foi registrada erroneamente no SIASG/Comprasnet a data de publicação em 05/06/2013 do Contrato nº 14/2013, firmado em 11/07/2013 e publicado no DOU de 05/08/2013.
- 6.30 Não consta fundamentação legal ao extrato de termo de Contrato nº 15/2013, firmado em 10/09/2013 e publicado no Diário Oficial da União do dia 11/09/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.31 Não constam número e data do empenho, nem fundamentação legal ao extrato Contrato nº 06/2013, firmado em 15/05/2013 e publicado no DOU de 16/05/2013, descumprindo-se as alíneas “c” e “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.32 Não consta fundamentação legal, nem número e data do empenho no extrato do Contrato nº 16/2013, firmado em 31/07/2013 e publicado no DOU de 08/08/2013, descumprindo-se as alíneas “c” e “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.33 Não constam número e data do empenho, nem fundamentação legal no extrato do Contrato nº 17/2013, firmado em 08/07/2013 e publicado no DOU de 24/07/2013, descumprindo-se as alíneas “c” e “e” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.34 Não consta data de assinatura, nem número e data do empenho ao extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013, firmado em 13/08/2013 e publicado no DOU de 29/08/2013, descumprindo-se as alíneas “e” e “i” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.35 Não consta fundamentação legal ao extrato de termo de Contrato nº 18/2013, firmado em 17/07/2013 e publicado no Diário Oficial da União do dia 25/07/2013, descumprindo-se a alínea “c” do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.
- 6.36 O 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014, assinado em 24/11/2014 encontra-se erroneamente publicado no DOU de 26/11/2014 como 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012 com a empresa Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda, ao invés de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014 firmado com a empresa Netsul Informática Ltda.
- 6.37 Encontra-se erroneamente registrada no SIASG/Comprasnet como 18/02/2014, a data de assinatura do Contrato nº 11/2014, firmado em 24/04/2014, e publicado no DOU de 26/05/2014.
- 6.38 Encontra-se erroneamente registrada no SIASG/Comprasnet como 27/07/2014, a data de assinatura do Contrato nº 17/2014, firmado em 27/06/2014, e publicado no DOU de 24/07/2014.
- 6.39 Não obedecem a ordem cronológica os registros efetuados pela Hemobrás para os Contratos firmados para os exercícios de 2008 a 2014, descumprindo-se o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, como evidencia consulta realizada pela Auditoria Interna ao sítio do Comprasnet na Rede Mundial de Computadores - Internet, consulta esta, realizada em 30/04/2015, cabendo informar que mencionada constatação foi anteriormente tratada no item 6.1 do Relatório de Auditoria Interna nº 37/2012, de 26/11/2012.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

- 7.1 Promovam o registro no Sistema SIASG/Comprasnet dos Contratos e Aditamentos firmados pela Hemobrás, no período de 24/04/2012 a 30/04/2015, que ainda não se encontram lançados no sistema, conforme determina a legislação pertinente.

- 7.2 *Atendem para que as publicações na Imprensa Nacional (DOU) dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela Hemobrás contemplem todos os elementos necessários, elencados nas alíneas de “a” a “i” do 2º parágrafo do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.3 *Efetuem o registro no Sistema SIASG/Comprasnet da data de publicação em 29/04/2014 do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010, em cumprimento ao determinado no art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/12/2007.*
- 7.4 *Envidem esforços para que os dados registrados no Sistema SIASG/Comprasnet reflitam fidedignamente todas as informações dos contratos ou aditamentos celebrados pela empresa, necessárias ao atendimento do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/12/2007, bem como ao Princípio da Publicidade.*
- 7.5 *Atendem para que os registros no Sistema SIASG/Comprasnet reflitam fielmente os dados dos Contratos e Aditamentos celebrados pela Hemobrás, atendendo às normas legais pertinentes.*
- 7.6 *Efetuem rotinas de controle, na área responsável pelo lançamento no Sistema SIASG/Comprasnet, dos dados lançados relativos aos Contratos e Aditamentos realizados pela Hemobrás para evitar que ocorram divergências entre os dados dos Contratos/Aditamentos celebrados e os dados registrados pela empresa no Sistema SIASG/Comprasnet.*
- 7.7 *Efetivem a retificação do registro no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de assinatura do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, firmado pela empresa, para a data correta de 16/09/2013.*
- 7.8 *Procedam a gestões no intuito de registrar no Sistema SIASG/Comprasnet o valor de R\$ 144.468,40, valor publicado no DOU, equivalente ao valor total contratual após o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011, de R\$ 136.872,00 acrescidos dos R\$ 7.596,36 relativos à repactuação firmada no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011.*
- 7.9 *Atendem para que as publicações dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos na Imprensa Nacional (DOU) contemplem todos os elementos necessários, conforme elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.10 *Promovam o levantamento junto ao competente Processo de Contratação das informações do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2011 para conferência junto aos dados publicados no Diário Oficial da União de 10/09/2014, retificando eventuais divergências nos registros do Sistema SIASG/Comprasnet.*
- 7.11 *Procedam ao levantamento dos dados do Processo relativos ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2011, conferindo os dados lançados no Diário Oficial da União e realizando eventuais retificações aos registros lançados no Sistema SIASG/Comprasnet.*
- 7.12 *Façam publicar na imprensa Nacional (DOU), no prazo legal estabelecido, todos os extratos dos contratos e respectivos aditamentos celebrados pela Hemobrás, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*
- 7.13 *Efetivem a retificação do registro no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2011, firmado em 17/05/2013, para a data correta de 18/09/2013.*
- 7.14 *Efetuem o registro no Sistema SIASG/Comprasnet, do valor global de R\$ 484.669,98, referentes ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2011, firmado pela Hemobrás em 17/11/2014.*
- 7.15 *Procedam ao levantamento das informações relativas ao Processo de Contratação referente ao Contrato nº 28/2012 e seus Aditivos, conferindo os dados e realizando as necessárias retificações nos registros efetuados no Sistema SIASG/Comprasnet.*
- 7.16 *Efetivem a retificação do registro no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012, para o dia 17/05/2013.*
- 7.17 *Realizem o levantamento no competente Processo de Contratação das informações relativas ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012, buscando a conferência dos dados lançados na Imprensa Nacional (DOU) e efetuando eventuais retificações aos registros lançados no Sistema SIASG/Comprasnet.*
- 7.18 *Efetuem a retificação do registro no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de publicação do Contrato nº 02/2013, para a data correta de 02/04/2013.*
- 7.19 *Envidem esforços no intuito de que todas as publicações dos extratos de contratos e respectivos aditamentos firmados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários, estipulados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.20 *Atendem para que todas as publicações de extratos de contratos e respectivos aditamentos celebrados pela Hemobrás contemplem, fidedignamente, todos os elementos necessários elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.21 *Atendem para que todas as publicações de extratos de contratos celebrados pela Hemobrás contemplem fidedignamente todos os elementos necessários, em consonância com os ajustes pactuados, e relacionados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.22 *Promovam gestões no intuito de publicar todos os extratos de contratos contemplando todos os elementos legais necessários, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*

- 7.23 *Atendem para que a publicação na imprensa nacional dos extratos de contratos celebrados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.24 *Façam constar de todas as publicações na imprensa nacional de extratos de contratos celebrados pela Hemobrás todos os elementos legais necessários, em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.25 *Atendem para o cumprimento do dever legal imposto de publicar na imprensa nacional, todos os elementos necessários dos ajustes celebrados pela Empresa, de acordo com o estipulado no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.26 *Efetivem a retificação no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2013, para a data correta de 21/02/2014.*
- 7.27 *Atendem para que a publicação na imprensa nacional dos extratos de contratos e aditamentos celebrados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.28 *Façam constar de todas as publicações na imprensa nacional de extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás todos os elementos legais necessários, em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.29 *Efetuem a retificação no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de publicação do Contrato nº 14/2013, para a data correta de 05/08/2013.*
- 7.30 *Atendem para que a publicação na imprensa nacional dos extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.31 *Façam constar de todas as publicações na imprensa nacional de extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás todos os elementos legais necessários, em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.32 *Atendem para que a publicação na imprensa nacional dos extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.33 *Envidem esforços no intuito de que todas as publicações dos extratos de contratos e respectivos aditamentos firmados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários, conforme os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.34 *Façam constar de todas as publicações na imprensa nacional de extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás todos os elementos legais necessários, em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.35 *Atendem para que a publicação na imprensa nacional dos extratos de contratos e aditivos celebrados pela Hemobrás contemplem todos os elementos legais necessários em conformidade com os elementos elencados no parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.36 *Promovam gestões no intuito de que todas as publicações de extratos de contratos e respectivos aditamentos celebrados pela Hemobrás contemplem, fidedignamente, todos os elementos necessários, conforme parágrafo 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986.*
- 7.37 *Efetivem a retificação no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de assinatura do Contrato nº 11/2014, para a data correta de 24/04/2014.*
- 7.38 *Efetuem a correção do registro no Sistema SIASG/Comprasnet, da data de assinatura do Contrato nº 17/2014, para a data correta de 27/06/2014.*
- 7.39 *Promovam gestões no intuito de se aprimorar os controles internos da área competente, no sentido de assegurar que os contratos registrados no Sistema SIASG/Comprasnet sejam numerados em ordem cronológica de seus autógrafos, como determina o art. 60 da Lei nº 8.666/1993;*

2.9 Relatório de Auditoria nº 09/2015, de 21/05/2015.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à gestão da Hemobrás em 2015, conforme disposto no item 6.12 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015, relativos à análise dos procedimentos utilizados nas atividades de produção e distribuição de Cola de Fibrina e de processos de aquisições envolvendo bens e serviços específicos.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Consta erroneamente do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013 o CNPJ nº 07.607.851/0004-99 da Hemobrás Filial JCPM ao invés do CNPJ nº 07.607.851/0003-08 da Hemobrás Filial Laboratório de Cola de Fibrina no HEMOPE (processo nº 25800.001381/2013).

6.2 Foi publicado extemporaneamente o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013, firmado entre as partes em 29/08/2014, e publicado na Imprensa Nacional (DOU) apenas em 03/05/2015, descumprindo-se o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 (processo nº 25800.001381/2013).

6.3 O Contrato de nº 23/2013, de fornecimento de kits destinados ao Laboratório da Cola de Fibrina foi registrado no Sistema SIASG na UASG 925305, referente à sede da Hemobrás em Brasília, ao invés de ser na UASG específica do Laboratório da Cola de Fibrina - 926172.

6.4 Não consta o registro no Sistema SIASG do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013, celebrado em 29/08/2014.

6.5 Não foi designado novo fiscal substituto pela Hemobrás, em que pese à saída do fiscal substituto anterior, conforme acordado no Memorando de nº 0010/2014/SPCF, de 07/03/2014 (processo nº 25800.001381/2013).

6.6 Não constam dos autos documentação da Hemobrás solicitando intenção de prorrogação do Contrato nº 23/2013, ou mesmo instauração de procedimento para a aquisição de insumos necessários à produção de cola de fibrina, tendo em vista o prazo de vigência ter expirado desde 10/05/2015, com o termo da vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013 (processo nº 25800.001381/2013).

6.7 Não foi efetuada a entrega da segunda parcela dos kit's para fabricação de cola de fibrina, entrega esta prometida para março de 2015 pela empresa CEI – Comércio, Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, conforme prometido na correspondência enviada à Hemobrás, de 08/08/2014 (processo nº 25800.001381/2013).

6.8 Não consta dos autos manifestação da contratada CEI Comércio Ltda, a notificação de reposição/substituição de 437 unidades de ponteiras aplicadoras com spray, objetivando atender ao Ofício Hemobrás nº 0521/2015/GA/DAF, encaminhado à contratada em 13/04/2015 (processo nº 25800.001381/2013).

6.9 Da contagem de inventário realizado na visita “in loco”, realizada em 12/05/2015, foram identificadas as seguintes diferenças de estoque entre o registrado no Sistema Benner da Hemobrás, e o existente no Laboratório de Cola de Fibrina:

Código	Nome	Qtde. Benner	Qtde. Laboratório	Custo (R\$)	Situação
LAB 005	Kit de Processamento de plasma CP-3	4	0	10.652,91	4 Kit's separados com prazo de validade vencidos
LAB 022	Tapete Adesivo Azul	1	0	122,08	-
ME 236	Ribbon 450 x 110	4	2	278,34	-

6.10 Foram descartadas, por vencimento do prazo de validade, 18 unidades de Cola de Fibrina (80 ml), das 50 unidades de Colas de Fibrina (209 ml) enviadas ao Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE para o estudo da eficácia da Cola de Fibrina produzida pela Hemobrás, representando 36% das unidades (38,27% do volume) totais destinadas à entidade, conforme documento denominado ANEXO III – Relatório de Utilização ou Descarte de Hemocomponentes especiais do “Termo de Compromisso para utilização de Hemocomponente especial”, assinado em 30/04/2015 por Responsável técnico do PROCAPE.

6.11 A produção de 212 ml de cola de fibrina, até o mês de abril de 2015, representa apenas 2,46% dos 8,6 litros de meta de produção estabelecida no Plano de Dispêndios Globais – PDG da Hemobrás para o exercício de 2015, aprovado pela Resolução CADM nº 005, de 10/07/2014.

6.12 No período auditado, de agosto/2014 a maio/2015 não houve produção de cola de fibrina nos meses de novembro/2014 a janeiro/2015, e de março a abril/2015, representando despesas principalmente com pessoal, encargos sociais, e cessão de uso da área do Hemope no montante de R\$ 744.445,62 no período sem produção.

6.13 Não constam dos autos do processo nº 25800.000421/2010 cópia das notas de empenho relativas aos exercícios 2014 e 2015, nem cópia do Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, celebrado em 31/12/2014 e publicado no Diário Oficial da União em 08/01/2015.

6.14 O Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, foi celebrado em 31/12/2014, com o objeto de “revisar os valores pagos ao HEMOPE a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, a partir de 02/03/2014”, ou seja, decorridos nove meses após o encerramento da vigência do Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, celebrado em 02/03/2009, que previa vigência por cinco anos, expirando em 1º/03/2014.

6.15 A certidão de não inclusão ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS), necessária à contratação decorrente do Pregão Eletrônico 06/2013, foi emitida para o CNPJ nº 02.956.455/0001-90 em vez de CNPJ nº 02.956.455/0001-00. (Processo nº 25800.001382/2013).

- 6.16 A folha de numeração 275 do Processo nº. 25800.001382/2013 encontra-se rasurada, como folha 274 e numerada “a lápis” descumprindo-se o item 5.2 da Portaria SLTI/MP nº. 5/2002.
- 6.17 As folhas constantes do processo nº 25800.001382/2013 após a fls. 296 não se encontram numeradas, estando juntadas aos autos fora de ordem crescente, inobservando o item 5.2 da Portaria SLTI/MP nº. 5/2002.
- 6.18 Foram anexados aos respectivos autos, documentos referentes à qualificação técnica da empresa Easytech Serviços técnicos Ltda, fora da sequência de ordem em que se apresentam (Processo nº. 25800.000855/2014).
- 6.19 Foi digitado indevidamente o valor de R\$37.901,00, ao invés de R\$ 37.091,00, no documento “Relatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 06/2014”, datado de 01/09/2014 que foi o valor da proposta vencedora, (Processo nº. 25800.000855/2014), acarretando inclusive incorreções nos valores constantes do resultado do julgamento registrados pela Hemobrás na publicação do Diário Oficial nº. 178 de 16/09/2014.
- 6.20 Foi publicado indevidamente o CNPJ da empresa Teclabor Ltda – EPP, como sendo 09.560.547/0001-69, ao invés de 09.560.574/0001-69 no resultado do Pregão Eletrônico nº. 06/2014 publicado no Diário Oficial nº 178 de 16/09/2014 (Processo nº. 25800.000855/2014).
- 6.21 Os contratos de números 27 e 28/2014, destinados à manutenção de equipamentos no Laboratório da Cola de Fibrina, foram registrados no Sistema SIASG na UASG 925305, ao invés de ser na UASG específica do Laboratório da Cola de Fibrina - 926172.
- 6.22 Os registros constantes do SIASG apontados no item anterior apresentam como CNPJ da Hemobrás o de nº 07.607.851/0004-99, correspondente ao da sede em Brasília/DF, em que pese os termos de contratos firmados terem sido celebrados com o CNPJ nº 07.607.851/0003-08 referente ao destino dos serviços firmados, Laboratório da Cola de Fibrina.
- 6.23 Não foram registrados no Sistema SIASG os apostilamentos celebrados em 23/10/2014 aos contratos de números 27 e 28/2014.
- 6.24 Os apostilamentos aos contratos de números 27 e 28/2014 foram celebrados em 23/10/2014, em data anterior ao de emissão do competente pronunciamento da Procuradoria Jurídica, datado de 28/10/2014, inobservando o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 o qual prescreve que as minutas dos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
- 6.25 Constam das Notas de Empenho nº. 2014NE000567 e 2014NE000566 valores calculados equivocadamente, utilizando como base o valor referente a 4/9 do valor de R\$ 37.901,00, ao invés de R\$ 37.091,00, gerando um empenho de R\$ 16.844,89 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), enquanto o valor que deveria ser empenhado seria de R\$ 16.484,89 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) (Processo nº.25800.000855/2014).
- 6.26 Constam do Despacho do Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás, no dia 02/01/2015, as notas de empenho para 2015, grafadas como: nº. 2014NE000042 (enquanto que na Nota de Empenho é 2015NE000042), 2014NE000043 (o que consta na Nota de Empenho é 2015NE000043), 2014NE000044 (Nota de Empenho nº 2015NE000044), 2014NE000045 (com consequente numeração na Nota de Empenho de 2015NE000045) (Processo nº.25800.000855/2014).
- 6.27 Consideramos necessária à reiteração das constatações de nºs 6.1, 6.10 e 6.14 do Relatório de Auditoria Interna nº. 13/2014, emitido em 13/08/2014, entendendo que as manifestações apresentadas pelos dirigentes, à época, não foram capazes de elidir os respectivos apontamentos:
- 6.27.1 Não foram apresentadas formas de acompanhamento pela Hemobrás da devida aplicação, pelos destinatários, da Cola de Fibrina fornecida, limitando-se a celebração entre as partes do documento denominado “TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE ESPECIAL” (Item 6.1 do Relatório de Auditoria Interna nº. 13/2014).
- 6.27.2 Os custos mensais de produção da Cola de Fibrina apresentados pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás para a cessão de uso de espaço pelo Hemope são apropriados nos meses de recebimento das correspondentes faturas, mesmo que tratem de períodos anteriores, prejudicando a fidedignidade dos valores que são dispendidos mensalmente.
- 6.27.3 Mesmo diante de atrasos na primeira e segunda entregas acordadas e de erros em relação à quantidade e validade dos produtos recebidos, não foram aplicadas sanções à empresa CEI, constando apenas, nos autos do processo nº 25800.01381/2013, solicitações de esclarecimentos quanto aos problemas na execução do Contrato nº 23/2013 e aviso de que Hemobrás avaliaria e definiria as eventuais penalidades que seriam aplicadas, conforme Ofícios n.ºs 1532/2013/ACGC/GA, Ofício nº 0078/2014/GA/DAF e Ofício n.º 0805/2014/GPH-DPEI.

Como consequência, foram apresentadas as seguintes recomendações:

7.1 *Atentem, quando da elaboração de documentos oficiais relativos às avenças a serem celebradas pela Hemobrás, para inserção de todos os elementos legais necessários, visando a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas.*

7.2 *Observem os prazos estabelecidos de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos aditamentos celebrados pela Hemobrás, como preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.*

7.3 *Considerando que a Hemobrás foi cadastrada com cinco diferentes UASG (Sede Brasília/DF, JCPM, Laboratório da Cola de Fibrina, Goiana/PE e Importadora) que os registros dos contratos celebrados no Sistema SIASG sejam realizados na UASG destinatária da contratação.*

7.4 *Façam constar a obrigatoriedade legal do registro no Sistema SIASG do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013, celebrado em 29/08/2014.*

7.5 *Sejam nomeados, concomitante à celebração dos ajustes firmados, e quando da saída de algum designado, gestores titular e substituto, objetivando efetivar o adequado acompanhamento e fiscalização dos atos realizados, possibilitando o cumprimento do que foi pactuado com a adoção tempestiva de eventuais correções que venham a ocorrer durante a execução, atendendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e à Portaria Hemobrás nº 46/2009-PR.*

7.6 *Atentem para a duração dos contratos celebrados, com antecipada adoção de providências consideradas cabíveis, a prorrogação ou a instauração de procedimento licitatório adequado, como forma de evitar eventuais discontinuidades no fornecimento de bens ou serviços que possam causar transtornos ao andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Hemobrás, mormente o caso presente que se trata de kits necessários à produção de cola de fibrina.*

7.7 *Façam a juntada aos autos das providências adotadas pela Hemobrás no sentido de fazer a contratada cumprir devidamente ao que foi acordado sob pena de aplicação das sanções legais estabelecidas diante dos prejuízos advindos à Hemobrás pela discontinuidade no fornecimento dos kits necessários à produção de cola de fibrina.*

7.8 *Façam a juntada aos autos das providências adotadas pela Hemobrás no sentido de fazer a contratada repor ou substituir as 437 unidades de ponteiros aplicadoras com spray, sob pena de aplicação das sanções legais estabelecidas diante dos prejuízos advindos à Hemobrás pela discontinuidade no fornecimento de produtos necessários à produção de cola de fibrina.*

7.9 *Adotem providências no sentido de que os registros constantes do Sistema Corporativo Benner reflitam fidedignamente as movimentações de entradas e saídas ocorridas nos itens de estoque do Laboratório de Cola de Fibrina.*

7.10 *Promovam tempestivas ações de controle quanto à validade da cola de fibrina produzida, evitando-se o envio às entidades beneficiadas de cola de fibrina em datas próximas à de expiração, prejudicando o nome da Hemobrás ou causando prejuízos ao Erário pelo descarte de selante tão importante que poderia ser utilizada no prazo de validade nos fins a que se destina.*

7.11 *Façam a juntada aos autos das razões de justificativas para o quantitativo de produção de 8,6 litros, estabelecido no Plano de Dispêndios Globais – PDG da Hemobrás do exercício de 2015, diante da baixa produção de 212 ml, efetivada até o mês de abril/2015.*

7.12 *Planejem adequadamente os procedimentos e as aquisições dos insumos necessários à produção de cola de fibrina que sejam capazes de evitar desperdício de recursos públicos com realização de despesas de custos fixos, como pessoal, encargos e cessão de uso, sem qualquer produção de tão importante selante biológico.*

7.13 *Façam constar do respectivo processo cópia das notas de empenho relativas aos exercícios 2014 e 2015, bem como cópia do Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato de Cessão de Uso nº 001/2009, celebrado em 31/12/2014.*

7.14 *Atentem os gestores designados pelas avenças celebradas pela Hemobrás, para o prazo de 90 dias antes do término da vigência dos ajustes, para o envio à parte interessada, da solicitação de intenção de prorrogação do ajuste pactuado, conforme estipula o Inciso XIII do art. 4º da Portaria Hemobrás nº 046/2009-PR, evitando-se o pagamento de despesas sem amparo contratual ou a prorrogação de contratos expirados anteriormente.*

7.15 *Atentem para a correta verificação das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS) das empresas a serem contratadas, quando da emissão de certidões negativas pela Hemobrás, evitando-se a celebração de ajustes com empresas que tenham sido consideradas inidôneas ou suspeitas.*

7.16 *Atentem quando da numeração de folhas para aposição do respectivo carimbo, com número de folha, rubrica do funcionário competente, evitando rasuras que possam prejudicar a ordem de autuação dos processos da Hemobrás.*

7.17 *Procedam à autuação dos processos da Hemobrás, numerando suas folhas com a aposição do respectivo carimbo, número de folha e rubrica do funcionário competente, evitando rasuras que possam prejudicar a ordem crescente de autuação dos processos da Hemobrás.*

7.18 *Observem, quando da juntada de documentos aos autos, a ordem lógica de autuação nos processos da Hemobrás, evitando compreensão equivocada dos fatos narrados pelo documento, bem como salvaguardar a transparência e o Princípio da Publicidade.*

7.19 *Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas.*

7.20 *Procedam à inserção de todos os dados legais quando da publicação das avenças celebradas pela Hemobrás na Imprensa Nacional, evitando o registro de informações incorretas, utilizando os necessários procedimentos de controle a fim de evidenciar as informações com fidedignidade.*

7.21 *Promovam a correção do lançamento no Sistema SIASG dos Contratos de números 27 e 28/2014, na UASG 926172 específica do Laboratório de Cola de Fibrina, destinatária dos serviços contratados.*

7.22 *Procedam à correção para o CNPJ da Hemobrás dos registros dos contratos números 27 e 28/2014, constantes do SIASG, para o CNPJ nº 07.607.851/0003-08, correspondente à Filial Hemobrás Laboratório no Hemope.*

7.23 *Procedam ao lançamento dos registros no Sistema SIASG dos apostilamentos celebrados em 23/10/2014 aos contratos de números 27 e 28/2014.*

7.24 *Considerando a importância e o dever legal de aprovação por parte da Procuradoria Jurídica que os contratos e seus aditamentos somente sejam celebrados após a devida anuência da Procuradoria Jurídica na forma disposta no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.*

7.25 *Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas.*

7.26 *Promovam, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, para inserção de todos os elementos legais necessários, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas.*

7.27.1 *Promovam a juntada aos autos do processo dos documentos denominados “TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTE ESPECIAL” assinados pelas entidades beneficiadas com recebimento de cola de fibrina, reiterando o disposto no item 6.1 do Relatório de Auditoria Interna nº 13/2014, de 13/08/2014.*

7.27.2 *Procedam a gestões junto ao Hemope, para que o mesmo se comprometa a emitir as Faturas mensalmente, referentes à cessão de uso do espaço do Hemope, permitindo a apropriação mensal dos custos de produção da Cola de Fibrina, renovando o disposto no item 6.10 do Relatório de Auditoria Interna nº 13/2014, de 13/08/2014.*

7.27.3 *Que os gestores designados para acompanhamento das avenças celebradas procedem a devida fiscalização da execução, alertando ao contratado para fazer cumprir o que foi estabelecido, aplicando, em caso de inobservância e garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, repetindo o disposto no item 6.14 do Relatório de Auditoria Interna nº 13/2014, de 13/08/2014.*

2.10 Relatório de Auditoria nº 10/2015, de 19/06/2015.

Em atendimento ao disposto ao item 6.1 – do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015 – Construção da Unidade Fabril em Goiana/Pernambuco, este Relatório apresenta o resultado dos exames referentes ao período de 18/11/2014 a 19/06/2015, na execução do Contrato nº 02/2011, firmado entre a Hemobrás e o Consórcio MENDES JÚNIOR/TEP/SQUADRO em 25/02/2011.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 *Encontram-se rasurados os carimbos de folhas nº 13487, 13488, 13703, 13704, 14095, 14152, 14160 e 14977 do processo nº 25800.002905/2010, relativo à obra da 2ª Etapa da Hemobrás Filial Goiana/PE.*

6.2 *Encontra-se com data rasurada o termo de encerramento do volume 59 do processo de gestão nº 25800.000990/2011.*

- 6.3 *Constam rasuras nos carimbos das folhas nºs 11900 e 11900V, 11972, 11973, 12083, 13031, 13121, 13200 a 13244 do processo de gestão do Contrato nº 02/2011.*
- 6.4 *Consta carimbo “em branco”, com falta de numeração e rubrica, nos versos das folhas nº 11902 a 11958 do processo de gestão do Contrato nº 02/2011.*
- 6.5 *Encontram-se sem carimbo e numeração as folhas 12171, 12372, 12573, 12574, 12774, 12775, 12975 do processo de gestão do Contrato nº 02/2011.*
- 6.6 *Consta do processo de Gestão do Contrato nº 02/2011 (25800.000990/2011) folha carimbada em branco, entre as folhas de nº 12728 e folha de nº 12729, prejudicando a ordem numérica processual.*
- 6.7 *Consta do processo de Gestão do Contrato nº 02/2011 (25800.000990/2011) salto de numeração de folhas, da folha de nº 13170 para folha de nº 13172.*
- 6.8 *Constam do processo de gestão do Contrato nº 02/2011 documentos distintos, mas duplicados com as mesmas numerações de folhas 12609, 12845, 12887, 12943.*
- 6.9 *Encontram-se indevidamente registrados na UASG 925305 – Hemobrás Sede Brasília-DF do Sistema SIASG o Contrato nº 02/2011 e seus aditamentos, ao invés de serem registrados na UASG 926174 referente à Hemobrás Filial Goiana-PE, CNPJ constante do Contrato em tela e local de execução das obras da Fábrica da Hemobrás.*
- 6.10 *Não constam registros no SIASG do 10º e 11º Termos Aditivos firmados, respectivamente em 24/03 e 30/04/2015, entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.*
- 6.11 *Descumprimento aos prazos de conclusão de atividades (M.R.E-Poço-1 e Poço-2, Guarita, R15 Pipe Rack e B06-Elétrica) estipulados nos Cronogramas Hemobrás II, conforme Marcos da Ata do dia 11/11/2014, apensado ao documento do Consórcio Biotec CGC/168/2014, de 05/12/2014, e no anexo a solicitação que justificou a celebração do Décimo Termo Aditivo celebrado em 24/03/2015, que podem prejudicar o término das obras objeto do contrato firmado.*
- 6.12 *Não constam dos autos aplicação de sanção à contratada como prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em que pese o encaminhamento pela Hemobrás do Ofício nº 934, de 16/07/2014, solicitando o retorno dos níveis de produtividade estabelecidos através da Carta MJTS/CGC/094/2013, de 19/12/2013, o envio do Ofício Hemobrás nº 1037, de 06/08/2014, onde a Hemobrás encaminha Notificação ao Consórcio pelo estado da obra e quantidade incompatível da mão de obra no canteiro, sendo comunicado ainda sobre a possível aplicação de medidas punitivas disponíveis na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato nº 02/2011.*
- 6.13 *Em relação à visita “in loco” realizada em 09/06/2015, conforme registros fotográficos constantes no item IV deste Relatório, constatamos que:*
- 6.13.1 *Os poços 1 e 2, previstos no Cronograma Hemobrás II (05/12/2014), e não contemplados no Cronograma para aditivo de prazo (23/04/2015) encontram-se atrasados em seu término, anteriormente previstos para 15/03/2015, prejudicando o abastecimento de água da obra em Goiana/PE que se encontra dependente de poço escavado na 1ª etapa da obra.*
- 6.13.2 *A Guarita (portaria), prevista nos Cronogramas Hemobrás II (05/12/2014) e Cronograma para aditivo de prazo (23/04/2015) para término em 10/03/2015 não foi finalizada.*
- 6.13.3 *A Estrutura para Tubulações chamada de R15 Pipe Rack, prevista nos Cronogramas Hemobrás II (05/12/2014) e Cronograma para aditivo de prazo (23/04/2015) para término em 16/06/2015 não foi finalizada.*
- 6.13.4 *O Bloco B06-Elétrica, prevista no Cronograma Hemobrás II (05/12/2014) para término em 05/05/2015, teve seu prazo para término da Atividade Elétrica mantido para 05/05/2015 no Cronograma para aditivo de prazo (23/04/2015), o que demonstra atraso na sua execução, fato evidenciado pelas fotos tiradas da área interna de B-06, durante a visita realizada pela Equipe de Auditoria Interna.*

Sendo propostas, então, as seguintes recomendações:

- 7.1 *Adotem providências para evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados.*
- 7.2 *Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja rasuras nos documentos apensados aos autos, considerando que refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.*
- 7.3 *Promovam ações no intuito de evitar rasuras nos carimbos de numeração de páginas de processos administrativos instaurados, sob pena de comprometer a lisura dos atos administrativos praticados.*
- 7.4 *Os carimbos utilizados para registrar as folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam numerados e devidamente rubricados, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

7.5 Não seja permitida a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.6 Evitem a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.7 Adotem providências para evitar a inserção de folhas sem numeração aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.8 Não seja permitida a inserção de folhas duplicadas aos autos, por se tratarem de documentos públicos e que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.9 Promovam a correção dos registros no SIASG do Contrato nº 02/2011 e de seus aditamentos para a UASG 926174 referente à Hemobrás Filial Goiana-PE, local de execução das obras da Fábrica da Hemobrás.

7.10 Procedam à disponibilização no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG dos 10º e 11º Termos Aditivos firmados entre a Hemobrás e o Consórcio contratado referente ao Contrato nº 02/2011.

7.11 Os Gestores designados pela Hemobrás para acompanhamento/fiscalização das avenças celebradas atuem de forma efetiva para o ideal desempenho das atividades pactuadas, buscando adotar providências tempestivas para correção de falhas que venham a comprometer o andamento dos trabalhos, deixando assentado nos autos os problemas constatados e as medidas que foram implementadas.

7.12 Quando da constatação de inexecução contratual por parte dos contratados, sem deixar de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, sejam tempestivamente aplicadas sanções previstas nos instrumentos firmados e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 sob pena de responsabilidade solidária.

7.13 Considerando os sucessivos atrasos no andamento das obras que comprometem a realização do projeto Hemobrás de produção de medicamentos ao Sistema Único de Saúde, os gestores designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2011, além de procederem aos registros nos autos dos atrasos verificados, adotem providências tempestivas para o cumprimento do que foi pactuado, tendo em vista a conclusão dos trabalhos na data que foi proposta pelo consórcio contratado.

2.11 Relatório de Auditoria nº 11/2015, de 03/07/2015.

Consubstancia o presente Relatório os resultados dos exames realizados nos procedimentos adotados pela Hemobrás quanto à concessão de diárias e fornecimento de passagens, consoante previsto na alínea “e” do item 6.8 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 As SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, continuam como pendentes de apresentação de prestações de contas dos recursos recebidos da Hemobrás, apesar dos apontamentos constantes dos Relatórios de Auditoria Interna nº 33/2012, de 18/10/2012, 02/2013, de 01/02/2013, e 06/2014, de 11/04/2014, no sentido de serem adotadas providências cabíveis para obtenção do ressarcimento dos recursos recebidos e não comprovados.

6.2 As SPD's 051/2013, 411, 449 e 450/2014 e 153/2015 encontram-se como pendentes de prestações de contas, em que pese decorridos 850, 295, 259, 259 e 53 dias, respectivamente, da data final da viagem, descumprindo o prazo de cinco dias úteis, estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, e no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2015-PR, de 24/02/2015.

6.3 As Solicitações de Passagens e Diárias n.ºs. 10/2012, 04/2013, 124, 147, 149, 190, 191, 216, 231, 247, 332, 378, 395, 397, 411, 414, 415, 424, 456, 458, 488, 489, 494, 498/2014, e 02, 03, 54, 55, 56, 62, 78, 103, 134, 135 e 158/2015, na situação de “Finalizada”, apresentam, no Sistema utilizado, solicitante responsável que foi nomeada pela Hemobrás por intermédio da Portaria nº 0044/2015/PR, de 22/05/2015, data bastante posterior às de solicitação das citadas passagens e diárias.

6.4 As Solicitações de Passagens e Diárias n.ºs. 151, 227, 274, 373, 374, 409, 438, 500, 511, 535, 580, 582 e 587/2014, e 20, 86, 104, 138, 144, 150, 159 e 160/2015, na situação de “Finalizada”, apresentam, no Sistema utilizado, como solicitante responsável designado pela Hemobrás para exercer a Gerência da área, por intermédio da Portaria nº 0038/2015/PR, de 15/05/2015, a contar do dia 18/05/2015, data bastante posterior às de solicitação das citadas passagens e diárias.

6.5 As Solicitações de Passagens e Diárias n.ºs. 257, 278, 314, 335, 440, 516 e 551/2014, na situação de “Finalizada”, apresentam, no Sistema utilizado, como solicitante responsável designado pela

Hemobrás para exercer a Gerência da área, por intermédio da Portaria nº 0003/2015/PR, de 15/01/2015, data bastante posterior às de solicitação das citadas passagens e diárias.

6.6 As SPD's 157, 158, 159, 235, 258, 295, 306, 307, 531/2014 e 29, 35, 42, 71, 89, 154 e 155/2015 encontram-se, no Sistema utilizado, na situação de "Finalizada", sem contemplar os nomes dos(as) empregados(as) responsáveis pela inserção dos registros dos recebimentos das prestações de contas apresentadas.

6.7 As SPD's 342, 638 e 683/2010, 778/2011, 64 e 84/2012, 209, 462 e 585/2014, 86 e 131/2015 encontram-se, no Sistema utilizado, na situação de "Finalizada", sem contemplar as datas dos registros e os nomes dos(as) empregados(as) responsáveis pela inserção dos registros dos recebimentos das prestações de contas apresentadas.

6.8 As SPD's 264 e 285/2014 e 64/2015, a despeito de se apresentarem como "Solicitada aguardando Autorização" no Sistema utilizado, não apresentam qualquer informação quanto aos beneficiários e correspondentes solicitantes.

6.9 As SPD's 218, 219 e 220/2015 foram emitidas indevidamente para beneficiárias aprovadas no Concurso e convocadas pela Hemobrás, a título de "Colaborador", tendo por unidade "Diretoria Técnica", objetivando "Assinatura do contrato de trabalho da beneficiária no dia 16/06/2015 e no período de 17 a 19/06/2015, participação de do treinamento de Integração/Acolhimento que será realizado no escritório operacional do Recife/JCPM", utilizando como amparo legal o Parecer nº 100/2013 - PJ, tendo em vista que:

a) as despesas relativas à participação das candidatas no Concurso e à sua apresentação para contratação pela Hemobrás deveriam ocorrer a expensas das próprias candidatas, conforme preceituado no item XIII, subitem 16, do Edital do Concurso nº 01/2013, de 30/07/2013, de abertura das inscrições do Concurso 2013; e,

b) o Parecer utilizado como amparo legal, de nº 100/2013-PJ, datado de 16/08/2013, refere-se à possibilidade de pagamento de diárias e deslocamentos aos empregados da Hemobrás residentes em João Pessoa-PB, em razão de treinamentos a serem realizados em Recife-PE.

6.10 As Solicitações de Passagens e Diárias de n.ºs 151, 172, 181, 200, 201, 202, 218, 219, 257, 274, 319, 348, 366, 458 e 577/2014 constam como finalizadas, no Sistema utilizado, entretanto, a documentação correspondente apresentada informa do cancelamento das referidas viagens.

6.11 O original e a cópia do comprovante de embarque anexado à prestação de contas da Solicitação de Passagens e Diárias de nº 487/2014 encontram-se ilegíveis, dificultando a evidenciação da viagem realizada.

6.12 Registro de apresentação, no Sistema utilizado, de prestação de contas extrapolando o prazo dos cinco dias úteis estabelecido no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, ou no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2015-PR, de 24/02/2015, nas SPD's: 105, 107, 144, 154, 155, 161, 168, 169, 196, 213, 214, 215, 216, 222, 225, 226, 244, 245, 249, 250, 251, 256, 267, 272, 273, 294, 296, 305, 308, 313, 358, 362, 369, 370, 376, 378, 385, 409, 425, 440, 463, 487, 522, 532, 553, 573, 575, 582/2014, 36, 63, 65, 74, 80, 91, 93, 115, 173, 187, 193, 194, 202, 205, 222, 225/2015.

6.13 As Solicitações de Passagens e Diárias n.ºs. 638/2010, 780/2011 e 30/2012, na situação de "Finalizada", apresentam, no Sistema utilizado, solicitante nomeado pela Presidenta da República por intermédio do Decreto de 18/03/2015, publicado no Diário Oficial da União em 19/03/2015, para exercer cargo de Diretor na Hemobrás, data bastante posterior às de solicitação das citadas passagens e diárias.

6.14 Solicitações de Passagens e Diárias, no Sistema Utilizado, de n.ºs. 02, 18, 33, 61, 62, 101, 170, 193, 204, 224, 229, 234, 285, 326, 333, 356, 360, 381, 405, 407, 510, 516, 598, 625, 700, 751, 782/2011, 29, 47, 60, 69, 117, 139, 174, 185, 186, 193, 223, 224, 255, 314, 322, 358, 377, 381, 401, 419, 421, 450, 451, 468, 470, 514, 526, 559, 590, 637, 742/2012, 03, 15, 30, 44, 117/2013, 174, 210, 222, 229, 272, 388, 396, 486, 597/2014, e 001, 175 e 190/2015, na situação de "Finalizada", sem contemplar registro do nome do solicitante.

6.15 Solicitações de Passagens e Diárias, no Sistema utilizado, de n.ºs. 202, 226, 244, 272, 296, 358, 366, 553/2014, 93, 129, 172, 173, 186, 187, 193, 204, 209, 222 e 225/2015, na situação de "Finalizada", tendo por beneficiários os próprios solicitantes, em detrimento da necessária segregação de funções.

6.16 As Solicitações de Passagens e Diárias de n.ºs 254, 469 e 470/2014, referentes ao período de viagem nos dias 30 e 31/10/2014, constando como finalizadas no Sistema utilizado, informam que as correspondentes prestações de contas ocorreram em datas anteriores à de conclusão da viagem, além do que, a documentação arquivada na Hemobrás, referentes as citadas SPDs, contemplam comprovantes de embarques atestando as viagens nas datas previstas e não apresentam Relatórios das viagens realizadas, conforme exige o art. 13 da Resolução nº 005/2007 - CADM, de 30/05/2007.

6.17 A Solicitação de Passagens e Diárias de nº 445/2014 consta no Sistema como finalizada e com data de prestação de contas, em 03/10/2014, anterior a de realização da viagem (08 a 10/10/2014);

además, a documentação comprobatória da mencionada SPD não foi localizada nos arquivos da Hemobrás, impedindo aferir a regularidade dos procedimentos utilizados para concessão.

6.18 Solicitações de Passagens e Diárias, no Sistema Utilizado, de n.ºs. 174, 210, 229, 272, 388, 396, 486, e 597/2014, e 001, 175 e 190/2015, na situação de “Finalizada”, sem contemplar registro do nome do solicitante apresentando unidade inexistente na estrutura da Hemobrás para os beneficiários.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações:

7.1 Diante da impossibilidade de obtenção, junto aos beneficiários, das prestações de contas das SPD's 731/2011 e 389/2012, emitidas, respectivamente, em 25/11/2011 e 30/07/2012, sejam instauradas os competentes procedimentos para ressarcimento ao Erário dos recursos envolvidos, sob pena de responsabilidade solidária e sem prejuízo dos registros da inadimplência nos órgãos oficiais e encaminhamento ao conhecimento do Ministério Público Federal, em vista do previsto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, reiterando recomendação expressa no item 9.2 do Relatório de Auditoria nº 06/2014.

7.2 Sejam adotadas providências no sentido de serem obtidas, junto aos beneficiários, as prestações de contas das SPD's 051/2013, 411, 449 e 450/2014 e 153/2015, e uma vez não logrando êxito, sejam instauradas os competentes procedimentos para ressarcimento ao Erário dos recursos envolvidos, sob pena de responsabilidade solidária e sem prejuízo dos registros da inadimplência nos órgãos oficiais e encaminhamento ao conhecimento do Ministério Público Federal, em vista do previsto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, reiterando recomendação expressa no item 9.2 do Relatório de Auditoria nº 06/2014.

7.3 Procedam a medidas junto aos gestores do Sistema utilizado de forma que registros originais constantes das Solicitações de Passagens e Diárias sejam preservados, mesmo com alterações na estrutura e nos ocupantes de cargos da Hemobrás, assegurando a utilização do Sistema como banco de dados com confiabilidade para obtenção de forma rápida e segura no fornecimento de informações.

7.4 Sejam implementadas providências junto aos gestores do Sistema utilizado de forma que registros originais constantes das Solicitações de Passagens e Diárias sejam preservados, mesmo com alterações na estrutura e nos ocupantes de cargos da Hemobrás, assegurando a utilização do Sistema como banco de dados com confiabilidade para obtenção de forma rápida e segura no fornecimento de informações.

7.5 Medidas sejam adotadas no Sistema utilizado de forma que registros originais constantes das Solicitações de Passagens e Diárias sejam preservados, mesmo com alterações na estrutura e nos ocupantes de cargos da Hemobrás, assegurando a utilização do Sistema como banco de dados com confiabilidade para obtenção de forma rápida e segura no fornecimento de informações.

7.6 Façam com que o Sistema utilizado pela Hemobrás registre informações contemplando os nomes dos empregados que procederam aos atos de finalização das concessões de diárias e fornecimento de passagens, consoante recomendado no Item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 34/2012 e 9.19 do Relatório de Auditoria nº 06/2014.

7.7 Façam com que o Sistema utilizado pela Hemobrás registre informações contemplando as datas das finalizações e os nomes dos empregados que procederam aos atos de finalização das concessões de diárias e fornecimento de passagens, consoante recomendado no Item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 34/2012 e 9.19 do Relatório de Auditoria nº 06/2014.

7.8 Considerando a importância do Sistema como fornecedor de informações rápidas e fidedignas quanto às concessões de passagens e diárias no âmbito da Hemobrás, que não seja permitida a inserção ou cadastramento de qualquer Solicitação de Passagens e Diárias sem contemplar os registros que sejam necessários ao acompanhamento e validação.

7.9 Seja promovida a devolução à conta da Hemobrás dos valores pagos, por falta de amparo legal, concernente à realização de despesas com diárias e passagens de candidatas convocadas para assinatura de contrato de trabalho na Empresa.

7.10 Procedam atualização do Sistema utilizado de Passagens e Diárias de formas a que fique retratada com fidedignidade a situação ocorrida, a exemplo das SPD's 151, 172, 181, 200, 201, 202, 218, 219, 257, 274, 319, 348, 366, 458 e 577/2014 que foram canceladas e que constam como finalizadas com recebimento de prestações de contas dos recursos transferidos pela Hemobrás.

7.11 Tendo em vista que os elementos comprobatórios das despesas realizadas devem ficar à disposição, nos prazos estipulados normativamente, para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, que, doravante, somente sejam arquivados documentos que se apresentem legíveis, de formas a permitir a regularidade da aplicação da despesa incorrida.

7.12 Adotem medidas no sentido de acompanhar e controlar efetivamente o processamento das concessões de diárias e passagens emitidas, procedendo à organização dos correspondentes documentos, buscando concretizar a apresentação tempestiva das peças exigidas nas prestações de contas, a cobrança aos beneficiários em atrasos, objetivando demonstrar a regularidade da despesa incorrida, conforme recomendado no item 9.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2014.

7.13 Medidas sejam adotadas no Sistema utilizado de forma que registros originais constantes das Solicitações de Passagens e Diárias sejam preservados, mesmo com alterações na estrutura e nos ocupantes de cargos da Hemobrás, assegurando a utilização do Sistema como banco de dados com confiabilidade para obtenção de forma rápida e segura no fornecimento de informações.

7.14 Tendo em vista a importância do Sistema como fornecedor de informações rápidas e fidedignas quanto às concessões de passagens e diárias no âmbito da Hemobrás, que não seja permitida a inserção ou cadastramento de qualquer Solicitação de Passagens e Diárias sem contemplar os registros dos nomes dos solicitantes.

7.15 Em prol do princípio da segregação de funções, princípio fundamental para atuação de controles internos administrativos, que o Sistema de Passagens e Diárias utilizado não permita o cadastramento e a inserção de qualquer Solicitação tendo como beneficiário o próprio solicitante.

7.16 Somente sejam finalizadas Solicitações de Passagens e Diárias após apresentada a documentação exigida na prestação de contas, estipulada no do art. 13 da Resolução nº 005/2007 - CADM, de 30/05/2007, e, para as SPDs 254, 469 e 470/2014 sejam adotadas providências imediatas para apresentação dos relatórios das viagens realizadas.

7.17 Procedam a apuração dos procedimentos utilizados na Solicitação de Passagens e Diárias de nº 445/2014, incluindo a guarda da documentação comprobatória e, caso tenha havido cancelamento, antes da viagem prevista ou mesmo de qualquer pagamento ao beneficiário, o sistema apresente dados fidedignos, ficando, assim, a SPD na situação de "Cancelada", além de que, o usuário responsável só façam os registros de prestação de contas quando for apresentada a documentação de que trata o art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2015-PR, de 24/02/2015.

7.18 Que o Sistema utilizado não permita a inserção ou cadastramento de qualquer Solicitação de Passagens e Diárias sem contemplar os registros dos nomes dos solicitantes, bem assim que as unidades de lotação dos beneficiados esteja de acordo com a estrutura da Hemobrás definida na Resolução nº 008/2011 – CADM.

2.12 Relatório de Auditoria nº 12/2015, de 22/07/2015.

O Relatório apresenta os resultados dos trabalhos referentes à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de Fator VIII Recombinante, conforme disposto no item 6.5 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

As seguintes constatações foram apontadas:

5.1 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010, Contrato nº 39/2012, documentação comprobatória da quantidade de horas utilizadas como Assistência Técnica, tendo em vista que o Anexo 4.2 (a) (i) do Termo celebrado estipula horas máximas a serem concedidas à Hemobrás, incluídas no preço contratado, e a Baxter poderá cobrar taxa de reembolso por horas excedentes.

5.2 Consta salto de folhas no processo 25800.001486/2013, da folha 267 para 288, sem que haja qualquer justificativa nos autos, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI nº 5/2002.

5.3 Divergência de informações sobre a distribuição de Fator VIII Recombinante no ano de 2015, sendo informado pelo Serviço de Logística Farmacêutica a quantidade de **287.399.750 UI (SIGME)**, e **245.000.000 UI**, pelo Serviço de Gestão interna de Plasma da Hemobrás, equivalendo a uma diferença de **42.399.750 UI**.

Apresentou-se então as seguintes propostas de recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

6.1 Façam constar dos autos do processo nº 25800.002607/2010, Contrato nº 39/2012, documentação comprobatória da quantidade de horas utilizadas como Assistência Técnica, permitindo avaliar o cumprimento do disposto no Anexo 4.2 (a) do Termo celebrado.

6.2 Justifiquem e façam constar dos autos do processo 25800.001486/2013 os motivos que deram causa ao salto das folhas 267 para 288, tendo em vista o princípio da publicidade e da boa ordem na autuação dos processos administrativos.

6.3 Promovam o levantamento da distribuição de medicamento Fator VIII Recombinante, uniformizando as informações sobre a quantidade distribuída pela Hemobrás, relativo ao período de janeiro a junho de 2015.

2.13 Relatório de Auditoria nº 13/2015, de 22/07/2015.

Contempla o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de Fator VIII Recombinante e fornecimento de concentrado do Fator VIII Recombinante ao Ministério da Saúde para distribuição ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no item 6.5 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Ausência de registro no SIASG do Sexto Termo Aditivo, assinado em 01/05/2015, ao Contrato nº 40/2012, no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), instrumento utilizado para o acompanhamento com transparência pública, observando os deveres de publicidade a serem cumpridos pela Hemobrás.

7.2 Não constam dos autos do processo nº 25800.002607/2010 cópia das notas de empenho relativas aos exercícios de 2014 e 2015, para fazer frente às despesas com aquisição de Fator VIII Recombinante, descumprindo-se o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.3 Não consta dos autos do processo 25800.001486/2013 (Contrato nº 81/2013 MS) cópia das Notas Fiscais nº 156, de 21/01/2015, no valor de R\$ 13.403.880,00, e Nota Fiscal nº 157, de 21/01/2015, no valor de R\$ 15.996.120,00, referentes à venda da 1ª parcela/2015 de 35.000.000 de UI de Fator VIII Recombinante ao Ministério da Saúde, conforme processo nº 25800.000226/2015 (fls. 13 a 16) do Contrato nº 07/2015, apensado ao referido processo de Contrato nº 81/2013 MS.

7.4 Não constam dos autos do processo 25800.001486/2013 eventual comprovante de pagamento das notas fiscais de saída de nºs 143, de 07/10/2014, no valor de R\$ 4.042,50; 144, de 07/10/2014, no valor de R\$ 367,50; 145, de 07/10/2014, no valor de R\$ 7.350,00; e 146, de 07/10/2014, no valor de R\$ 15.886.290,00 emitidas pela Hemobrás para o Ministério da Saúde, definidas como “em aberto”, conforme documentação às folhas 756 do mencionado processo.

7.5 Não constam dos autos do processo 25800.001486/2013 as seguintes notas fiscais de vendas emitidas pela Hemobrás para pagamento pelo Ministério da Saúde:

Nota Fiscal	Data de emissão	Referência	Valor (R\$)
165	27/02/2015	19.043.000 UI Fator VIII Recombinante	15.996.120,00
166	27/02/2015	15.957.000 UI Fator VIII Recombinante	13.403.880,00
167	12/03/2015	34.100.000 UI Fator VIII Recombinante	28.644.000,00
168	12/03/2015	900.000 UI Fator VIII Recombinante	756.000,00
170	09/04/2015	33.475.000 UI Fator VIII Recombinante	28.119.000,00
171	09/04/2015	1.525.000 UI Fator VIII Recombinante	1.281.000,00
173	05/05/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
175	28/05/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
176	18/06/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
Total			210.000.000 UI Fator VIII Recombinante
			176.400.000,00

7.6 Não constam dos autos do processo 25800.002607/2010 documentos definindo quanto às Licenças de Importação da Baxter, quantas UI são pagas pela Hemobrás, e qual a quantidade de UI são bonificações, bem como do valor efetivamente pago pela Hemobrás, quanto é relativo à aquisição de medicamento Fator VIII Recombinante, e quanto é relativo ao frete, dificultando a identificação do Custo de aquisição do Medicamento Fator VIII Recombinante pela Hemobrás.

7.7 Reiteração das recomendações emanadas no Relatório de Auditoria Interna Hemobrás de nº 23/2014, de 27/11/2014:

7.7.1 Deficiência de planejamento no tocante à contratação de empresa responsável pelo transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter (25800.001579/2014), iniciada em 15/05/2014, tendo em vista a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, em 01/05/2015, correspondendo a mais de 832 dias (21/07/2015) contados da data de celebração, em

01/03/2013, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012 em que a Hemobrás fica responsável pelo ressarcimento do frete contratado pela Baxter.

7.7.2 Reiteramos que não há segregação por produto e por tipo de dispêndio nos lançamentos contábeis referentes aos custos incorridos registrados no Sistema Benner, impossibilitando o conhecimento dos dispêndios realizados, discriminados por custos de pessoal, transporte, armazenagem e aquisição dos recombinantes, o que resultaria em uma análise de custo mais próxima da realidade existente na Empresa.

Diante dos fatos, foram propostas as seguintes recomendações às áreas responsáveis:

8.1 Procedam à inserção no SIASG do Sexto Termo Aditivo, assinado em 01/05/2015, ao Contrato nº 40/2012, no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), observando os deveres de publicidade e transparência a serem cumpridos pela Hemobrás.

8.2 Apensem aos autos do processo nº 25800.002607/2010 cópia das notas de empenho relativas aos exercícios de 2014 e 2015, para fazer frente às despesas com aquisição de Fator VIII Recombinante, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

8.3 Façam Constar dos autos do processo 25800.001486/2013 cópia das Notas Fiscais nº 156, de 21/01/2015, no valor de R\$ 13.403.880,00, e Nota Fiscal nº 157, de 21/01/2015, no valor de R\$ 15.996.120,00 referentes à venda da 1ª parcela de 35.000.000 de UI ao Ministério da Saúde, conforme processo nº 25800.000226/2015 do Contrato nº 07/2015, apensado ao referido processo de Contrato nº 81/2013 MS.

8.4 Façam constar dos autos do processo 25800.001486/2013 os comprovantes de pagamento pelo Ministério da Saúde das notas fiscais de saída de nºs 143, de 07/10/2014, no valor de R\$ 4.042,50; 144, de 07/10/2014, no valor de R\$ 367,50; 145, de 07/10/2014, no valor de R\$ 7.350,00; e 146, de 07/10/2014, no valor de R\$ 15.886.290,00 emitidas pela Hemobrás para o Ministério da Saúde, definidas como "em aberto", conforme documentação às folhas 756 do mencionado processo.

8.5 Façam constar dos autos do processo 25800.001486/2013 as seguintes notas fiscais de vendas emitidas pela Hemobrás para pagamento pelo Ministério da Saúde:

Nota Fiscal	Data de emissão	Referência	Valor (R\$)
165	27/02/2015	19.043.000 UI Fator VIII Recombinante	15.996.120,00
166	27/02/2015	15.957.000 UI Fator VIII Recombinante	13.403.880,00
167	12/03/2015	34.100.000 UI Fator VIII Recombinante	28.644.000,00
168	12/03/2015	900.000 UI Fator VIII Recombinante	756.000,00
170	09/04/2015	33.475.000 UI Fator VIII Recombinante	28.119.000,00
171	09/04/2015	1.525.000 UI Fator VIII Recombinante	1.281.000,00
173	05/05/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
175	28/05/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
176	18/06/2015	35.000.000 UI Fator VIII Recombinante	29.400.000,00
		Total	210.000.000 UI Fator VIII Recombinante
			176.400.000,00

8.6 Façam constar dos autos do processo 25800.002607/2010 documentos elaborados pela Hemobrás definindo quanto às Licenças de Importação da Baxter, quantas UI são pagas pela Hemobrás, e qual a quantidade de UI que são bonificações, bem como do valor efetivamente pago pela Hemobrás, quanto é relativo à aquisição de medicamento Fator VIII Recombinante, e quanto é relativo ao frete, para facilitar a identificação do Custo da UI na aquisição do Medicamento Fator VIII Recombinante da Baxter pela Hemobrás.

8.7.1 Promovam a adequada contratação da empresa responsável pelo transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter para o Armazém da Hemobrás, diante da decorrência de mais de 832 dias contados da data de celebração, em 01/03/2013, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, que deixou a Hemobrás responsável pelo ressarcimento à Baxter dos Custos de frete.

8.7.2 Promovam os registros no Sistema Benner da Hemobrás de forma segregada por produto e fato gerador, objetivando possibilitar o acesso às informações de resultado por tipo de produto e a análise da correção dos cálculos realizados com custos de transporte, armazenagem, pessoal e aquisição dos recombinantes.

2.14 Relatório de Auditoria nº 14/2015, de 22/07/2015.

Trata da aquisição de equipamentos e sistemas necessários à produção de hemoderivados da fábrica em construção no município de Goiana/Pernambuco, incluindo o

fornecimento, a montagem, qualificação e validação do processo, conforme estipulado no item 6.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram registradas as seguintes constatações:

6.1 Apesar de o Contrato nº 25/2011, assim como os de nº 26 e 27/2011 terem sido assinados sob o CNPJ 07.607.851/0002-27, correspondente a filial de Goiana, estão registrados no SIASG, com a UASG referente à matriz de Brasília.

6.2 Em que pese constar do Benner os pagamentos referentes aos valores abaixo, suas respectivas Notas Fiscais/Invoices não se encontram anexadas aos autos do processo nº 25800.002720/21011:

DATA	FORNECEDOR	REFERÊNCIA	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
23/01/2015	LFB Tecnologia Ltda	Prest. Serviço – Fase IV	33-1/1	600.000,00
23/01/2015	LFB Tecnologia Ltda	Prest. Serviço – Fase IV	32-1/1	600.000,00
23/01/2015	LFB Tecnologia Ltda	Ref. Equipamentos – Fase IV	18-1/1	1.168.693,20
08/06/2015	LFB Tecnologia Ltda	Ref. Equipamentos – Fase IV	025-1/1	101.038,76
08/06/2015	LFB Tecnologia Ltda	Ref. Equipamentos – Fase IV	000000027	186.497,86
08/06/2015	LFB Tecnologia Ltda	Ref. Equipamentos – Fase IV	000000026	47.876,92
08/06/2015	LFB Tecnologia Ltda	Ref. Equipamentos – Fase IV	000000041	511.933,13

DATA	FORNECEDOR	REFERÊNCIA	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
25/04/2014	LFB Biomedicaments	Import. Equipamentos - Fase IV	365974	4.730.256,71
24/07/2014	LFB Biomedicaments	Mens. Fase IV-abr/2014	369290	331.454,19
29/07/2014	LFB Biomedicaments	Serv. Fase IV	369288-1/1	522.608,31
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref. Transf.tecn.-equipamentos- Fase IV	394237-1/1	883.041,06
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref. Transf.tecn.-equipamentos- Fase IV	394236-1/1	1.766.490,24
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref. Transf.tecn.-equipamentos- Fase IV	394235-1/1	757.067,26
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref. Transf.tecn.-equipamentos- Fase IV	394234-1/1	7.870.866,41
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref. Transf.tecn.-equipamentos- Fase IV	394238-1/1	510.077,51
23/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Compra de equipam. – Fase IV	4058010-1/1	6.002.098,15
23/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Compra de equipam. – Fase IV	404867-1/1	792.512,61
23/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Compra de equipam. – Fase IV	405797-1/1	1.528.931,90
23/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. equipam. – Fase IV- 30%	2M/2014/601	1.181.980,34
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Serviços- fase IV- mens. Maio/14	380140-1/1	521.068,56
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Serviços- fase IV- mens. jul/14	383943-1/1	517.441,59
27/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Compra de equipam. – Fase IV	408204-1/1	3.543.935,31
27/01/2015	LFB Biomedicaments	Ref. equipam. – Fase IV- system E-3D	400280-1/1	1.472.915,16
24/03/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Compra de equipam. – Fase IV	418559-1/1	47.901,21
08/04/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Serviços- fase IV- 092014	393887-1/1	522.244,01
08/04/2015	LFB Biomedicaments	Var. camb de prest. e serv. –fase IV – 09/14	VC- 393887-1	42.034,45
08/04/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Serviços- fase IV- mens. ago/14	393036	505.721,52
17/04/2015	LFB Biomedicaments	Var. camb de prest. e serv. –fase IV	VC- 398762-1	23.853,55
17/04/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Serviços- fase IV	398762-1/1	533.401,39

6.3 Não consta anexado ao processo nº 25800.002718/2011 o quarto termo aditivo ao contrato nº 25/2011, assinado no dia 25/02/2015 e extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 10/06/2015.

6.4 As informações concernentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011 foram registradas indevidamente no SIASG (Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais) com as mesmas informações do Segundo Termo Aditivo.

6.5 Os registros do Sistema SIASG referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado em 17/12/2013 e cujo extrato foi publicado no DOU de 29/01/2014, tratando de alteração no valor contratado, não contempla o valor contratado.

6.6 Os primeiros termos aditivos, assinados dia 16/12/2011, aos Contratos nºs. 26 e 27/2011, publicados no Diário Oficial nº 194, do dia 05/10/2012, foram publicados extemporaneamente, descumprindo o preceito do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.7 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetivado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2011/236 da LFB Biomedicaments, referente à Fase III, no valor de R\$ 160.396,56 e da Fatura nº 2M/2011/237 no valor de R\$ 19.620.333,70, referente à Fase IV (25800.002719/2011 – 25800.002720/2011).

6.8 Consta dos autos carimbo de “cancelado” na Fatura de nº 365974 no valor de R\$ 4.521.439,62, em que pese às mencionadas faturas terem sido pagas pela Hemobrás em 25/04/2014 (25800.002720/2011, fls. 878-897).

6.9 Consta dos autos comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 317.040,00, sem numeração de folhas, relativo à efetivação de pagamento pela Hemobrás, no dia 07/11/2014, da Nota

Fiscal nº 000.000.010, emitida pelo LFB Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 71.417,43. (25800.002720/2011 - Volume 05).

6.10 Consta dos autos despachos, sem data e sem carimbo de numeração, tendo por assunto justificativa para aditivo ao Contrato de Aplicação nº 2, Fase IV e Solicitação de Termo Aditivo 4 ao Contrato de Aplicação 2 – Fase IV (25800.002720/2011 – Volume 05).

6.11 Ausência nos autos de readequação do cronograma referentes às Fases III e IV e seus respectivos pagamentos, pela Comissão Gestora dos Contratos nº 25, 26, e 27/2011, designada pela Portaria 002/2015-PR, de 05/01/2015, tendo em vista o novo cronograma de obras de construção da unidade fabril.

Como consequência, foram propostas as seguintes recomendações:

7.1 Procedam a retificação das informações registradas no SIASG dos contratos 25, 26 e 27/2011, com os dados referentes à UASG da filial de Goiana.

7.2 Anexar aos autos do processo nº 25800.002720/21011 os documentos referentes aos pagamentos correspondentes as Notas Fiscais constantes do Sistema Benner.

7.3 Apensar aos autos do processo nº 25800.002718/2011 o quarto termo aditivo ao Contrato nº 25/2011, assinado no dia 25/02/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10/06/2015.

7.4 Atentar para a correta inserção dos dados no Sistema SIASG, independentemente da devida correção dos registros concernentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011.

7.5 Faça constar do SIASG os dados correspondentes ao valor contratado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011, assinado entre as partes em 17/12/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2014.

7.6 As publicações dos extratos e respectivos aditamentos de ajustes celebrados sejam realizados no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

7.7 Façam constar dos autos dos processos a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicaments, referente às Fases III e IV.

7.8 Atendem para que os documentos oficiais emitidos pelas áreas da Hemobrás apresentem informações precisas, adotando-se procedimentos de controle que impeçam a assinatura de expedientes que se encontrem com dados incorretos, ou incompletos.

7.9 As folhas acostadas aos processos da Hemobrás sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 e do item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.10 A documentação juntada aos processos da Hemobrás sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, possibilitando a ciência de qual o servidor responsável pela inserção do documento bem como a ordem processual a que corresponde, observando o que preconiza a alínea “d” do item 5.1 e do item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.11 A Comissão Gestora dos Contratos nºs. 25, 26, e 27/2011, designada pela Portaria 002/2015-PR, de 05/01/2015, atente em analisar o atual cronograma das Fases III e IV e seus respectivos pagamentos em relação a divulgação do novo cronograma das obras da unidade fabril da Hemobrás.

2.15 Relatório de Auditoria nº 15/2015, de 22/07/2015.

Consubstancia o resultado dos trabalhos referentes à situação atual da contratação de fornecimento, montagem, qualificação e validação de equipamentos adquiridos pela Hemobrás por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco, como previsto no item 6.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram elencadas as seguintes constatações:

6.1 A partir da folha 136 do processo nº 25800.001085/2012 foram apensados sem carimbo, numeração e assinatura Memorando nº0020/2013/GITP-DDI, minuta do 1º Termo Aditivo ao

Contrato nº 38/2012, despacho da PJ referente a análise dessa minuta e o 1º Termo Aditivo, totalizando 08 fls.

6.2 A publicação do Extrato do Contrato nº 38/2012 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 16/02/2012, e publicado no DOU apenas em 10/12/2012, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 (25800.001085/2012, Volume único).

6.3 A publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2012 ocorreu de forma extemporânea, tendo o ajuste sido assinado em 20/09/2013, e publicado no DOU apenas em 08/12/2014, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.4 Em que pese que tenha sido assinado apenas um termo aditivo ao contrato nº 38/2012 (Processo nº 25800.001085/2012, foram registrados no SIASG dois outros termos aditivos para esse processo, sendo ambos referentes ao processo nº 25800.001086/2012 (Contrato nº 37/2012).

6.5 Não consta no Sistema Benner o pagamento da NF nº 00000034, inserto nos autos do processo nº 25800.002896/2012, no valor de R\$ 100.000,00 à LFB Tecnologia LTDA, relativo à Prestação de serviços - Fase VI.

6.6 Não consta dos autos do processo, o segundo termo aditivo do Contrato nº 37/2012, firmado em 05/03/2015, e extrato publicado no DOU de 10/06/2015.

6.7 Em que pese constar do Benner os pagamentos abaixo, não foram anexados os referidos documentos no processo nº 25800.001086/2012:

DATA	FORNECEDOR	REFERÊNCIA	FATURA	VALOR (R\$)
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref.equipamentos – fase V	381011	875.441,73
17/11/2014	LFB Biomedicaments	Ref.equipamentos – fase V	381010	110.716,91
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Mens. xx/44 Fase V-jul/2014	383944	468.794,54
01/04/2015	LFB Biomedicaments	Mens. xx/44 Fase V-set/2014	393888	472.213,88
01/04/2015	LFB Biomedicaments	Mens. xx/44 Fase V-ago/2014	393037	457.274,21
06/04/2015	LFB Biomedicaments	Mens. xx/44 Fase V-set/2014	393889	317.830,58

6.8 Não foram anexados os seguintes documentos comprobatórios ao processo nº 25800.002896/2012, mesmo constando os referidos pagamentos no Benner:

DATA	FORNECEDOR	REFERÊNCIA	FATURA	VALOR (R\$)
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Mens. 20/36 Fase VI-jun/2014	380141	472.080,52
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Mens. Fase VI-jun/2014	380142	154.500,41
26/01/2015	LFB Biomedicaments	Mens. Fase VI-jul/2014	383945	150.042,45
27/01/2015	LFB Biomedicaments	Compra de Equipamento – Fase VI	409064	731.010,69
06/02/2015	LFB Biomedicaments	Mens. Fase VI-ago/2014	393038	322.306,98
24/03/2015	LFB Biomedicaments	Compra de Equipamento – Fase VI	414664	1.808.011,87
24/03/2015	LFB Biomedicaments	Ref. Equip. – Fase VI – var. cambial	VC414664	250.555,91
17/04/2015	LFB Biomedicaments	Mens. Fase VI-out/2014	400268	814.680,78

6.9 Encontra-se registrado em duplicidade pela Hemobrás no SIASG, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012 (25800.001086/2012) assinado em 06/12/2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 05/08/2013, conforme consulta ao Site Comprasnet realizado em 21/07/2015, sendo que um dos registros do citado termo aditivo foi realizado como pertencente ao Contrato nº 38/2012 (25800.001085/2012).

6.10 Não consta dos autos do processo as folhas de nºs 591 a 599, ocorrendo salto da folha 590 para a folha 600 (25800.001086/2012-Volume 03).

6.11 Autuação com mais de 200 folhas do volume 03, de 401 a 728, do processo 25800.001086/2012, descumprindo-se o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

6.12 Autuação com mais de 200 folhas dos volumes 02, de 203 a 468, e 03, de 471 a 708, do processo 25800.002896/2012, descumprindo-se o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

6.13 Não constam dos autos documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em que pese a Empresa tenha efetivado pagamentos relativos à aquisição/importação de equipamentos, a exemplo da Fatura nº 2M/2012/412 da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, no valor de R\$ 2.479.058,21 e a Nota Fiscal nº 000000002 da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI, no valor de R\$ 12.183.721,00 (25800.001086/2012 – 25800.002896/2012).

6.14 Ausência nos autos de readequação do cronograma referentes às Fases V e VI e seus respectivos pagamentos, pela Comissão Gestora dos Contratos nº 37, 38 e 41/2012, tendo em vista o novo cronograma de obras de construção da unidade fabril.

Foram propostas as seguintes recomendações:

7.1 Promovam o devido carimbo e aposição de assinatura, bem como a devida numeração de todas as folhas dos autos do processo nº 25800.001085/2012.

7.2 Providenciem a publicação dos extratos de contratos e de seus termos aditivos no prazo preconizado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 Atendem para que os extratos de contratos e de seus termos aditivos no prazo sejam publicados no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

7.4 Procedam à correta inserção de dados no SIASG dos termos aditivos aos contratos n°s 37 e 38/2012, de formas a refletir com fidedignidade os atos cometidos pela Hemobrás.

7.5 Promovam levantamento com a devida juntada aos autos das razões de justificativas de não constar do Sistema Benner o pagamento da NF n° 00000034, inserto nos autos do processo n° 25800.002896/2012, no valor de R\$ 100.000,00 à LFB Tecnologia LTDA, relativo à Prestação de serviços - Fase VI.

7.6 Façam constar dos autos do processo n° 25800.001086/2012, o segundo termo aditivo do Contrato n° 37/2012, firmado em 05/03/2015, e extrato publicado no DOU de 10/06/2015.

7.7 Apensem aos autos do processo n° 25800.001086/2012 todos os documentos referentes aos pagamentos efetivados pela Hemobrás como relacionado no Sistema Benner.

7.8 Promovam a juntada aos autos do processo n° 25800.002896/2012 todos os documentos correspondentes aos pagamentos efetivados pela Hemobrás como relacionado no Sistema Benner.

7.9 Atendem para que as informações lançadas no SIASG contemplem dados que reflitam fielmente o que foi pactuado, promovendo a retificação dos registros existentes no Sistema para o Contrato n° 38/2012 e lançamentos do Contrato n° 37/2012.

7.10 Procedimentos internos de controle sejam criados para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, além de preservar a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

7.11 Visando atestar a regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n° 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

7.12 Em prol da comprovação da regularidade dos procedimentos adotados, não haja autuação de processos com mais de 200 folhas, cumprindo-se o que determina o item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n° 5, de 19/12/2002, e considerando que estes procedimentos refletem a atuação da empresa na regularidade e na legalidade e no atingimento do princípio da publicidade dos atos cometidos.

7.13 Façam constar dos autos dos processos analisados a documentação que comprove a chegada de equipamentos à Hemobrás, em contrapartida aos pagamentos efetuados pela Empresa relativos à aquisição/importação de equipamentos da LFB Biomedicaments, referente à Fase V, e da LFB Tecnologia Ltda, referente à Fase VI.

7.14 A Comissão Gestora dos Contratos n°s. 37, 38 e 41/2012, designada pela Portaria 002/2015-PR, de 05/01/2015, atendem em analisar o atual cronograma das Fases V e VI e seus respectivos pagamentos em relação a divulgação do novo cronograma das obras da unidade fabril da Hemobrás.

2.16 Relatório de Auditoria n° 16/2015, de 14/08/2015.

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos de análise da Gestão do Patrimônio Imobiliário de responsabilidade da Hemobrás, classificada como “Bens de Uso Especial” locado de terceiros, bem como eventuais benfeitorias realizadas no período, conforme disposto no item 6.14 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Não consta numeração após a folha 657 do processo n° 25800.003447/2011, de gestão da Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF, estando as demais folhas dos autos “soltas” dentro do volume 04 do mencionado processo.

6.2 Não consta do processo de gestão da Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF (25800.003447/2011), cópia do Apostilamento ao Contrato n° 23/2011, assinado pela Hemobrás em 10/08/2012 (25800.001024/2011, fls. 247).

6.3 Foi autorizado o pagamento pela Hemobrás, em 04/12/2014, e efetivado em 10/12/2014 do valor do Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília-DF, referente ao mês de novembro de 2014, no valor de R\$ 35.873,22, em que pese o CNPJ da Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Ltda, CNPJ 00.320.523/0001-15, não permitisse a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, pelo portal da Receita Federal, conforme documentos juntados às folhas de n°s 628 a 641 do processo de gestão do

Contrato nº 23/2011, de nº 25800.003447/2011, descumprindo-se a exigência fiscal estipulada nos arts. 29, III, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 645/2007 - Plenário.

6.4 Foi autorizado o pagamento pela Hemobrás, em 24/12/2014, e efetivado em 12/01/2015, do valor do Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília-DF, referente ao mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 6.858,89, sem que conste dos autos as certidões negativas de débitos legais exigidas para o CNPJ do Condomínio, CNPJ 00.719.237/0001-27, conforme folhas 648 a 655 dos autos do processo de gestão do contrato nº 23/2011, processo de nº 25800.003447/2011, descumprindo-se a exigência fiscal estipulada nos arts. 29, III, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 645/2007 - Plenário.

6.5 Foi autorizado o pagamento, em 10/06/2015, do valor do Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília-DF, referente ao mês de maio de 2015, no valor de R\$ 6.858,89, em que pese o CNPJ do Condomínio, CNPJ 00.719.237/0001-27, não permitisse a emissão pelo portal da Receita Federal, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Hemobrás em 08/06/2015 com validade vencida (06/04/2015) (Despacho registrado no Benner sob o nº 25800.002743/2015, de 09/06/2015- Processo 25800.003447/2011-Apensado sem numeração), descumprindo-se a exigência fiscal estipulada nos arts. 29, III, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 645/2007 - Plenário.

6.6 Não consta dos autos do processo de Contratação nº 25800.001024/2011 cópias das notas de empenho relativas aos exercícios 2012, 2013 e 2015, para fazer frente às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF.

6.7 Não consta dos autos do processo nº 25800.003447/2011, de gestão do Contrato nº 23/2011, cópias das notas de empenho relativas aos exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015, para fazer frente às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF.

6.8 Não consta dos autos do processo nº 25800.003239/2009, de Contratação do JCPM, contrato nº 02/2010, cópia das notas de empenho relativas aos exercícios de 2011 a 2014, para fazer frente às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Recife-PE.

6.9 Não consta dos autos do processo nº 25800.000372/2010, de gestão do contrato nº 02/2010, cópia das notas de empenho relativas aos exercícios de 2011 a 2014, para fazer frente às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Recife-PE.

6.10 Não consta dos autos do processo nº 25800.000372/2010 folha de nº 1695, ocorrendo “salto” da folha 1694 para a 1696 no volume 8 do mencionado processo, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

6.11 Não consta dos autos do processo 25800.00372/2010 carimbo de atesto do fiscal do Contrato nº 02/2010, pelos serviços prestados nas Faturas: ALG10010315, COND10010315, CONSU10010315 e 1001-06/2015.

6.12 Não consta dos autos do processo nº 25800.000421/2010 de Gestão do Contrato nº 001/2009, cópias das notas de empenho relativas aos exercícios 2014 e 2015.

6.13 Consta rasura “à lápis” no Memorando nº 0647/2014/SGSAA/GA/DAF, de 17/12/2014, que envia à Gerência de Administração solicitação de pagamento referentes às faturas de Locação da Hemobrás, relativas aos meses de maio a novembro de 2014 emitidas pelo HEMOPE (25800.00421/2010, fls. 495 e 496).

6.14 Não consta dos autos do processo nº 25800.000421/2010 cópias dos Termos: Aditivos 01/2014, celebrado em 01/03/2014, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2014, conforme extrato de termo aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014, o Termo Aditivo nº 02/2014, celebrado em 31/12/2014, publicado no DOU de 08/01/2015 e finalmente, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado em 27/02/2015, que prorrogou a vigência da Locação da Hemobrás no HEMOPE até 01/05/2016.

6.15 Delonga na publicação do Termo Aditivo nº 01/2014, celebrado em 01/03/2014, somente sendo publicado seu extrato, seis meses após a data de celebração, conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014 e na publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado em 27/02/2015, publicado somente em 23/06/2015, descumprindo-se o prazo estipulado no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.16 Não consta dos autos de contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias, a assinatura do “De acordo” do Gerente de Administração, em espaço específico no Projeto Básico elaborado em 22/04/2015, conforme folha de nº 08 do processo nº 25800.001995/2015.

6.17 Delonga na execução da prestação do serviço que foi efetuada doze dias úteis após a contratação em 15/05/2015, que previu, como vigência, a execução contratual em até cinco dias úteis, conforme item 5 do Projeto Básico, prazo apresentado na Proposta da Contratada, no

Documento de Orientações ao Fiscal do Contrato, e na nota fiscal emitida pela Contratada em 03/06/2015 (25800.001995/2015).

6.18 Houve alteração na execução do objeto da avença, tendo em vista a supressão de parede divisória (3,40m) originalmente prevista entre a sala de reunião da Gerência de Administração e a sala da equipe de implementação do novo sistema corporativo, conforme Anexo 1 do projeto básico (fl. 09) e Memorando nº 0314/2015/SGSAA/GA/DAF, de 04/06/2015, de folha 49 do processo 25800.001995/2015, sem a indicação se foi utilizado todo o material adquirido ou se houve redução de material empregado durante a instalação.

6.19 Em relação aos registros no SIASG dos contratos analisados e seus aditamentos temos:

Avença	Referência	Cadastrado	UASG	UASG Correta
Contrato nº 001/2009	Locação HEMOPE	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	1º TA/2010	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	1º TA/2014	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	2º TA/2014	Não	-	926172
Contrato nº 02/2010	Locação JCPM Recife	Sim	925305	926171
Contrato nº 02/2010	1º TA/2011	Não	-	926171
Contrato nº 02/2010	2º TA/2015	Não	-	926171
Contrato nº 23/2011	Locação Brasília	Sim	925305	-
Contrato nº 23/2011	1º TA/2014	Sim	925305	-

Foram propostas, portanto, as seguintes recomendações:

7.1 Façam constar a devida numeração de folhas dos autos do processo nº 25800.003447/2011, visando à devida organização na autuação dos processos administrativos da Empresa, nos termos preconizados no item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

7.2 Façam constar a cópia do Apostilamento ao Contrato nº 23/2011, assinado pela Hemobrás em 10/08/2012 (25800.001024/2011, fls. 247), nos autos processo de gestão de Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF (25800.003447/2011), permitindo o devido acompanhamento/fiscalização pelos Fiscais designados.

7.3 Que a Hemobrás adote providências junto à empresa contratada no sentido de providenciar a devida regularização fiscal, impondo prazo para tal observância, sob pena de rescisão contratual por descumprimento a cláusulas avençadas.

7.4 Promovam exigências junto à empresa contratada no sentido de providenciar a devida regularização fiscal, impondo prazo para tal observância, sob pena de rescisão contratual por descumprimento a cláusulas avençadas.

7.5 Exijam da empresa contratada a devida regularização fiscal impondo prazo para tal observância, sob pena de rescisão contratual por descumprimento a cláusulas avençadas.

7.6 Façam constar dos autos do processo nº 25800.001024/2011 cópias das notas de empenho referentes aos exercícios 2012, 2013 e 2015, relativas à dotação orçamentária destinada às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF, sem o que, poderá ficar caracterizado realização de despesa sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.7 Apensem aos autos do processo nº 25800.003447/2011, de gestão do Contrato nº 23/2011, cópias das notas de empenho referentes aos exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015, relativas à dotação orçamentária destinada às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Brasília-DF, cuja ausência, poderá ensejar inobservância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.8 Promovam a juntada aos autos do processo nº 25800.003239/2009, de Contratação do JCPM, contrato nº 02/2010, cópia das notas de empenho referentes aos exercícios de 2011 a 2014, relativas à dotação orçamentária destinada às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Recife-PE, sem o que, poderá ensejar inobservância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.9 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000372/2010, de gestão do Contrato nº 02/2010, cópia das notas de empenho referentes aos exercícios de 2011 a 2014, relativas à dotação orçamentária destinada às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás em Recife-PE, cuja ausência poderá configurar despesa sem prévio empenho, vedado pelo art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.10 Façam constar dos autos, justificativas para o "salto" de folhas ocorrido, promovendo procedimentos internos de controle, para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, preservando a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

7.11 Atendem para a necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido/serviço prestado atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente asseverada pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

7.12 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000421/2010 cópias das notas de empenho referentes aos exercícios 2014 e 2015, relativas à dotação orçamentária destinada às despesas de Locação do Imóvel da Hemobrás no HEMOPE, sem o que, poderá ensejar descumprimento aos preceitos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7.13 Não sejam permitidas rasuras nos documentos oficiais juntados aos processos administrativos autuados pela Hemobrás, promovendo a adoção de controle internos, visando a fidedignidade dos atos administrativos e o atendimento do princípio da publicidade.

7.14 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000421/2010 cópias dos Termos: Aditivos 01/2014, celebrado em 01/03/2014, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2014, conforme extrato de termo aditivo publicado no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014, o Termo Aditivo nº 02/2014, celebrado em 31/12/2014 e finalmente, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado em 27/02/2015, que prorrogou a vigência da Locação da Hemobrás no HEMOPE até 01/05/2016.

7.15 Atendem para o prazo estipulado para publicação na imprensa oficial, de contratos e aditamentos celebrados pela Hemobrás, preconizado no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

7.16 Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários, inclusive as competentes assinaturas, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incompletas.

7.17 Os Fiscais designados pela Hemobrás para acompanhamento/fiscalização das avenças celebradas atuem de forma efetiva para o ideal desempenho das atividades pactuadas, buscando adotar providências tempestivas para correção de falhas que venham a comprometer o andamento dos trabalhos, deixando assentado nos autos os problemas constatados e as medidas que foram implementadas.

7.18 Promovam levantamento técnico através do setor competente da Hemobrás para que seja anexado aos autos Parecer Técnico justificando se a supressão da parede existente no Anexo 1 do Projeto Básico implicou em redução de material adquirido pela Hemobrás na execução da instalação das divisórias, o que implicaria em desobediência ao constante no Projeto Básico, bem como ao princípio de vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

7.19 Promovam a inclusão no SIASG e alteração de UASG para os seguintes Contratos e Aditamentos:

Avença	Referência	Cadastrado	UASG	UASG Correta
Contrato nº 001/2009	Locação HEMOPE	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	1º TA/2010	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	1º TA/2014	Não	-	926172
Contrato nº 001/2009	2º TA/2014	Não	-	926172
Contrato nº 02/2010	Locação JCPM Recife	Sim	925305	926171
Contrato nº 02/2010	1º TA/2011	Não	-	926171
Contrato nº 02/2010	2º TA/2015	Não	-	926171

2.17 Relatório de Auditoria nº 17/2015, de 20/08/2015.

Tratou o Relatório de apresentar o resultado dos trabalhos de contratação de empresa objetivando a “*elaboração de um projeto de sistema de tratamento, reuso e destinação de águas residuais na planta industrial em implantação no terreno da Hemobrás, localizada às margens da BR 101, em Goiana-PE*”, através do Contrato nº 02/2015, firmado em 12/01/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2014, conforme disposto no item 6.7 - *Licitações e Contratações* - do PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

4.1 O Contrato nº 02/2015, celebrado em 12/01/2015, o seu apostilamento, assinado em 25/02/2015, e o Primeiro Termo Aditivo pactuado em 10/07/2015, não estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme determinam as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

4.2 Apesar da existência de documentos com informações, não foram numeradas e carimbadas os versos das folhas 83, 84 e 85 do Volume 01 dos autos do processo nº 25800.002370/2013,

comprometendo a devida organização da autuação processual conforme item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

4.3 O Volume 01 dos autos do processo nº 25800.002370/2013 foi autuado com 217 folhas, extrapolando o limite de 200 folhas por volume estabelecido no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

4.4 Dois documentos distintos com o mesmo número de folha 532, no Volume 03 dos autos do processo nº 25800.002370/2013, o primeiro localizado entre as folhas 515 e 516 e o segundo, corretamente, após a página 531.

4.5 Não existe página com numeração 666, passando da folha 665 para 667 do Volume 04 dos autos do processo nº 25800.002370/2013.

4.6 A página 663 do Volume 04 dos autos do processo nº 25800.002370/2013 não foi rubricada pelo agente responsável pela numeração.

4.7 O mesmo empregado da Hemobrás que elaborou o Projeto Básico, necessário para caracterizar o serviço a ser licitado, integrou a Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas, e também foi designado como responsável pela solicitação, fiscalização e ateste dos serviços, objeto do Contrato nº 02/2015, descumprindo-se o princípio da segregação de funções, como preconizado no Acórdão TCU nº 2119/2006-Plenário, “consagrado pela Jurisprudência desta Corte (Acórdãos do Plenário nºs 609, 613, 619, 816/2006, etc.), e os princípios da legitimidade e razoabilidade”.

4.8 A necessária segregação de funções, preconizada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU 1997/2006-1ª Câmara (processo 016.940/2003-0), foi também desrespeitada com atribuições de responsabilidades pela solicitação, fiscalização e ateste dos serviços a dois empregados da Hemobrás, que integraram a Comissão Especial de Licitação e Julgamento de propostas da Tomada de Preços nº 01/2014, instituída pela Portaria nº 63, de 25/11/2013.

4.9 O original do Edital da Tomada de Preços 001/2014, anexado aos autos não se encontram datado, rubricado, e assinado pela autoridade que o expediu, desatendendo o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

4.10 Consta do item 18.9 do Edital da Tomada de Preços 001/2014 que o instrumento contratual **teria vigência de três meses**, “podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I da lei 8666/93” quando tal permissivo refere-se a projetos previstos no Plano Plurianual o que não era o caso.

4.11 O item 16 do Projeto Básico e a Cláusula Sétima da minuta do Contrato, Anexos I e IX do Edital da Tomada de Preços 001/2014, estipularam, diferentemente da vigência prescrita no próprio Edital que o contrato **teria vigência de seis meses**, “podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8666/93”, aplicável a prestação de serviços a serem executados de forma contínua e em detrimento do entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, no Parecer nº 144/2013-PJ, de 18/11/2013.

4.12 O Projeto Básico constante do Anexo I do Edital da Tomada de Preços 001/2014 não apresenta assinaturas do agente elaborador e do aprovador responsável.

4.13 Apesar de ter havido participação de quatro empresas na data de 21/01/2014 de abertura aos documentos da Tomada de Preços nº 01/2014, o Recurso interposto no dia 27/01/2014 pela empresa Sotil Serviços Ltda., por ter sido inabilitada da Tomada de Preços nº 1/2014, não foi comunicada a todos os licitantes e somente foi encaminhada a duas empresas licitantes em 10/02/2014, após decorridos dez dias úteis, descumprindo-se o § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

4.14 O indeferimento do Recurso interposto no dia 27/01/2014 pela empresa Sotil Serviços Ltda., por ter sido inabilitada da Tomada de Preços nº 1/2014, ocorreu no dia 18/02/2014, com comunicação a recorrente somente no dia 24/02/2014, decorridos dezesseis dias úteis da interposição na Hemobrás, muito além do prazo limite de cinco dias úteis, estipulado no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

4.15 No Despacho datado de 07/02/2014, de folhas 495/496, Volume 03, dos autos do processo nº 25800.002370/2013, que apresenta em síntese, o desenvolvimento dos trabalhos até então realizados e, visando à finalização do certame o encaminhamento dos autos ao Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás para estando de acordo ratificar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 01/2014, não constam, nos espaços correspondentes, as assinaturas de dois dos membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas.

4.16 Identicamente, no Despacho datado de 12/06/2014, de folhas 568/569, Volume 03, dos autos do processo nº 25800.002370/2013, não constam assinaturas de dois dos membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas, que relata, de forma resumida, o desenvolvimento dos trabalhos até então realizados e, visando à finalização do certame o encaminhamento dos autos ao Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás para se de acordo ratificar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 01/2014 em favor da empresa Fadel Engenharia e Consultoria Ltda.

4.17 Em que pese pronunciamento exarado pela Procuradoria Jurídica no Parecer nº 090/2014-PJ, de 11/09/2014, no sentido de convocar a empresa Incibra, “para que esta, querendo, assumo o encargo no prazo e nas condições estabelecidas no edital, tendo como parâmetro, ainda, o preço ofertado pela licitante anteriormente convocada para o mesmo fim, nos termos previstos no art. 64, §

2º, da Lei nº 8.666/93”, que seria de **R\$ 298.465,00**, ofertado pela empresa Fadel Engenharia e Consultoria Ltda, a Comissão Especial decidiu, na Sessão de Reabertura da Sessão da Tomada de Preços nº 01/2014, ocorrida no dia 16/10/2014, com Aviso de Resultado publicado no DOU de 20/10/2014, a classificação em primeiro lugar da nova proposta apresentada pela empresa Incibra no valor de **R\$ 314.482,99**.

4.18 Ausência de assinatura de três dos membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas no Despacho, datado de 28/10/2014, de folhas 653/654, Volume 04, dos autos do processo nº 25800.002370/2013, que relata, em síntese, o desenvolvimento dos trabalhos até então realizados e visando a finalização do certame o encaminhamento dos autos ao Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás para se de acordo ratificar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 01/2014 em favor da empresa Incibra - Inovação Civil Brasileira no valor de **R\$ 314.482,99**.

4.19 A Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 02/2015, celebrado em 12/01/2015, não consta, no espaço correspondente, a data e as folhas do processo em que se encontra a consulta efetuada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados ao Setor Público (CADIN) e ao SICAF.

4.20 Os atestados de bons antecedentes dos empregados que prestam os serviços objeto do Contrato nº 02/2015 somente foi apresentado ao gestor do contrato pela empresa contratada, em 16/03/2015, quando decorridos 43 dias úteis da assinatura do contrato, em prazo superior ao prazo máximo de vinte dias úteis da assinatura do contrato, estabelecido no item 5.1.11 da Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada.

4.21 Descumprimento do Cronograma Físico da execução do Contrato nº 02/2015, uma vez que a “Entrega do projeto Conceitual e documentos”, previsto no item 1.1 para o mês 1, foi entregue decorridos mais de dois meses da data de celebração; a “Aprovação do Projeto Conceitual”, previsto no item 1.2 também para o mês 1, foi entregue decorridos mais de três meses da data de celebração; e a “Apresentação de relatório de andamento”, previsto no item 2.1 para o mês 2, foi entregue decorridos dois meses do prazo estipulado.

4.22 Não constam dos autos do processo informações quanto ao “Ref a pgto a maior NF 99 a ser descontado do fornecedor em próxima fatura”, no valor de R\$ 1.736,35, bem como da NF 104, ref. “a entrega do projeto básico do contrato 03/2015”, no valor de R\$ 48.231,94, constantes do Relatório Financeiro do Sistema Corporativo Benner que relaciona os pagamentos efetuados pela Hemobrás à Incibra - Inovação Civil Brasileira.

4.23 No Memorando de nº 0133/2015/GEA, datado de 25/06/2015, encaminhando à Gerência de Administração, solicitação da contratada para aditamento do instrumento contratual não consta, no espaço reservado, assinatura de um dos responsáveis designados para solicitação, fiscalização e ateste dos serviços objeto do Contrato nº 02/2015.

4.24 Na Cláusula Segunda - Da Regularidade da Contratada - do Primeiro Termo Aditivo, firmado em **10/07/2015**, consta que “A contratada comprovou sua regularidade fiscal e cadastral conforme fls. 788 a 791 do processo nº 25800.002370/2013”, não obstante a Declaração, de folhas 788, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, informar que a contratada encontrava-se com certidões de regularidade, junto às Receitas Estadual e Municipal, com prazos vencidos, respectivamente, desde **25/03/2015** e **04/04/2015**.

4.25 Inexistência nos autos de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da realização dos serviços objeto do Contrato nº 02/2015, mencionada na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 02/2015, como exigem as Resoluções CONFEA nºs. 361/1991 e 1.025/2009, que regulamentam o disposto na Lei nº 6.496/1977, e definem, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação de serviços.

4.26 Incorreção nos registros do Sistema Corporativo Benner utilizado pela Hemobrás que apresentam nos três pagamentos efetuados pela Hemobrás à Incibra - Inovação Civil Brasileira - Projetos e Serviços Técnicos Ltda. referência ao Contrato nº 03/2015, firmado com a Oxycamp Equipamentos Industriais Ltda., em decorrência do Pregão nº 03/2015, ao invés de ser para o Contrato nº 02/2015.

4.27 O Termo de Contrato nº 02/2015 não faz menção que o Cronograma Físico-Financeiro da execução da avença celebrada com a Empresa Incibra - Inovação Civil Brasileira - Projetos e Serviços Técnicos Ltda. deveria atender ao que foi apresentado pela empresa Fadel Engenharia e Consultoria como Anexo III da proposta apresentada na licitação, Tomada de Preços nº 01/2014, de folhas 468 do Volume 03 dos autos do processo nº 25800.002370/2013, considerando-se que a empresa Incibra foi convocada e aceitou ser contratada pelo valor proposto pela empresa FADEL que havia sido classificada em primeiro lugar no montante de **R\$ 298.465,00**.

4.28 Não obstante o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993 com a convocação da empresa Incibra para contratação pelo valor apresentado pela empresa Fadel, no montante de **R\$ 298.465,00**, não consta dos autos que a Comissão Especial da Tomada de Preços, em prol da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, tenha tentado obter da empresa Incibra ser contratada pelo montante de **R\$ 294.000,00**, de fls. 491/493,

que havia proposto em 26/02/2014, visando obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como leciona o Acórdão nº 2314/2008 TCU – Plenário.

4.29 Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2015, assinado em **12/01/2015**, por dois meses, com a justificativa da ocorrência de fatos supervenientes, quando citam a entrega dos documentos por parte da Hemobrás: “Levantamento topográfico da região onde será instalada a estação”, concluído em **05/05/2015**, e “Levantamento hidrico das correntes de processo juntamente com a diagramação das águas”, disponibilizada em **03/02/2015**, não previstos no Projeto Básico elaborado desde **25/09/2013**, que, inclusive previa a realização dos trabalhos **em três meses**.

4.30 Apesar da menção a ter como fundamento legal o art. 15 da IN MPOG 02/2008, o Projeto Básico, Anexo I ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, não apresenta os elementos exigidos nos incisos VI - e, f, g, VII, IX e XII do citado dispositivo legal: cronograma de realização dos serviços, custos de prestação do serviço, avaliação da qualidade dos serviços realizados, justificativas do avaliador, metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados, enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, e o custo estimado da contratação.

4.31 O item 19 do Projeto Básico que alicerçou o certame licitatório, Tomada de Preços nº 01/2014, apresenta indevidamente no item 19 - Sanções - que o licitante/contratado estaria sujeito às sanções constantes no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, não aplicável à espécie.

4.32 Excessiva delonga no processamento da licitação de **468 dias**, equivalente a um ano, três meses e treze dias, contados da abertura do processo em 1º/10/2013, sem contar a licitação realizada no ano anterior que foi fracassada, com encaminhamento do projeto básico e a celebração, no dia 12/01/2015, do termo do Contrato nº 02/2015, não obstante apenas duas empresas terem sido consideradas habilitadas a apresentação de propostas, ocorrendo no andamento do procedimento, por duas vezes a revogação/anulação de atos de adjudicação/homologação do certame, o que, além de despesas com publicações pode implicar no comprometimento dos atos cometidos pela Hemobrás.

Diante do apresentado, foram propostas as seguintes recomendações:

5.1 Procedam à inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG das informações concernentes ao Contrato nº 02/2015, firmado em 12/01/2015, seu apostilamento assinado em 25/02/2015, e o Primeiro Termo Aditivo celebrado em 10/07/2015.

5.2 Façam a devida numeração das folhas 83, 84 e 85 do Volume 01 dos autos do processo nº 25800.002370/2013, sem prejuízo da adoção de providências para evitar a repetição dos fatos apontados.

5.3 Atentem para que os volumes dos autos não apresentem páginas com número de folhas que extrapole o limite de 200 folhas por volume, como assevera o item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.4 Justifiquem e façam constar dos autos as razões de justificativas para a existência de dois documentos distintos com a mesma numeração 532, no Volume 03 dos autos do processo nº 25800.002370/2013.

5.5 Apresentem razões e façam constar dos autos as justificativas para inexistência de folha com numeração 666 no Volume 04 dos autos do processo nº 25800.002370/2013.

5.6 Procedam à aposição da rubrica do agente responsável na folha 663 do Volume 04 dos autos do processo nº 25800.002370/2013, sem prejuízo da adoção de providências para evitar a repetição dos fatos apontados que comprometem a fidedignidade dos documentos acostados.

5.7 Sejam implementadas medidas para que não permitir que o mesmo empregado que tenha participado da elaboração de projeto básico seja designado como membro de comissão responsável pelo julgamento de licitações instauradas na Hemobrás, em prol do princípio da segregação de funções tão caro ao controle dos atos administrativos, como reiteradamente vem recomendando o Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 609, 613, 619, 816 e 2119/2006-Plenário.

5.8 Adotem providências no sentido de não permitir que o mesmo empregado seja designado como gestor ou fiscal no acompanhamento/fiscalização de contratos celebrados pela Hemobrás tendo integrado a comissão de licitação responsável pelo certame licitatório que deu origem, em respeito ao princípio da segregação de funções tão caro ao controle dos atos administrativos, como asseverou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1997/2006 - 1ª Câmara.

5.9 Seja providenciado nos autos referentes à Tomada de Preços 001/2014 original do Edital devidamente assinado e rubricado pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, designado pela Portaria nº 0063/2013-PR, conforme estabelece o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

5.10 Atentem na elaboração de editais de licitações para a correta citação de legislação em que se fundamentem, visando evitar eventuais questionamentos que além de provocarem atrasos no

andamento dos procedimentos, provocam despesas indevidas ou podem causar embaraços à imagem da Hemobrás na condução dos seus atos administrativos.

5.11 Observem com atenção a elaboração de documentos, sobretudo quanto às prescrições inseridas em editais, projetos básicos ou minutas de contatos a serem celebrados em cotejo com as recomendações emanadas da Procuradoria, objetivando evitar futuros questionamentos que atrasem o andamento processual, provocam gastos que poderiam ser evitados, ou que podem causar transtornos a imagem da Hemobrás.

5.12 Seja providenciado nos autos referentes à Tomada de Preços 001/2014, como Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014, o Projeto Básico devidamente assinado, no espaço destinado, do agente elaborador e do aprovador responsável.

5.13 Que, por ocasião da realização de procedimentos licitatórios, os recursos eventualmente interpostos sejam comunicados a todos os licitantes, como estipulado no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666.

5.14 Atendem para que o resultado do julgamento de recursos interpostos na realização de certames licitatórios sejam comunicados no prazo estabelecido no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.15 Seja viabilizada a aposição das assinaturas, ou justificativa para ausência, no Despacho datado de 07/02/2014, de folhas 495/496, Volume 03, dos autos do processo nº 25800.002370/2013, nos espaços correspondentes, de dois dos membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas.

5.16 Seja aposta as assinaturas, ou justificativas para ausência das mesmas, por parte de dois dos membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas, nos espaços correspondentes, constantes do Despacho datado de 12/06/2014, de folhas 568/569, Volume 03, dos autos do processo nº 25800.002370/2013.

5.17 Que doravante os membros das comissões de licitações ou mesmo pregoeiros da condução de certames licitatórios atendem para os pronunciamentos exarados pela Procuradoria Jurídica, o que, se houvesse sido observado no caso presente, em respeito à legislação que cita, teria evitado atrasos na celeridade do processo ou gastos desnecessários com publicações no Diário Oficial da União.

5.18 Seja aposta as assinaturas, ou justificativas para a ausência, no Despacho datado de 28/10/2014, de folhas 653/654, Volume 04, dos autos do processo nº 25800.002370/2013, nos espaços correspondentes, de todos os membros da Comissão Especial de Licitação e Julgamento de Propostas.

5.19 Atendem para fazerem constar nos termos dos contratos celebrados pela Hemobrás todas as informações consideradas necessárias, não deixando espaço sem registro.

5.20 Que os gestores designados para acompanhamento/fiscalização de contratos firmados pela Hemobrás atendem para que sejam observadas as cláusulas avençadas, justificando devidamente, nos autos, quando ocorrerem descumprimentos e, caso considerem pertinente, seja aplicada a devida sanção por inexecução contratual.

5.21 Os gestores designados para acompanhamento/fiscalização dos contratos devem sempre zelar pelo cumprimento das cláusulas avençadas, pensando aos autos as razões de justificativas às ocorrências constatadas com registros também da análise e cabimento da manifestação da contratada, ou, caso não aceite, seja aplicada a sanção prevista por inexecução contratual.

5.22 Façam a juntada aos autos do processo das razões de justificativas para os registros constantes do Sistema Corporativo Benner quanto ao desconto existente e a documentação referente ao pagamento informado da "NF 104", e caso confirmado pagamento a maior seja anexado aos autos também as providências adotadas no âmbito da Hemobrás para evitar pagamentos indevidos e devidos ressarcimentos.

5.23 Façam aposição da competente assinatura ou apresentem justificativas necessárias, no espaço reservado, do Memorando nº 0133/2015/GEA, de 25/06/2015.

5.24 Diante da importância das informações apresentadas em documentos juntados aos autos, como demonstrativo da regularidade dos atos administrativos cometidos, façam anexar aos autos documentos atestando a regularidade da contratada na data de celebração do Primeiro Termo Aditivo, sem prejuízo de apresentar razões de justificativas, também com juntada aos autos, para a incorreção apontada.

5.25 Procedam à juntada aos autos da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da realização dos serviços objeto do Contrato nº 02/2015.

5.26 Adotem medidas para efetuar a correção no Sistema Corporativo Benner no número do Contrato celebrado com a Incibra - Inovação Civil Brasileira - Projetos e Serviços Técnicos Ltda. de 03/2015 para 02/2015, informando de medidas implementadas para evitar a repetição dos fatos apontados, sob pena de caracterizar fragilidades na realização de pagamentos decorrentes dos ajustes celebrados.

5.27 Doravante atendem para fazerem constar em ajustes celebrados com empresas contratadas, quando a primeira classificada "não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos”, a vinculação com a proposta apresentada pela empresa que havia sido classificada em primeiro lugar.

*5.28 Não obstante a empresa Incibra tenha sido contratada, no valor de **R\$ 298.465,00**, na forma estabelecida no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, os membros da Comissão Especial de Licitação deveriam ter tentado obter proposta mais vantajosa para a Hemobrás, observando o disposto no art. 3º do mesmo diploma legal, e proposto pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2314/2008-Plenário, levando em consideração que a contratada havia apresentado anteriormente no mesmo certame proposta no valor de **R\$ 294.000,00** para ser contratada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.*

5.29 Atendem para a importância e cumprimento das cláusulas avençadas, e do Projeto Básico que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser objeto de licitação, como estipula o art. 6º, inc. IX, do da Lei nº 8.666/1993, sob pena de acarretar transtornos à execução do contrato consequente, com aditamentos que podem onerar indevidamente o objeto almejado ou até ser considerado como burla ao certame realizado, o que se agrava no presente caso, em vista da difícil licitação ocorrida, com duração de 468 dias, com disputa somente entre duas empresas, a contratada ter sido classificada em segundo lugar, e ter havido por duas vezes revogação/anulação de atos de adjudicação/homologação de resultado.

5.30 Atendem quando da elaboração dos projetos básico como estabelecido no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993 apresentando todos os elementos necessários e suficientes a caracterizar o objeto a ser licitado, permitindo que eventuais licitantes formulem suas propostas conhecendo detalhadamente o objeto a ser contratado, assegurando que a execução transcorra regularmente, e que ao final a Hemobrás receba a obra ou serviço como almejado.

5.31 Elaborem com atenção todos os elementos contidos nos projetos básicos, sob pena de questionamentos que acarretem dificuldades ao andamento do certame licitatório, à execução do contrato ou ao objeto pretendido pela Hemobrás.

5.32 Doravante os responsáveis pela condução dos certames licitatórios, antes da instauração dos certames, conjunto com as áreas solicitantes da Hemobrás, analisem detalhadamente todos os fatores envolvidos, legislação vigente, o que se deseja contratar, os custos envolvidos, e o tempo a ser dispendido, visando evitar possíveis entraves que possam prejudicar a celeridade do procedimento licitatório, com prejuízos ao objeto desejado pela Empresa ou até desgastes na imagem da Hemobrás perante a sociedade..

2.18 Relatório de Auditoria nº 18/2015, de 02/09/2015.

Apresenta os resultados da análise da execução do Convênio nº 4502/2007, celebrado em 31/12/2007 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Convenente, objetivando apoio financeiro para a aquisição de equipamento e material permanente a fim de promover a melhoria da rede de frio dos serviços de hemoterapia brasileiros, de acordo com o disposto no item 6.11 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Os autos dos volumes de nºs 04 e 05 do processo nº 25800.001211/2013 encontram-se com mais de 200 folhas, descumprindo-se o limite máximo de folhas estipulado no item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.2 Não constam dos autos do processo 25800.001211/2013 documentação oficial da Hemobrás solicitando prorrogação de prazo relativo ao 12º Termo Aditivo ao Convênio nº 4502/2007, assinado em 20/07/2015, mesmo após a expiração do prazo de eficácia do ajuste, em 22/06/2015, prorrogando a vigência do ajuste até 26/06/2016, conforme publicação no DOU de 24/07/2015, diante do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava do instrumento firmado, que estabelece o prazo mínimo de vinte dias antes do término da vigência para solicitação de prorrogação.

5.3 Não constam dos autos do processo de gestão do Convênio nº 4502/2007, carimbo de atesto pelo fiscal designado na Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização do Contrato nº 09/2013, nas notas fiscais emitidas pela empresa Maxitrack de nºs 174, 175, 737, 753, pagas pela Hemobrás em 19/12/2014, no montante de R\$ 304.500,00, com recursos do Convênio nº 4502/207.

5.4 Não constam dos autos a documentação referente ao pagamento pela Hemobrás das notas fiscais emitidas pela empresa Maxitrack de nºs 199, no valor de R\$ 855,00, e da nota fiscal nº 888, no valor

de R\$ 9.645,00, ambas pagas pela Hemobrás em 05/05/2015, no montante de R\$ 10.500,00, com recursos do Convênio nº 4502/207, conforme Relatório Financeiro extraído do Sistema Corporativo Benner da Hemobrás.

5.5 Inexistência de documento com numeração de fls. 1606 no volume 09 do processo 25800.001211/2013, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI nº 5/2002.

5.6 Cópias do Ofício Hemobrás nº 0253/2013/PR de 25/03/2013, foi juntado às folhas 1046 a 1048 e também às folhas 1065 a 1067 dos autos do Volume 06 do processo 25800.001211/2013, sem haver qualquer justificativa para a oneração dos autos com o pensamento em duplicidade.

5.7 Cópias da publicação do 9º Termo Aditivo ao Convênio 4502/2007, ocorrida no DOU de 24/09/2013, foi inserida às fls. 1544 e novamente às fls. 1554 dos autos do Volume 08 do processo 25800.001211/2013, sem haver qualquer justificativa para a oneração dos autos com o pensamento em duplicidade.

5.8 Inexistência de documentos oficiais da Hemobrás que demonstrem que a mesma solicitou tempestivamente as prorrogações do Convênio n.º 4502/2007 que deram origem aos Termos Aditivos de números 2, 5, 7, 8, 11 e 12, como exige a Cláusula Oitava do Instrumento de Convênio nº 4502/2007, que estabelece o prazo mínimo de vinte dias antes do término de sua vigência para envio da solicitação de prorrogação.

5.9 Ausência nos autos do processo n.º 25800.001211/2013, de cópia dos Instrumentos dos Termos Aditivos de números 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, relativos ao Convênio nº 4502/2007, firmados pelo Ministério da Saúde e a Hemobrás.

Resultando na proposição das seguintes recomendações:

6.1 Atentem, quando da organização processual administrativa na Hemobrás, para o cumprimento do item 5.8.1 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002 que estabelece que os autos não deverão exceder a 200 folhas para o encerramento de cada volume autuado.

6.2 Façam constar dos autos do processo 25800.001211/2013 a documentação expedida pela Hemobrás requerendo prorrogação de prazo relativa ao 12º Termo Aditivo ao Convênio nº 4502/2007, assinado em 20/07/2015, que prorrogou a vigência do ajuste até 26/06/2016, como exige o parágrafo segundo da Cláusula Oitava do Convênio 4502/2007.

6.3 Procedam à necessária realização de atesto pelos agentes responsáveis nas notas fiscais relativas à aquisição de bens ou prestação de serviços, confirmando que o produto recebido/serviço prestado atende às exigências prescritas pela Hemobrás, observando legislação vigente, como vem asseverando o Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos de nºs 666/2004-2ª Câmara, 845/2005-2ª Câmara e 1710/2006-1ª Câmara, citados no presente Relatório.

6.4 Façam constar dos autos do processo nº 25800.001211/2013 a documentação referente ao pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa Maxitrack de nºs 199, no valor de R\$ 855,00, e nota fiscal nº 888, no valor de R\$ 9.645,00, ambas pagas pela Hemobrás em 05/05/2015, no montante de R\$ 10.500,00, com recursos do Convênio nº 4502/207, conforme Relatório Financeiro extraído do Sistema Corporativo Benner da Hemobrás.

6.5 Façam constar dos autos do processo 25800.001211/2013, justificativa para a inexistência de documento de folhas 1606, adotando os procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, fazendo constar, se necessário, despacho prévio da autoridade competente e o termo de desentranhamento, preservando a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

6.6 Procedam a controles internos para que não ocorra a juntada de documentação em duplicidade aos autos de processos instaurados pela Hemobrás, sem que haja qualquer justificativa, evitando oneração indevida dos autos dos processos.

6.7 Atentem para a adoção de controles internos para que não ocorra a juntada de documentação em duplicidade aos autos de processos instaurados pela Hemobrás, sem que haja qualquer justificativa, visando evitar a oneração indevida de autos de processos.

6.8 Promovam a juntada aos autos do Processo n.º 25800.001211/2013 dos expedientes emitidos pela Hemobrás requerendo do Órgão Concedente do Ministério da Saúde as prorrogações de vigência do Convênio n.º 4502/2007 realizadas por meio dos Termos Aditivos de números 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, permitindo demonstrar o cumprimento da Cláusula Oitava do Instrumento de Convênio nº 4502/2007.

6.9 Procedam à juntada, aos autos do Processo n.º 25800.001211/2013, das cópias dos Instrumentos dos Termos Aditivos de números 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, relativos ao Convênio nº 4502/2007, firmado pelo Ministério da Saúde e a Hemobrás.

2.19 Relatório de Auditoria nº 19/2014, de 05/10/2015.

Aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação dos procedimentos adotados pela Hemobrás que resultaram na celebração do Contrato nº 07/2015, em 02/02/2015, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, com a Associação de Cultura Franco Brasileira do Recife - Aliança Francesa/Recife, objetivando a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional no Idioma Francês a funcionários da Hemobrás, bem assim da aquisição de livros didáticos e de exercícios para utilização na capacitação; e na contratação, também da Aliança Francesa/Recife, com Dispensa de Licitação para ministrar curso a empregados da Hemobrás que participam de habilitação em Transferência de Tecnologia no Laboratório Francês de Biotecnologia/LFB na França, conforme disposto no item 6.9 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 *O Contrato de número 03/2012, celebrado em 08/03/2012 com a Aliança Francesa/Recife, foi registrado indevidamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG na UASG 925305 da Hemobrás no DF ao invés de 926171 da filial Recife, local de prestação dos serviços, e do CNPJ/MF constante do instrumento.*

5.2 *O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela SBS - Special Book Services - Livraria e Editoria Ltda. de número 141583, de 08/03/2012, no valor de R\$ 3.871,56, anexa às fls. 25 dos autos do processo nº 25800.000186/2012, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.*

5.3 *As folhas 30 a 36 dos autos do processo nº 25800.000186/2012 encontram-se numeradas, porém sem rubrica do agente responsável, descumprindo o item 5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

5.4 *Não constam dos autos do processo nº 25800.000186/2012 documentação comprobatória da entrega aos participantes, dos 102 (cento e dois) livros didáticos e de exercícios adquiridos, no montante de R\$ 3.871,56, visando utilização em curso de francês.*

5.5 *Os autos do processo nº 25800.000179/2013 apresenta Volume com 240 folhas, excedendo o limite de 200 folhas, estabelecido no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2012.*

5.6 *Deficiência no planejamento e na elaboração do Projeto Básico dos cursos/2013, tendo em vista que, antes ter início, do total de seis treinandos inicialmente previstos para o curso B1.3, quatro não poderiam participar, um por ter sido desligado da empresa e três seguiriam para treinamento na França, motivo pelo qual optou-se que os dois restantes participassem de cursos regulares promovidos na sede da Aliança Francesa/Recife ao invés de ser “in company”, o que, além de prejudicar a pesquisa efetivada com outra possível prestadora, juntada aos autos para demonstrar o preço praticado pela contratada, contradiz a informação de que o conhecimento de tal língua “é condição essencial para a participação nos processos de treinamento e capacitação pertinentes à transferência de tecnologia por parte do Laboratório Francês”.*

5.7 *Para justificar o preço praticado pela contratada aos cursos 2013, foram anexados documentos às fls. 65 e 96 do processo 25800.000179/2013 denominados “PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS - PROCESSO 25800.000179/2013”, o primeiro com proposta da Aliança Francesa/Recife, no valor total de R\$ 36.198,60, e do SENAC, no montante de R\$ 39.000,00, e o segundo, após tratativas de alteração de um turma a ser ministrado na própria Aliança Francesa/Recife, ao invés de ser “in company”, com valor proposto pela Aliança Francesa/Recife, no valor total de R\$ 30.600,00 e manutenção do mesmo valor ofertado pelo SENAC de R\$ 39.000,00, assegurando, assim, a existência de opções de empresas prestadoras do serviço, ainda que com preço superior, demonstrando a viabilidade da realização de certame licitatório.*

5.8 *Nas cópias das Notas Fiscais emitidas pela Livraria Francesa Ltda de números 000.018.341, de 16/04/2013, no valor de R\$ 1.200,36; 000.018.948, de 10/05/2013, valor de R\$ 188,04, anexas às folhas 39 e 69 dos autos do processo nº 25800.000648/2013, apesar de se referirem à aquisição de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.*

5.9 *Não constam documentação ou informação nos autos dos processos 25800.000179/2013, referente aos cursos 2013, ou 25800.000648/2013, de aquisição de livros, registrando a destinação dos 36 (trinta e seis) livros didáticos e de exercícios adquiridos no montante de **R\$ 1.570,11**, com pagamentos efetuados pela Hemobrás em 16 e 24/05/2013.*

- 5.10 Os autos dos processos 25800.000179/2013, referente aos cursos 2013, ou 25800.002775/2013, de aquisição de livros, não apresentam documentos ou informações registrando a destinação dos 32 (trinta e dois) livros didáticos e de exercícios adquiridos no montante de **R\$ 1.772,93**, com pagamento efetuado pela Hemobrás em 16/12/2013.
- 5.11 Juntada de dois documentos sem qualquer justificativa entre as folhas 47 e 48 dos autos do processo 25800.000648/2013, sem contemplar numeração e carimbo, em desatenção ao disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.
- 5.12 Existência de documento sem renumeração e sem razões de justificativas, com cancelamento do carimbo e da numeração, entre as folhas 60 e 61 dos autos do processo 25800.000648/2013, desobedecendo-se ao disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.
- 5.13 O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela Livraria Francesa Ltda. de número 000.022.692, de 25/11/2013, no valor de R\$ 1.812,81, anexa às fls. 30 dos autos do processo 25800.002775/2013, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.
- 5.14 Não constam dos autos do processo nº 25800.000179/2013, referente aos cursos 2013, cópias dos certificados, reconhecidos pelos Ministérios da Educação no Brasil e da França, expedidos pela contratada aos participantes concluintes dos cursos, como disposto nos objetivos da prestação dos serviços descrito no Projeto Básico que ensejou a contratação.
- 5.15 O Contrato de número 41/2013, celebrado em 27/11/2013, foi registrado indevidamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG na UASG 925305 da Hemobrás no DF ao invés de 926171 da filial Recife, local de prestação dos serviços e de registro do CNPJ no termo firmado.
- 5.16 As informações do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 41/2013 foram registradas no Sistema SIASG na UASG 925305 - sede Brasília, em que pese o aditamento firmado apresentar o CNPJ da filial Recife, local de prestação dos serviços.
- 5.17 Deficiências no Projeto Básico que ensejou a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013 e posterior celebração do Contrato nº 41/2013, por não contemplar informações relevantes à contratação, principalmente, local de prestação de serviços (cursos 2014), indefinição na quantidade de empregados a serem treinados, informando que seria prestado para até **45 empregados** e cada curso teria uma turma com no máximo **15** alunos e no mínimo **5** alunos, e o valor estimado da contratação ainda seria levantado pela Assessoria de Compras e Gestão de Contratos.
- 5.18 Foi procedida, no dia 25/11/2013, a Homologação e a Ratificação “do processo nº 25800.002299/2013”, ao invés de referir-se à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, como determina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.19 O Extrato do Contrato nº 41/2013 apesar de ter sido assinado em 27/11/2013 somente foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22/04/2014, descumprindo-se o prazo limite estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.20 Não foi aposta a data no atesto da Fatura datada de 17/03/2014, de fls. 138 do processo 25800.002299/2013, que permita avaliar o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Quarta do Termo do Contrato nº 41/2013.
- 5.21 Inexistência nos autos do processo nº 25800.002299/2013 da documentação “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, junto à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 003816**”, referente aos meses de agosto a setembro/2014, conforme informa o Memorando nº 0381/2014/SDP/GGP-PR, de 02/10/2014, de fls. 234/236.
- 5.22 Não consta dos autos do processo nº 25800.002299/2013 da documentação “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, junto à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 005032**”, referente aos meses de outubro a novembro/2014, como registra o Memorando nº 0005/2015/SDP/GGP-PR, de 06/01/2015, de fls. 255/257.
- 5.23 Inexistência nos autos do processo nº 25800.002299/2013 da documentação “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, junto à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 005250**”, referente ao mês de novembro/2014, como registra o Memorando nº 0019/2015/SDP/GGP-PR, de 22/01/2015, de fls. 266/267.
- 5.24 Ausência de justificativas para que as Faturas datadas de 05 e de 16/01/2015, de fls. 256 e 267 dos autos do processo 25800.002299/2013, pagas pela Hemobrás nos dias 12 e 28/01/2015, respectivamente, se referirem a prestação de serviços para o mesmo Curso Intensivo A1/B1 no mês de novembro/2014.
- 5.25 Não consta o devido atesto por parte da Fiscalização do Contrato nº 41/2013 na cópia da Fatura datada de 16/01/2015, no valor de R\$ 6.683,12, de fls. 267 dos autos do processo 25800.002299/2013, devidamente paga pela Hemobrás em 28/01/2015.
- 5.26 A documentação juntada aos autos do processo 25800.002299/2013 não permite concluir pela conclusão dos treinamentos objeto do Contrato nº 41/2013, firmado em 27/11/2013, que, nos termos

da Cláusula Quarta deveria ter vigência de um ano, e, segundo Ofício nº 1586/2014/GGP-PR, de 10/11/2014, teria sido prorrogado por dezesseis dias para vigorar até o dia 12/12/2014, e a última fatura paga em 28/01/2015 refere-se ao mês de novembro/2014, sem incluírem registros da frequência mensal dos empregados e o diário de classe relatando o andamento das aulas e dos alunos, como estipula o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Instrumento ajustado.

5.27 Não obstante o Contrato de nº 41/2013 estabelecer que os treinamentos seriam destinados a funcionários da Hemobrás, a Gerência de Plasma e Hemoderivados, com o Memorando nº 0464/2014/GPH/DPEI, de 03/09/2014, solicitou a participação, como ouvinte, de empregada da empresa Capital Informática Soluções e Serviços Ltda, no período de agosto a novembro/2014, inexistindo registro de frequência dos participantes neste período, sendo constatada a presença da mesma empregada no Curso Semi-Intensivo A.2 no mês de junho/2014.

5.28 Os autos do processo nº 25800.002299/2013, referente aos Cursos realizados em 2014, não apresentam documentação assinada pelos empregados inscritos quanto ao comprometimento de participação e de ciência de que o abandono ou a reprovação demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás, como estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 41/2013.

5.29 Não constam dos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, ou 25800.000226/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, documentação comprobatória da destinação dos dois livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 136,20.

5.30 O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela Livraria Francesa Ltda, de número 000.023.691, de 07/02/2014, no valor de R\$ 136,20, anexa às fls. 30 dos autos do processo nº 25800.000226/2014, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.31 Inexistência nos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, ou 25800.000721/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, documentação comprobatória da destinação dos vinte e quatro livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 1.634,40.

5.32 O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela Livraria Francesa Ltda, de número 000.025.076, de 31/03/2014, no valor de R\$ 1.634,40, anexa às fls. 30 dos autos do processo nº 25800.000721/2014, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.33 Inserção de documento sem carimbo, numeração e rubrica, sem justificativa, após as folhas 36 dos autos do processo nº 25800.000721/2014, descumprindo o item 5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.34 Os autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, ou 25800.001672/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, não apresentam documentação comprobatória da destinação dos dez livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 889,70.

5.35 O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela Livraria Francesa Ltda, de número 000.027.157, de 13/08/2014, no valor de R\$ 889,70, anexa às fls. 31 dos autos do processo nº 25800.001672/2014, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.36 Inserção de documentos em duas páginas, sem numeração e rubrica, após as folhas 39 dos autos do processo nº 25800.001672/2014, descumprindo o item 5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.37 Não constam dos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, ou 25800.002522/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, não apresentam documentação comprobatória da destinação dos seis livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 447,00.

5.38 Na cópia da Nota Fiscal emitida pela Livraria Francesa Ltda de números 000.027.087, de 11/08/2014, no valor de R\$ 477,00, anexa às fls. 37 dos autos do processo nº 25800.002522/2014, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.39 Não constam dos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, ou 25800.002766/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, não apresentam documentação comprobatória da destinação dos 58 (cinquenta e oito) livros adquiridos à Editora WMF Martins Fontes Ltda., no valor de R\$ 3.904,15.

5.40 O atesto efetivado na cópia da Nota Fiscal emitida pela Editora WMF Martins Fontes Ltda. de número 000.019.870, de 02/09/2014, no valor de R\$ 3.9404,15, anexa às fls. 46 dos autos do processo nº 25800.002766/2014, apesar de se referirem a fornecimento de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.41 Foram juntados dois documentos sem numeração e rubrica, após as folhas 53 nos autos do processo nº 25800.002766/2014, descumprindo o item 5 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.42 Inclusão, sem justificativa, de duas folhas sem carimbo e numeração entre as páginas 72 e 74 dos autos do processo nº 25800.002299/2013, em desobediência ao disposto na Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.43 Ausência nos autos do processo nº 25800.002299/2013 das cópias dos certificados, reconhecidos pelos Ministérios da Educação no Brasil e da França, expedidos pela contratada aos concluintes dos cursos, estipulados nos objetivos da prestação dos serviços descrito no Projeto Básico que ensejou a contratação da Aliança Francesa/Recife.

5.44 Deficiências no planejamento da realização do quantitativo de participantes dos cursos contratados à Aliança Francesa/Recife, consubstanciado no processo nº 25800.002299/2013, tendo em vista que somente 55,56% do total previsto no Projeto Básico encontram-se relacionados nos treinamentos objeto do Contrato nº 41/2013.

5.45 Os autos do processo nº 25800.002299/2013 não apresentam informações quanto às providências adotadas pela Hemobrás diante do desligamento da empregada Lia Vale de Queiroz ocorrido em 04/07/2014, que participou do Curso Semi-Intensivo A2, concluído em 12/06/2014, tendo em vista que a alínea “e” da Cláusula Décima do Contrato 41/2013 dispõe como obrigação das empregadas indenizar a Hemobrás quando pedir demissão até um ano após o término do curso.

5.46 Os autos do processo nº 25800.002299/2013 não contemplam informações capazes de justificar o preço proposto na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, conforme estipula o Parágrafo único, III, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que resultou na celebração do Contrato nº 41/2013, limitando-se à juntada de documentos “JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO” e “Justificativa de Preço” fornecida pela própria contratada, informando “que os preços praticados na nossa proposta comercial estão de acordo com os praticados pelo mercado”, e extratos de publicações no Diário Oficial da União e do Distrito Federal com contratações da Aliança Francesa por Inexigibilidade de Licitação, Protocolo de Intenções e Acordo de Cooperação, sem contemplar avaliação de alinhamento dos preços contratados aos de mercado.

5.47 O Contrato nº 07/2015, celebrado em 02/02/2015 com a Aliança Francesa/Recife, foi registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, na UASG 925305 da Hemobrás no DF ao invés de 926171 da filial Recife, local de prestação dos serviços e do CNPJ constante do instrumento.

5.48 Apesar da existência de informações nos documentos, não foram numerados e carimbados os versos das folhas 50 a 61 dos autos do processo nº 25800.004010/2014.

5.49 Não houve designação de gestora substituta responsável pela fiscalização e execução do Contrato nº 07/2015, tendo em vista o desligamento da Hemobrás em 18/05/2015, conforme Portaria 0038/2015/PR, de 15/05/2015, da agente designada na Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização do Termo do ajuste firmado.

5.50 Os autos do processo nº 25800.000121/2015 não apresentam informações para a aquisição de somente 97 (noventa e sete) livros didáticos e de exercícios do total apesar de terem sido solicitados 128 (cento e vinte e oito) exemplares no Termo de Referência anexo ao Memorando nº 009/2015/SDP/GGP/PR, de 08/01/2015, a serem utilizados pelos empregados da Hemobrás que participam dos cursos de língua francesa/2015.

5.51 Nas cópias das Notas Fiscais emitidas pela Livraria Cultura S/A de números 000.114.666, de 09/02/2015, no valor de R\$ 4.718,51; 000.116.709, de 24/02/2015, R\$ 386,31; 000.122.070, de 02/04/2015, valor de R\$ 308,00, anexas às folhas 30/32, 43, e 54 dos autos do processo nº 25800.000121/2015, apesar de se referirem à aquisição de livros (materiais) constam indevidamente testificado “ATESTO que os serviços foram prestados conforme LEGISLAÇÃO em vigor e de acordo com o Contrato firmado entre as partes”.

5.52 Em que pese terem sido entregues, em 1º/09/2015, por solicitação desta equipe de auditoria, não constam dos autos dos processos n.ºs. 25800.004010/2014 e 25800.000121/2015 os documentos comprobatórios referentes à entrega aos participantes, dos 97 (noventa e sete) livros didáticos e de exercícios adquiridos pela Hemobrás no valor total de R\$ 5.412,82, visando utilização pelos empregados no curso de francês.

5.53 Não obstante tenham sido entregues, em 1º/09/2015, por solicitação desta equipe de auditoria, os autos do processo nº 25800.004010/2014 não apresentam cópias dos termos de compromisso assinados pelos participantes quanto ao comprometimento de participação e de ciência de que o

abandono ou a reprovação demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás, como assevera o parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 07/2015.

5.54 Os autos do processo nº 25800.004010/2014 não incluem frequências mensais dos empregados em suas respectivas turmas, os diários de classe relatando o andamento das aulas e dos alunos e os resultados das avaliações realizadas no mês, juntamente com as faturas pagas pela Hemobrás, de fls. 131, 132, 133, 145 e 146, referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio/2015, como preconiza o parágrafo segundo da Cláusula Quarta do instrumento do Contrato nº 07/2015.

5.55 Inexistência nos autos do processo nº 25800.004010/2014 das cópias dos certificados, reconhecidos pelos Ministérios da Educação no Brasil e da França, expedidos pela contratada aos concluintes dos cursos, como estabelecido na alínea “p” da Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contrato nº 07/2015; na alínea “s” da Justificativa da Escolha da Empresa, de fls. 72 a 75, que ensejou a Inexigibilidade de Licitação; bem assim da alínea “p” do Item 17 - DOS DEVERES DA CONTRATADA do Projeto Básico que deu cabimento a contratação da Aliança Francesa/Recife, de fls. 9 a 29.

5.56 Deficiências no planejamento da realização do quantitativo de participantes dos cursos contratados à Aliança Francesa/Recife para o exercício de 2015 (processo nº 25800.004010/2014), tendo em vista que somente 45,00% do total previsto no Projeto Básico encontram-se relacionados nos treinamentos objeto do Contrato nº 07/2015.

5.57 As quatro faturas emitidas pela Aliança Francesa/Recife, referentes aos meses de fevereiro a maio/2015, apensadas aos autos do processo nº 25800.004010/2014, elencam a cobrança pela realização de “Curso Intensivo A1-B1.1” não previsto na Cláusula Segunda do termo do Contrato nº 07/2015, na proposta apresentada pela contratada ou mesmo no Projeto Básico que deu causa a contratação.

5.58 A Homologação e a Ratificação dos atos processuais, de fls. 90 e 91 dos autos do processo nº 25800.004010/2014 para contratação da Aliança Francesa/Recife apresentam como fundamento o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, **inciso II**, ao invés do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, **inciso VI**, ambos da Lei nº 8.666/1993.

5.59 Apesar do comprometimento de restituição do valor investido pela Hemobrás por parte dos inscritos nos Cursos 2015, inexistente no instrumento do Contrato firmado ou nos termos de compromisso assinados, qualquer informação sobre a forma e o valor a ser reembolsado à Hemobrás quando houver abandono ou reprovação com o não acolhimento da justificativa apresentada.

5.60 Não obstante o Contrato nº 07/2015 ter sido celebrado em 02/02/2015, com o Memorando nº 0265/2015/SDP/GGP/PR, de 18/05/2015, a Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Pessoas encaminha à Gerência de Administração faturas para pagamentos informando tratarem-se de prestação de serviços dos meses de janeiro, fevereiro e março, quando as correspondentes faturas descrevem os meses de fevereiro, março e abril.

5.61 Em que pese o disposto na Cláusula Quarta de que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Hemobrás no prazo máximo de cinco dias úteis do mês subsequente **ao da prestação do serviço**, inexistente nos autos razões de justificativas para que as faturas correspondentes aos meses de fevereiro, março e abril, todas datadas de 15 de maio de 2015, somente foram pagas em 22 de maio de 2015.

5.62 Não constam dos autos do processo nº 25800.004010/2014 informações quanto às providências adotadas pela Hemobrás diante do desligamento da empregada Barbara Calderon Bittencourt, ocorrido em 15/07/2015, que participou do Curso Semi-Intensivo A1 no primeiro semestre/2015, considerando que a alínea “e” da Cláusula Décima do Contrato 07/2015 dispõe como obrigação da empregada indenizar a Hemobrás quando pedir demissão até um ano após o término do curso.

5.63 Os autos do processo nº 25800.004010/2014 não contemplam documentos com informações capazes de justificar o preço proposto na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, conforme estabelece o Parágrafo único, III, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que resultou na celebração do Contrato nº 07/2015, limitando-se à juntada de documentos “JUSTIFICATIVA DE PREÇO” fornecida pela própria contratada, informando “que os preços praticados na nossa proposta comercial estão de acordo com os praticados pelo mercado”, e extratos de publicações no Diário Oficial da União e do Distrito Federal com contratações da Aliança Francesa por Inexigibilidade de Licitação, Protocolo de Intenções e Termo de Cooperação Técnica, sem contemplar avaliação de alinhamento dos preços contratados aos de mercado.

5.64 Deficiência na justificativa apresentada para a efetivação de curso “Oriente-se” junto à Aliança Francesa/Recife ministrado aos empregados Antônio Diógenes Pereira de Oliveira e Talita Gomes Calaça Menezes, visando o fornecimento de informações para facilitar adaptação cultural antes da ida à França para participar de capacitação junto ao transferidor de tecnologia, considerando que os mesmos haviam participado do Curso Intensivo A1/B1, objeto do Contrato 41/2013 abordado neste Relatório, também ministrado pela Associação Francesa/Recife, além do que, 29 (vinte e nove)

empregados da Hemobrás já haviam participado, pelo menos por uma vez, de deslocamento àquele País europeu, sem que tivesse se verificada necessidade de treinamento da espécie.

Foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Procedam ao adequado registro no Sistema SIASG do Contrato nº 03/2012 na UASG 926171, JCPM-Recife/PE, local de prestação dos serviços tratados, e em conformidade com o CNPJ/MF constante do instrumento celebrado.

6.2 Atendem para não ser realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

6.3 Medidas sejam adotadas para que todos os documentos contidos nos autos apresentem carimbo, numeração e rubrica do agente responsável pela paginação dos autos de processos.

6.4 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000186/2012 documentação comprobatória da entrega dos 102 (cento e dois) livros didáticos e de exercícios adquiridos.

6.5 Atendem, doravante, para que os autos dos processos não apresentem volumes que extrapolem o limite de 200 folhas, prescrito no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2012.

6.6 A elaboração de projetos básicos que fundamentem contratações a serem praticadas sejam devidamente previamente analisados quanto à quantidade de empregados que necessitam de treinamento e de estudos de viabilidade de formas de contratação que atendam ao objeto almejado pela Hemobrás.

6.7 Antes da realização de qualquer contratação seja analisada a possibilidade de realização de certame licitatório destinada a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, vez que, o fato de ter havido pesquisa de preços que mostre outras opções, mesmo que mais caras, para a Administração que aquela que foi efetivamente contratada, demonstra a viabilidade de realização de licitação, consoante entendeu o Ministro Relator no Voto condutor do Acórdão nº 1.180/2003-TCU-2ª Câmara (processo TC 007.418/2002-5).

6.8 Medidas sejam implementadas para não ser realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

6.9 Façam a juntada aos autos dos processos 25800.000179/2013 e 25800.000648/2013 de documentação comprobatória da destinação dos 36 (trinta e seis) livros adquiridos e relacionados no processo nº 25800.000648/2013.

6.10 Apensem aos autos dos processos 25800.000179/2013 e 25800.002775/2013 de documentação comprobatória da destinação dos 32 (trinta e dois) livros adquiridos e relacionados no processo nº 25800.002775/2013.

6.11 Incluam, nos autos do processo 25800.000648/2013, razões de justificativas pela inclusão de documento entre as folhas 47 e 48.

6.12 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000648/2013 informação apresentando justificativas para a inserção de documento sem renumeração e sem razões de justificativas, com cancelamento do carimbo e da numeração, entre as folhas 60 e 61.

6.13 Sejam implementadas providências para não ser realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

6.14 Façam apensar aos autos do processo nº 25800.000179/2013 as cópias dos certificados expedidos aos participantes concluintes dos cursos objeto do mencionado processo.

6.15 Seja procedido à apropriada inclusão nos registros do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Contrato de nº 41/2013, firmado em 27/11/2013, na UASG 926171 da filial da Hemobrás em Recife/PE, local de prestação dos serviços e que consta do CNPJ no termo firmado.

6.16 Façam à apropriada inclusão nos registros do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 41/2013, na UASG 926171 da filial da Hemobrás em Recife/PE, local de prestação dos serviços e que consta do CNPJ no termo firmado.

6.17 Medidas sejam adotadas no sentido de que os projetos básicos, como peças fundamentais para demonstrar a viabilidade e conveniência das contratações, contemplem todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado como preceitua o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

6.18 Sejam incluídos nos documentos de homologação e ratificação a expressa referência aos fundamentos da contratação, neste caso, citando ter sido decorrente de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.19 Medidas sejam implementadas no sentido de que as publicações obrigatórias dos extratos de contratos no Diário Oficial da União ocorram nos prazos estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.20 Não sejam procedidos pagamentos de faturas em que os atestes não contemplem as datas de realização da liquidação da despesa, no espaço apropriado reservado para tal finalidade.

6.21 Sejam anexadas aos autos do processo nº 25800.002299/2013 os “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, referente à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 003816**”, referente aos meses de agosto a setembro/2014, conforme informa o Memorando nº 0381/2014/SDP/GGP/PR, de 02/10/2014, de fls. 234/236.

6.22 Apensem aos autos do processo nº 25800.002299/2013 os “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, junto à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 005032**”, referente aos meses de outubro a novembro/2014, informado no Memorando nº 0005/2015/SDP/GGP-PR, de 06/01/2015, de fls. 255/257.

6.23 Procedam à juntada aos autos do processo nº 25800.002299/2013 dos “certificados de prestação/entrega do citado serviço/produto, para providências de pagamento”, junto à “**Fatura s/nº, protocolada sob nº 005250**”, referente ao mês de novembro/2014, como informa o Memorando nº 0019/2015/SDP/GGP-PR, de 22/01/2015, de fls. 266/267.

6.24 Esclareçam e façam a juntada aos autos do processo 25800.002299/2013 das razões de justificativas para a inclusão nas faturas datadas de 05 e de 16/01/2015, de fls. 256 e 267, pagas pela Hemobrás nos dias 12 e 28/01/2015, respectivamente, se referirem a prestação de serviços para o mesmo Curso Intensivo A1/B1 no mês de novembro/2014.

6.25 Medidas sejam implementadas para que não haja pagamento de faturas por parte da Hemobrás que não contenham o atesto dos agentes responsáveis pela fiscalização dos contratos demonstrando a realização dos trabalhos correspondentes.

6.26 Façam a juntada aos autos do processo nº 25800.002299/2013 de documentação informando da conclusão dos cursos objeto do Contrato nº 41/2013, sem prejuízo da anexação dos demais elementos necessários, como frequências, avaliações e certificados de participação dos funcionários da Hemobrás.

6.27 Além de esclarecer a situação da empregada em período anterior ao solicitado, medidas sejam implementadas no sentido de coibir a participação de empregados terceirizados nos treinamentos efetivados pela Hemobrás, por falta de amparo legal e de aplicação de recursos públicos limitados em situações precárias, mesmo que a “ouvinte” tenha sido posteriormente contratada em decorrência do Concurso realizado em 2013, o que reforça o nosso entendimento de deficiência no planejamento dos cursos em vista da subutilização das turmas contratadas.

6.28 Sejam incluídos nos autos do processo nº 25800.002299/2013, referente aos Cursos realizados em 2014, a documentação assinada pelos empregados inscritos quanto ao comprometimento de participação e de ciência de que o abandono ou a reprovação demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás, como estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 41/2013.

6.29 Façam constar dos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, e 25800.000226/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, documentação comprobatória da destinação dos dois livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 136,20.

6.30 Sejam adotadas medidas para não ser realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

6.31 Procedam à juntada aos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, e 25800.000721/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, documentação comprobatória da destinação dos vinte e quatro livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 1.634,40.

6.32 Providências sejam adotadas para não ser realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

6.33 Façam constar dos autos do processo nº 25800.000721/2014 razões de justificativas pela inserção de documento sem carimbo, numeração e rubrica, sem justificativa, após as folhas 36.

6.34 Apensem aos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, e 25800.001672/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, documentação comprobatória da destinação dos dez livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 889,70.

6.35 Medidas sejam implementadas para que não seja realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.

- 6.36 Procedam à devida numeração e rubrica dos documentos anexados após as folhas 39 dos autos do processo nº 25800.001672/2014.
- 6.37 Anexem aos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, e 25800.002522/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, a documentação comprobatória da destinação dos seis livros adquiridos à Livraria Francesa Soc. de Intercâmbio Franco Bras Ltda no valor de R\$ 447,00.
- 6.38 Providências sejam implementadas para que não seja realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.
- 6.39 Apensem aos autos dos processos n.ºs. 25800.002299/2013, de contratação da Aliança Francesa/Recife para ministrar cursos em 2014, e 25800.002766/2014, de aquisição de livros didáticos e de exercícios, a documentação comprobatória da destinação dos 58 (cinquenta e oito) livros adquiridos à Editora WMF Martins Fontes Ltda., no valor de R\$ 3.904,15.
- 6.40 Sejam implementadas medidas para que não seja realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.
- 6.41 Procedam a devida numeração e rubrica nos documentos acostados após as folhas 53 dos autos do processo nº 25800.002766/2014.
- 6.42 Façam a inclusão de justificativas nos autos do processo nº 25800.002299/2013 para a juntada de documentos entre as folhas 72 e 74.
- 6.43 Procedam à inclusão nos autos do processo nº 25800.002299/2013 das cópias dos certificados, reconhecidos pelos Ministérios da Educação no Brasil e da França, expedidos pela contratada aos concluintes dos cursos, estipulados nos objetivos da prestação dos serviços descrito no Projeto Básico que ensejou a contratação da Aliança Francesa/Recife.
- 6.44 Adotem providências para que, doravante, e principalmente considerando a limitação dos recursos públicos, que a elaboração dos projetos básicos de treinamentos seja precedida de estudos que assegurem o quantitativo de funcionários que apresentem necessidade de serem treinados, demonstrando a viabilidade e conveniência da contratação consequente.
- 6.45 Façam incluir nos autos do processo nº 25800.002299/2013 as providências adotadas pela Hemobrás diante do desligamento da empregada Lia Vale de Queiroz antes de decorrido um ano após a conclusão de Curso de Francês, como assevera o Termo de Compromisso assumido.
- 6.46 Medidas sejam implementadas para que os processos de contratação por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com justificativas para o preço praticado pelo futuro contratado, conforme estabelece o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, demonstrando o alinhamento aos valores praticados no mercado como asseverou o TCU no Acórdão nº 2724/2012-2ª Câmara (processo 006.385/2011-7), e que a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por outros meios igualmente idôneos, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 17.
- 6.47 Façam à apropriada inclusão nos registros do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do **Contrato de nº 07/2015, na UASG 926171** da filial da Hemobrás em Recife/PE, local de prestação dos serviços e que consta do CNPJ no termo firmado.
- 6.48 Procedam à devida numeração e aposição de rubrica nos versos dos documentos constantes às folhas 50 a 61 dos autos do processo nº 25800.004010/2014.
- 6.49 Atendem para a imediata designação de empregados para fiscalização da execução de contratos em vigor, evitando a descontinuidade no dever do acompanhamento e fiscalização prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, quando houver qualquer afastamento da titular designada.
- 6.50 Apresentem e sejam juntados aos autos do processo nº 25800.000121/2015 esclarecimentos com as razões de justificativas para terem sido solicitados 128 (cento e vinte e oito) livros didáticos e somente adquiridos 97 (noventa e sete) a serem utilizados nos treinamentos de língua francesa.
- 6.51 Adotem medidas para que não seja realizado pagamento de faturas em que a realização da liquidação apresente ateste fazendo referência a elemento de despesa diverso do objeto que se deva pagar.
- 6.52 Façam constar dos autos dos processos n.ºs. 25800.004010/2014 e 25800.000121/2015 os documentos comprobatórios referentes à entrega aos participantes, dos 97 (noventa e sete) livros didáticos e de exercícios adquiridos pela Hemobrás no valor total de R\$ 5.412,82, visando utilização no curso de francês.
- 6.53 Providenciem a juntada aos autos do processo nº 25800.004010/2014 das cópias dos termos de compromisso assinados pelos participantes quanto ao comprometimento de participação e de ciência de que o abandono ou a reprovação demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás, como assevera o parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 07/2015.

6.54 Procedam à inserção nos autos do processo nº 25800.004010/2014 das frequências mensais dos empregados em suas respectivas turmas, os diários de classe relatando o andamento das aulas e dos alunos e os resultados das avaliações realizadas no mês, juntamente com as faturas pagas pela Hemobrás, de fls. 131, 132, 133, 145 e 146, referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio/2015, como preconiza o parágrafo segundo da Cláusula Quarta do instrumento do Contrato nº 07/2015.

6.55 Façam a juntada aos autos do processo nº 25800.004010/2014 das cópias dos certificados, reconhecidos pelos Ministérios da Educação no Brasil e da França, expedidos pela contratada aos concluintes dos cursos, como estabelecido na alínea “p” da Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contrato nº 07/2015; na alínea “s” da Justificativa da Escolha da Empresa, de fls. 72 a 75, que ensejou a Inexigibilidade de Licitação; bem assim da alínea “p” do Item 17 - DOS DEVERES DA CONTRATADA do Projeto Básico que deu cabimento a contratação da Aliança Francesa/Recife, de fls. 9 a 29.

6.56 Considerando a limitação de recursos públicos e a importância, segundo o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, como norteador da contratação a ser promovida, que os projetos básicos sejam elaborados a partir de estudos que apresentem quantidade de empregados a serem treinados, contemplando, assim, todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, assegurando a viabilidade e conveniência da contratação, nos termos do Voto do Ministro Relator condutor do Acórdão TCU nº 994/2006 TCU- Plenário.

6.57 Apresentem e apensem aos autos do processo nº 25800.004010/2014 as razões de justificativas para descrição nas faturas referentes aos meses de fevereiro a maio/2015 do “Curso Intensivo A1-B1.1” não previsto na Cláusula Segunda do termo do Contrato 07/2015, na proposta apresentada pela contratada ou mesmo no Projeto Básico que deu causa a contratação.

6.58 Atendem para que, doravante, em prol da fidedignidade, os documentos oficiais sejam elaborados com citação correta da legislação regedora.

6.59 Doravante, quando da promoção de treinamentos, que os termos de compromisso estabeleçam a forma e o valor a ser reembolsado à Hemobrás quando houver abandono ou desistência sem que eventuais justificativas apresentadas sejam acolhidas.

6.60 Sejam apresentados esclarecimentos para a citação divergente dos meses da prestação dos serviços, considerando a importância da fase de liquidação da despesa na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

6.61 Sejam apresentados esclarecimentos para que os pagamentos pelos serviços prestados nos meses de fevereiro, março e abril/2015 tenham ocorrido além do prazo estipulado na Cláusula Quarta do Contrato nº 07/2015.

6.62 Façam incluir nos autos do processo nº 25800.004010/2014 as providências adotadas pela Hemobrás diante do desligamento da empregada Barbara Calderon Bittencourt antes de decorrido um ano após a conclusão de Curso de Francês, como assevera o Termo de Compromisso assumido.

6.63 Providências sejam implementadas para que, doravante, os processos de contratação por inexigibilidade de licitação sejam instruídos com justificativas para o preço praticado pelo futuro contratado, conforme estabelece o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, demonstrando o alinhamento aos valores praticados no mercado como asseverou o TCU no Acórdão nº 2724/2012-2ª Câmara (processo 006.385/2011-7), e que a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por outros meios igualmente idôneos, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 17.

6.64 Sejam apresentados esclarecimentos, com juntada aos autos do processo nº 25800.000579/2015, das razões de justificativas de que o treinamento em tela não estava contemplado no curso realizado anteriormente e que, pela sua especificidade, não havia outra forma de recebimento das orientações tratadas, seja pela rede mundial de computadores ou fornecidas por outros empregados da Hemobrás que haviam se deslocado para treinamento na França.

2.20 Relatório de Auditoria nº 20/2015, de 19/10/2015.

O Relatório visa atender ao disposto no item 6.6 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015, apresentando os resultados da análise da regularidade na contratação pela Hemobrás de serviço contínuo de transporte multimodal de medicamentos e recombinais no corrente exercício de 2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

- 6.1 Na pesquisa de preços para estimar o valor da contratação foram desconsideradas, sem amparo legal ou justificativa, propostas apresentadas com valores superiores em 70% (setenta por cento) mais alto que a média da estimativa de preços das três menores propostas levantadas, incluindo a da empresa que veio a ser posteriormente contratada no valor de R\$ 12.011.185,38 que apresentou proposta de R\$ 25.646.728,93.
- 6.2 Os versos das folhas do Projeto Básico, constante das folhas 221 a 246 do volume 02 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese o documento Projeto Básico tenha sido impresso “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.3 Os versos das folhas da Minuta do “Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2015”, constante das folhas 311 a 360 do volume 02 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação da referida Minuta tenha sido impresso “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.4 Encontram-se documentos repetidos com o mesmo teor de folhas de nºs: 385 e 391 a 399, constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 no volume 03 do Processo nº 25800.004138/2014.
- 6.5 Não consta assinatura do responsável pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 no volume 03 do Processo nº 25800.004138/2014, fls. 406.
- 6.6 Não constam as assinaturas dos competentes funcionários no Projeto Básico, de folhas 432, do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014.
- 6.7 Ocorreu “salto” de folhas da folha de nº 432 para 434, sem que haja qualquer justificativa, no volume 03 do Processo nº 25800.004138/2014.
- 6.8 Consta indevidamente da Minuta de Contrato (Anexo VI), de folhas 461, do volume 03, do Processo nº 25800.004138/2014, o CNPJ da Sede da Hemobrás Brasília-DF, de nº 07.607.851/0001-46, com o endereço da Hemobrás Filial JCPM/Recife, de CNPJ nº 07.607.851/0004-99.
- 6.9 Os versos das folhas dos documentos constante das folhas 481 a 484 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação tenha sido impressa “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.10 Os versos das folhas dos documentos constante das folhas 499 a 524 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação tenha sido impressa “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.11 Os versos das folhas dos documentos constante das folhas 528 a 552 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação tenha sido impressa “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.12 Não consta a competente assinatura do espaço destinado ao “De Acordo” no Projeto Básico juntado às folhas de nºs 528 a 541 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014.
- 6.13 Não constam as competentes assinaturas no Projeto Básico, datado de 08/04/2015, que embasou a contratação da prestação de serviços, conforme página de nº 617 do volume 04 do processo nº 25800.004138/2014.
- 6.14 Permaneceu constando indevidamente da Minuta de Contrato (Anexo VI), de folhas 645, do volume 04, do Processo nº 25800.004138/2014, o CNPJ da Sede da Hemobrás Brasília-DF, de nº 07.607.851/0001-46, com o endereço da Hemobrás Filial JCPM/Recife, de CNPJ nº 07.607.851/0004-99.
- 6.15 Os versos das folhas do Manual de Boas Práticas de Transporte (VTCLOG), constante das folhas 1421 a 1433 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação do referido Manual tenha sido impresso “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.16 Os versos das folhas do Programa Médico de Saúde Ocupacional (Voetur), constante das folhas 1434 a 1449 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação do referido Programa tenha sido impresso “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.17 Os versos das folhas do Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais (VTCLOG), constante das folhas 1450 a 1504 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014 não se encontram carimbadas, em que pese à documentação do referido Programa tenha sido impresso “frente-e-verso”, possuindo documentos distintos impressos nos versos não carimbados.
- 6.18 Registro indevido no SIASG/Comprasnet sob a UASG de nº 925305 (Hemobrás Brasília-DF) das informações do Contrato nº 15/2015 firmado através da Hemobrás Filial Importadora, CNPJ 07.607.851/0005-70, conforme informações contidas no Termo de Contrato nº 15/2015, Filial esta, registrada no SIASG sob a UASG de nº 926175.

6.19 Não constam dos autos do processo nº 25800.004138/2014, a documentação referente aos pagamentos efetivados pela Hemobrás em 22/09/2015, das Notas Fiscais emitidas pela empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda., de nºs 5885, no valor de R\$ 403.045,61, e 5886, no valor de R\$ 136.323,60, conforme Relatório Financeiro de Despesas pagas por Fornecedor, emitido em 15/10/2015, pelo Sistema Corporativo Benner da Hemobrás.

Tais constatações geraram as seguintes recomendações:

7.1 Façam constar dos autos o amparo legal para a desconsideração, por ocasião da estimativa de preços, de propostas com valores superiores em 70% (setenta por cento) mais alto que a média da estimativa de preços das três menores propostas levantadas.

7.2 Promovam a aposição de carimbo nos versos das folhas 221 a 246 do volume 02 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Hemobrás.

7.3 Procedam à aposição de carimbo nos versos das folhas 311 a 360 do volume 02 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Empresa.

7.4 Promovam a juntada aos autos de eventuais razões de justificativa para que tenham sido repetidos os documentos com o mesmo teor de folhas de nºs: 385 e 391 a 399, constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 no volume 03 do Processo nº 25800.004138/2014.

7.5 Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários, inclusive as competentes assinaturas, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incompletas.

7.6 Adotem procedimentos de controle para inserção de todos os elementos legais necessários, inclusive as competentes assinaturas, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações juntadas aos processos administrativos da Empresa, impedindo o registro de informações incompletas.

7.7 Façam constar dos autos, justificativas para o “salto” de folhas ocorrido, promovendo procedimentos internos de controle, para que não haja retirada de folhas sem a adoção dos procedimentos descritos no item 5.5 da Portaria Normativa SLTI/MP n.º 5/2002, preservando a numeração original das folhas ou peças, permanecendo vago o número da folha correspondente.

7.8 Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários aos documentos oficiais da Empresa, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas ou incompletas.

7.9 Promovam a aposição de carimbo nos versos das folhas 481 a 484 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Hemobrás.

7.10 Procedam à aposição de carimbo nos versos das folhas 499 a 524 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Empresa.

7.11 Promovam a aposição de carimbo nos versos das folhas 528 a 552 do volume 03 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Hemobrás.

7.12 Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários, inclusive as competentes assinaturas, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incompletas.

7.13 Adotem procedimentos de controle para inserção de todos os elementos legais necessários, inclusive as competentes assinaturas, quando da elaboração de documentos oficiais pela Hemobrás, visando evidenciar a fidedignidade das informações juntadas aos processos administrativos da Empresa, impedindo o registro de informações incompletas.

7.14 Atendem para inserção de todos os elementos legais necessários aos documentos oficiais da Empresa, visando evidenciar a fidedignidade das informações contempladas e adotando procedimentos de controle que impeçam o registro de informações incorretas ou incompletas.

7.15 Procedam à aposição de carimbo nos versos das folhas 1421 a 1433 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Empresa.

7.16 Promovam a aposição de carimbo nos versos das folhas 1434 a 1449 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Hemobrás.

7.17 Procedam à aposição de carimbo nos versos das folhas 1450 a 1504 do volume 09 do processo nº 25800.004138/2014, colocando a numeração no verso igual à numeração da frente, seguida da letra “V” de “Verso”, em prol da boa organização da autuação dos processos administrativos da Empresa.

7.18 Procedam à correção do registro para a UASG 926175 no SIASG/Comprasnet, das informações do Contrato nº 15/2015 firmado através da Hemobrás Filial Importadora, CNPJ 07.607.851/0005-70, conforme informações contidas no Termo de Contrato nº 15/2015.

7.19 Façam constar dos autos do processo nº 25800.004138/2014, a documentação referente aos pagamentos efetivados pela Hemobrás em 22/09/2015, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda., de nºs 5885, no valor de R\$ 403.045,61, e 5886, no valor de R\$ 136.323,60, conforme informações extraídas de Relatório Financeiro de Despesas pagas por Fornecedor, emitido em 15/10/2015, pelo Sistema Corporativo Benner da Hemobrás.

2.21 Relatório de Auditoria nº 21/2015, de 06/11/2015.

Visando atender ao item 6.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015, este Relatório apresenta o resultado dos exames referentes ao período de 19/06/2015 a 06/11/2015 na execução do Contrato nº 02/2011, firmado entre a Hemobrás e o Consórcio MENDES JÚNIOR/TEP/SQUADRO em 25/02/2011, atual Consórcio Biotec (após 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011).

Foram registradas as seguintes constatações:

6.1 O Volume 78 do Processo nº 25800.002905/2010, de Contratação da 2ª Etapa das Obras, Contrato nº 02/2011, excedeu em seus autos, o quantitativo de 200 folhas, descumprindo-se o item 5.3 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

6.2 Ocorreu repetição de documentos distintos numerados com o nº 14152 na Planilha da 50ª medição do Consórcio Biotec nos autos do volume 71 do processo nº 25800.000990/2011, de gestão do contrato nº 02/2011.

6.3 Foram atestadas as Notas Fiscais de nº 69 e 70, em 01/07/2015, por funcionário diferente dos Gestores Titular e Substituto designados para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 02/2011, por meio Portaria nº 48/PR, de 22/06/2015 (25800.000990/2011, Vol. 73, fls. 1413 e 1414).

6.4 Foi numerada erroneamente como nº “14899”, a folha intermediária entre as folhas 14698 e 14700, no Vol. 74 do processo nº 25800.000990/2011, de gestão do contrato nº 02/2011.

6.5 Não constam cópias das notas fiscais nºs 69 e 70, emitidas pelo Consórcio contratado para a 51ª medição, nos valores de R\$ 2.040.992,96 e R\$ 6.068.965,10, nos autos do volume 74 do processo nº 25800.000990/2011, pagas em 06/07/2015, conforme documentações juntadas às folhas de nº 14759 a 14772 do mencionado processo.

6.6 Foram identificados documentos duplicados, com mesmo teor, sem que haja qualquer justificativa, de folhas nºs 14780 e 14781 do 74º volume dos autos do processo nº 25800.000990/2011, documento denominado “CARTA-DOCUMENTAÇÃO DA 52ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO (JUNHO 2015) – CONTRATO 02-2011”, datado de 11/08/2015.

6.7 Não foi identificado o carimbo padrão de atesto por serviços prestados à Hemobrás, utilizado pela Empresa, nas notas fiscais de nº 71 e 72, nos valores de R\$ 3.151.249,23 e R\$ 1.059.765,11 (volume 74) e notas fiscais nºs 73 e 74, nos valores de R\$ 3.476.447,32 e R\$ 1.169.129,24 (volume 76) do processo nº 25800.000990/2011, inobservando o disposto no art. 40 do Decreto nº 93.872/1986.

6.8 Não foram identificados nos autos do processo nº 25800.000990/2011, as memórias de cálculos revisadas pelo Consórcio contratado para as 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 51ª, 52ª e 53ª, conforme solicitado pela Hemobrás no item 20, da “Ata de Reunião” realizada pela Hemobrás/Concremat/Consórcio

Biotec, em 04/09/2015, juntada às folhas de nº 15101 do volume 76 do mencionado processo de gestão do Contrato nº 02/2011.

6.9 Não constam do processo nº 25800.000990/2011, de gestão do contrato nº 02/2011, as notas fiscais de nºs 75 e 76 nos valores de R\$ 2.970.630,08 e R\$ 1.281.232,75 (54ª Medição), emitidas pelo Consórcio contratado, pagas pela Hemobrás em 13/10/2015, conforme Relatório Financeiro (Despesas pagas por Fornecedor) extraído, em 20/10/2015, no Sistema Corporativo Benner.

6.10 Encontram-se indevidamente registrados na UASG 925305 – Hemobrás Sede Brasília-DF do Sistema SIASG o Contrato nº 02/2011 e seus aditamentos, ao invés de serem registrados na UASG 926174 referente à Hemobrás Filial Goiana-PE, CNPJ constante do Contrato em tela e local de execução das obras da Fábrica da Hemobrás.

6.11 Não constam dos autos aplicação de sanção à contratada como prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em que pese exista nos autos de contratação, juntada de documentação para fundamentação da mesma (Parecer Procuradoria Jurídica Hemobrás nº 0079/2015-PJ, “Consulta da Gerência de Engenharia e Automação-GEA sobre a possibilidade de aplicação concomitante das duas espécies de multa previstas no Contrato nº 02/2011(Compensatória e moratória) e o percentual a ser aplicado”, folhas 15775 a 15801), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, constatação esta reiterada do Relatório de Auditoria nº 10/2015, de 19/06/2015.

6.12 Atrasos na execução das atividades apresentadas a seguir, verificadas por ocasião da realização da visita “in loco”, ocorrida no dia 03/11/2015, em relação ao que foi estipulado no Cronograma Físico emitido pelo Consórcio executor das obras:

Itens	Descrição	Término Previsto	Atraso em Dias	
A	Civil Concreto do Prédio de Fracionamento B02	15/10/2015	19	
	Civil Metálica do Prédio de Fracionamento B02	17/09/2015	47	
	Hidráulica do Prédio de Fracionamento B02	30/08/2015	65	
B	Linha de Dutos HVAC Prontos B03/B04	30/06/2015	126	
	Disp. Área com divisórias B03/B04	30/08/2015	65	
	Civil Metálica B03/B04	14/06/2015	142	
	Elétrica B03/B04	30/09/2015	34	
	Hidráulica B03/B04	21/06/2015	135	
	Incêndio B03/B04	30/09/2015	34	
	Automação B03/B04	16/09/2015	48	
	C	Estocagem/Almoxarifado B05	30/09/2015	34
	D	Arquitetura B10	30/08/2015	65
Elétrica B10		30/08/2015	65	
Hidráulica B10		30/08/2015	65	
Incêndio B10		30/08/2015	65	
E	Estocagem de Químicos B11/B16	30/06/2015	126	
	Arquitetura B11/B16	30/05/2015	157	
	Civil Concreto B11/B16	30/05/2015	157	
	Elétrica B11/B16	30/06/2015	126	
	Hidráulica B11/B16	30/06/2015	126	
	Incêndio B11/B16	30/06/2015	126	
	Tubulação B11/B16	30/06/2015	126	
	Instrumentação B11/B16	30/06/2015	126	
F	Prédio de Laboratório B06	05/08/2015	90	
I	Tanque de Etanol B20	30/08/2015	65	
	Arquitetura B20	30/08/2015	65	
	Civil Metálica B20	30/07/2015	96	
	Elétrica B20	30/08/2015	65	
	Hidráulica B20	30/08/2015	65	
	Incêndio B20	30/08/2015	65	

<i>Itens</i>	<i>Descrição</i>	<i>Término Previsto</i>	<i>Atraso em Dias</i>
	Instrumentação B20	30/08/2015	65
L	Pipe Rack R15	16/06/2015	140
GUAR	Obra Civil Guarita	10/03/2015	238

Tais constatações resultaram na proposição das seguintes recomendações:

7.1 Adotem providências para evitar a inserção de mais de 200 folhas aos volumes dos autos dos processos autuados pela Empresa em vista da boa ordem processual e por se tratarem de documentos públicos que devem demonstrar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

7.2 Promovam ações no intuito de evitar a inserção de documentos distintos com mesma numeração aos autos dos processos administrativos instaurados pela Hemobrás.

7.3 A Hemobrás adote providências no sentido de somente serem pagas faturas/notas fiscais que apresentem o devido pelos funcionários competentes, devidamente designados pela Empresa.

7.4 Sejam adotadas providências no sentido de atentar para a correta numeração das folhas processuais, em prol da fidedignidade dos atos processuais realizados pela Empresa.

7.5 Façam contar dos autos do processo nº 25800.000990/2011, cópias das notas fiscais nºs 69 e 70, emitidas pelo Consórcio contratado para a 51ª medição, nos valores de R\$ 2.040.992,96 e R\$ 6.068.965,10, pagas pela Hemobrás em 06/07/2015, incluindo razões de justificativas para a juntada fora da ordem cronológica dos documentos.

7.6 Atentem, em prol da racionalização do processo, para evitar a inserção em duplicidade dos mesmos documentos, salvo razões de justificativas devidamente informadas nos autos.

7.7 Somente sejam efetivados pagamentos de despesas que apresentem aposição do adequado carimbo realizado nos procedimentos de liquidação das despesas, que identifique a natureza da despesa, o nome responsável pelo atesto, com função ou cargo, sigla da unidade, datado e rubricado, conforme estabelece o art. 40 do Decreto nº 93.872/1986.

7.8 Os gestores titular e/ou substituto do Contrato nº 02/2011 promovam ações efetivas para que sejam apresentados à Hemobrás e anexados aos autos correspondentes, pelo Consórcio contratado, as memórias de cálculos revisadas das 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 51ª, 52ª e 53ª Medições de Serviços prestados, conforme solicitado pela Hemobrás no item 20, da “Ata de Reunião” realizada pela Hemobrás/Concremat/Consórcio Biotec, em 04/09/2015, juntada às folhas de nº 15101 do volume 76 do processo nº 25800.000990/2011, de gestão do Contrato nº 02/2011.

7.9 Façam contar dos autos do processo nº 25800.000990/2011, cópias das notas fiscais nºs 75 e 76, emitidas pelo Consórcio contratado para a 54ª medição de serviços prestados, nos valores de R\$ 2.970.630,08 e R\$ 1.281.232,75, pagas pela Hemobrás em 13/10/2015, fazendo a juntada, caso necessário, de esclarecimentos para a anexação extemporânea.

7.10 Promovam ações efetivas no sentido de proceder aos registros no SIASG do Contrato nº 02/2011 aditamentos e apostilamentos efetivados, na UASG da Fábrica em Goiana/PE, local de realização das obras.

7.11 Reiteramos a recomendação expedida no Relatório de Auditoria nº 10/2015, de 19/06/2015, para que: quando da constatação de inexecução contratual por parte dos contratados, sem deixar de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, sejam aplicadas sanções previstas nos instrumentos firmados e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob pena de responsabilidade solidária.

7.12 Promovam ações efetivas junto ao Consórcio contratado para cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma datado de 23/04/2015, o que poderá ensejar a aplicação de sanções previstas.

2.22 Relatório de Auditoria nº 22/2015, de 12/11/2015.

Tendo em vista atender ao disposto no item 6.13 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015, apresentamos o resultado dos trabalhos referentes aos procedimentos adotados pela Hemobrás no acompanhamento/fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2010, e aditamentos posteriores, firmado em 24/09/2010, entre a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e a Hemobrás, tendo por entidade executora a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec.

Os trabalhos complementam os exames realizados por esta Auditoria Interna no processo que trata do ajuste, cujos resultados foram consignados nos Relatórios de Auditoria nº 19/2011, emitido em 10/06/2011, 20/2012, de 23/08/2012, 23/2013, de 13/11/2013, e 25/2014, de 12/12/2014, incluindo, na presente análise as peças contidas às folhas dos autos 1245 a 1311 do Volume 07 dos autos do processo nº 25800.002509/2010.

No decorrer dos trabalhos foram encontrados os seguintes fatos:

5.1 Apesar de conterem documentos com informações, não se encontram carimbadas, numeradas e rubricadas os versos das folhas 1263/1264 e 1299/1302 do Volume 07 dos autos do processo nº 25800.002509/2010, como exigem os itens 5.1 e 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

5.2 Dois documentos que foram juntados aos autos do Volume 07 do processo nº 25800.002509/2010, após as fls. 1309, não continham nas suas folhas carimbos, numeração e rubricas, como estipula os itens 5.1 e 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, foram devidamente carimbados, numerados e rubricados por esta Auditoria Interna considerando a necessidade de inserção de documentos com informações posteriormente.

5.3 Existência indevida de documentos, em seis páginas, com informações “Consulta extrato mensal de poupança”, na capa posterior do Volume 07 dos autos do processo nº 25800.002509/2010, sem a devida juntada aos autos na forma estabelecida nos itens 5.1 e 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, caso fosse considerado peça integrante do processo correspondente.

5.4 Não consta dos autos do processo nº 25800.002509/2010 a Portaria nº 0001/2014-PR, datada de 06 de janeiro de 2014, que instituiu “Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2011, firmado entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz”, grafado incorretamente ao invés de nº 83/2010.

*5.5 O Relatório Final dos Trabalhos da Comissão, de fls. 1305/1309, instituída pela Portaria nº 01/2014-PR, de **06/01/2014**, instituída para efetuar uma análise na execução do Acordo de Cooperação nº 83/2010, considerando os fatos relatados por esta Auditoria Interna no Relatório de Auditoria nº 23/2013, de 13/11/2013, bem como nos Relatórios CGU nºs. 201203607, de 24/08/2012, e 201211975, de 20/09/2013, que exigiam a adoção imediata de providências constatadas durante a execução do Ajuste, somente foi apresentado em **02/04/2015**, transcorridos **451 dias** da sua instauração.*

5.6 Não consta dos autos do processo nº 25800.002509/2010 a Portaria nº 0054/2015-PR, de 06 de julho de 2015, que instituiu “Comissão para Elaboração de Fechamento, Relatório Final e Análise de Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2011, firmado entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz”, repetindo a mesma grafia incorreta no número do Ajuste, 83/2011 ao invés de 83/2010, como ocorreu com a Portaria nº 0001/2014-PR, de 06/01/2014.

5.7 Os autos do processo nº 25800.002509/2010 não apresentam o resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 0054/2015-PR, de 06/07/2015, e tendo em vista que no art. 3º ficou determinado o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, expirado desde 04 de setembro de 2015, não havendo instrumento legal concedendo dilação do prazo para conclusão dos trabalhos.

*5.8 Não consta dos autos informações referentes à cobrança por parte da Hemobrás, nem tampouco a apresentação da prestação de contas dos recursos que transferiu no montante de **R\$ 2.129.289,37**, em **17/03/2011**, tendo em vista que, nos termos do Despacho de folhas 1311 dos autos do processo nº 25800.002509/2010, o Acordo de Cooperação foi dado por encerrado, pela Presidência da Hemobrás, desde o **dia 11 de junho de 2015**.*

5.9 Diante das informações contidas nos autos do processo nº 25800.002509/2010, reiterar as seguintes constatações apresentadas pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, em virtude, principalmente, do que foi asseverado nos planos de providências que a Hemobrás encaminhou:

5.9.1 Pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC (entidade executora do Termo de Cooperação nº 83/2010 firmado entre a Hemobrás e a Fiocruz) no montante de R\$ 284.733,87 (Item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão 2011 de nº 201203607, de 24/08/2012).

5.9.2 Diferença de R\$ 104.000,00 entre o valor repassado pela HEMOBRAS à FIOCRUZ/FIOTEC, e o montante do contrato de prestação de serviços de consultoria, tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Arquitetura Sistêmica Referencial (Constatação 002 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013).

5.9.3 Ausência de comprovação da aplicação financeira dos recursos transferidos à entidade executora (Constatação 006 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013).

5.9.4 Ausência de comprovação das despesas com as atividades de consultoria no Desenvolvimento do Projeto de Responsabilidade Socioambiental (Constatação 007 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013).

Diante das constatações acima descritas, foi recomendado à Hemobrás que:

6.1 *Atentem para que todas as páginas acostadas aos autos sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, como exigem os itens 5.1 e 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

6.2 *Adotem providências no sentido de os documentos juntados aos autos do processo contenham numeração de todas as suas folhas, demonstrando a validade e idoneidade das peças inseridas.*

6.3 *Caso seja entendido que documentos contenham informações necessárias aos procedimentos adotados nos autos, sob pena de extravio, sejam devidamente carimbados, numerados e rubricados pelo agente responsável.*

6.4 *Incluam nos autos do processo nº 25800.002509/2010 a Portaria nº 0001/2014-PR, datada de 06 de janeiro de 2014, que instituiu “Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2011, firmado entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz”.*

6.5 *Que sejam implementadas providências no sentido de que os atos de designação de trabalhos contenham data de apresentação de relatórios conclusivos, principalmente, levando-se em conta que delongas na sua execução poderão comprometer os resultados almejados pela administração.*

6.6 *Sejam incluídos nos autos do processo nº 25800.002509/2010 cópia da Portaria nº 0054/2015-PR, de 06/07/2015, que instituiu “Comissão para Elaboração de Fechamento, Relatório Final e Análise de Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira nº 83/2011, firmado entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz”, bem assim do relatório final eventualmente produzido pelos integrantes.*

6.7 *Façam constar, caso tenha sido produzido, aos autos do processo nº 25800.002509/2010 relatório final produzido pela Comissão designada pela Portaria nº 0054/2015-PR, de 06/07/2015.*

6.8 *Apensem aos autos todos os expedientes enviados pela Hemobrás, sob pena de responsabilidade solidária, no sentido de receber do Convenente/Executante do Acordo nº 83/2010, a devida prestação de contas dos recursos transferidos no montante de R\$ 2.129.289,37, em 17/03/2011.*

6.9 Com relação aos Relatórios de Auditoria emitidos pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, em exames realizados no Acordo nº 83/2010, que:

6.9.1 *Atentem na análise da prestação de contas dos recursos transferidos em decorrência do Acordo nº 83/2010 para não haver pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC, como dispõe o Item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão 2011 de nº 201203607, de 24/08/2012).*

6.9.2 *Observem por ocasião da análise da prestação de contas a diferença de R\$ 104.000,00 entre o valor repassado pela HEMOBRAS à FIOCRUZ/FIOTEC, e o montante do contrato de prestação de serviços de consultoria, tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Arquitetura Sistêmica Referencial, como assentado na Constatação 002 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013.*

6.9.3 *A prestação de contas dos recursos transferidos inclua a comprovação da aplicação financeira dos recursos transferidos à entidade executora, diante da Constatação 006 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013.*

6.9.4 *Exijam do Convenente/Executor do Acordo nº 83/2010 a comprovação das despesas realizadas com as atividades de consultoria no Desenvolvimento do Projeto de Responsabilidade Socioambiental, como mencionado na Constatação 007 do Relatório de Auditoria nº 201211975, de 20/09/2013.*

2.23 Relatório de Auditoria nº 23/2015, de 23/11/2015.

Apresenta os resultados dos exames realizados no Acompanhamento da Execução das Metas Físicas e Financeiras realizada pela Hemobrás no exercício de 2015, em continuidade ao processo de verificação da gestão da Hemobrás em 2015, consoante disposto no item 6.16 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Com relação às informações registradas no Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME:

6.1.1 Não foi implantado nenhum Sistema “RFID” em Hemocentros (GPH), da meta de 10 propostos no Objetivo 1.1-1.1.2.3, de qualificar e fornecer plasma para fracionamento industrial.

6.1.2 Ocorreu baixo percentual de realização, em 5.664 (19)%, referente à quantidade Fator VIII plasmático fornecida (frascos) (GPH), em relação à meta de 29.808 frascos.

6.1.3 Ocorreu baixo percentual de distribuição na quantidade de Fator IX plasmático fornecida (frascos) (GPH) – 24%, em relação à meta de distribuição de 57.024 frascos.

6.1.4 Não houve realização de percentual relativo à relação entre a Cola de Fibrina distribuída e a quantidade demandada pelo MS (SPCF) (Previsto 6 litros de cola produzida).

6.1.5 Não houve realização de percentual relativo ao item 1.2.1 do objetivo 1.2 relativos à revisão o contrato de medicamentos hemoderivados (fracionamento do plasma) com o Ministério da Saúde.

6.1.6 Ocorreu baixo percentual de realização em 36% relativos ao item 1.2.4 do objetivo 1.2 quanto à conclusão do estudo de eficácia da cola de fibrina, segundo as recomendações do Ministério da Saúde.

6.1.7 Não houve realização de percentual relativo ao objetivo 2.1 referente ao percentual acumulado de execução financeira do contrato de gerenciamento - fiscalização (GEA).

6.1.8 Não houve realização de percentual relativo ao objetivo 2.1, item 2.2.1, relativo a Identificar os riscos dos contratos de Transferência de Tecnologia e elaborar plano de contingência.

6.1.9 Ocorreu baixo percentual de realização em 28% relativos ao item 2.1.2 do objetivo 2.1 quanto à viabilizar as condições técnicas e administrativas do cumprimento da Transferência de Tecnologia.

6.1.10 Ocorreu baixo percentual de realização em 40% relativos ao item do objetivo 3.1 referente ao percentual acumulado de estruturação e de funcionamento do bloco B03 - Envase (GITP).

6.1.11 Ocorreu baixo percentual de realização em 9,92% relativos ao item do objetivo 3.1 referente ao percentual acumulado de estruturação e de funcionamento de B06 - Laboratório (GCQ).

6.1.12 Não houve realização de percentual relativo ao item 3.1.1, do objetivo 3.1, referente a identificar os riscos do cumprimento do cronograma de operacionalização da planta industrial e elaborar Plano de Contingência.

6.1.13 Não houve realização de percentual relativo ao objetivo 3.4, referente ao Índice de satisfação dos empregados (GPP).

6.1.14 Realização de 149% para média aritmética do desempenho dos indicadores gerenciais críticos (GA), objetivo 3.5, em que pese a meta estipulada tenha sido de 70%.

6.1.15 Não houve inclusão de tempo médio no objetivo 3.6, Tempo médio entre o recebimento da demanda e a homologação do processo licitatório (GLC), objetivo este, que estipulou meta de tempo médio de 65 dias, em que pese exista inclusão de texto no campo “Análise de Desempenho dos Indicadores”.

6.2 Em relação às metas financeiras previstas:

6.2.1 Excesso de gastos nas rubricas “Materiais e Produtos (118,24%), Produtos para revenda (120,97%), Publicidade Legal (188,43%), Patrocínio (121,44%), Outros Dispêndios Correntes (563,50%) e Variações Monetárias de Outras Obrigações (1.053,93%)”, demonstrando deficiência de planejamento do Programa de Dispêndios Globais por parte da Hemobrás.

6.2.2 Permanece em relação ao Relatório de Auditoria nº 20/2014, inexistência de relatório no Sistema Benner, que demonstre a exata execução orçamentária da Hemobrás em acordo com o SIEST, impossibilitando a análise detalhada dos lançamentos contábeis referentes a cada uma das rubricas registradas no Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás.

6.2.3 Baixa execução dos dispêndios da rubrica nº 222.000 (Investimentos No Ativo Imobilizado), já que, do total de R\$ R\$ 377.128.371,00 previstos para até setembro/2015, apenas R\$ R\$ 153.488.431,00, 40,69%, foram realizados, prejudicando o atendimento da previsão de execução da fábrica da empresa, um de seus principais objetivos para o exercício corrente.

6.2.4 Realização de receitas operacionais em setembro de 2015, 4º Bimestres, no montante de R\$ 427.136.274,00, 58,26% do previsto para 2015, no montante de R\$ 733.071.454,00, evidenciando falhas na previsão de receitas, falhas no planejamento ou na efetivação da arrecadação.

Tais constatações resultaram nas seguintes recomendações:

7.1 Façam do Sistema de Informação Gerencial e Monitoramento Estratégico da Hemobrás – SIGME, razões de justificativas cabíveis, concernentes à:

7.1.1 Não implantação pela Hemobrás de nenhum Sistema “RFID” em Hemocentros (GPH), da meta de 10 propostos no Objetivo 1.1-1.1.2.3, de qualificar e fornecer plasma para fracionamento industrial.

7.1.2 Baixo percentual de realização, em 5.664 (19)%, referente à quantidade Fator VIII plasmático fornecida (frascos) (GPH), em relação a meta de 29.808 frascos.

7.1.3 Baixo percentual de distribuição na quantidade de Fator IX plasmático fornecida (frascos) (GPH) – 24%, em relação à meta de distribuição de 57.024 frascos.

7.1.4 Ausência de realização de percentual relativo à relação entre a Cola de Fibrina distribuída e a quantidade demandada pelo MS (SPCF) (Previsto 6 litros de cola produzida).

7.1.5 Inexistência de percentual relativo ao item 1.2.1 do objetivo 1.2 relativos à revisão o contrato de medicamentos hemoderivados (fracionamento do plasma) com o Ministério da Saúde.

7.1.6 Baixo percentual de realização em 36% relativos ao item 1.2.4 do objetivo 1.2 quanto à conclusão do estudo de eficácia da cola de fibrina, segundo as recomendações do Ministério da Saúde.

7.1.7 Inexistência de informações quanto ao percentual referente ao objetivo 2.1 - percentual acumulado de execução financeira do contrato de gerenciamento - fiscalização (GEA).

7.1.8 Ausência de realização de percentual relativo ao objetivo 2.1, item 2.2.1, relativo a Identificar os riscos dos contratos de Transferência de Tecnologia e elaborar plano de contingência.

7.1.9 Baixo percentual de realização em 28% relativos a viabilizar as condições técnicas e administrativas do cumprimento da Transferência de Tecnologia.

7.1.10 Baixo percentual de realização em 40% relativos ao percentual acumulado de estruturação e de funcionamento do bloco B03 - Envase (GITP).

7.1.11 Reduzido percentual de realização em 9,92% relativos ao Percentual acumulado de estruturação e de funcionamento de B06 - Laboratório (GCQ).

7.1.12 Inexistência de realização de percentual relativo ao item 3.1.1, do objetivo 3.1, referente a Identificar os riscos do cumprimento do cronograma de operacionalização da planta industrial e elaborar Plano de Contingência.

7.1.13 Ausência da realização de percentual relativo ao objetivo 3.4, referente ao Índice de satisfação dos empregados (GGP).

7.1.14 Realização de percentual acima da meta estipulada de 70% ao objetivo 3.5, referente à Média aritmética do desempenho dos indicadores gerenciais críticos (GA).

7.1.15 Inclusão de tempo médio entre o recebimento da demanda e a homologação do processo licitatório (GLC).

7.2 Em relação às metas financeiras previstas que:

7.2.1 A elaboração da proposta do Programa de Dispêndios Globais pela Hemobrás seja precedida de estudos de viabilidade de formas a assegurar que a execução financeira dos recursos retrate com razoável fidelidade o que foi previsto, visando-se evitar acentuado remanejamento que poderá ocasionar deficiência de recursos para outras rubricas inicialmente estabelecidas.

7.2.2 Justifiquem a inexistência de relatório no Sistema Benner, que demonstre a exata execução orçamentária da Hemobrás em acordo com o SIEST, impossibilitando a análise detalhada dos lançamentos contábeis referentes a cada uma das rubricas registradas no Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás.

7.2.3 Planejem adequadamente as necessidades de gastos orçamentários, de modo a não haver rubricas com baixo nível de execução ou com extrapolação excessiva do que foi planejado inicialmente, tornando públicos para todas as áreas da empresa, os desvios encontrados juntamente com suas medidas de correção, os valores realizados e as justificativas para eventuais remanejamentos necessários.

7.2.4 Procedam à previsão das receitas orçamentárias com valores condizentes com a atual realidade da Hemobrás, justificando, por meio de sistema em que toda a empresa tenha acesso, eventuais erros de planejamento previstos anteriormente, tendo em vista que são fontes de financiamento para os gastos de toda a empresa, o que poderá afetar o planejamento de diversas áreas.

2.24 Relatório de Auditoria nº 24/2015, de 10/12/2015.

Apresenta o Relatório, visando atender ao disposto no item 6.7 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE/2015, o resultado dos trabalhos de verificação do processo de contratação, pela Hemobrás, da empresa Singular Serviços de Saúde Ltda., contemplado nos autos do processo nº 25800.004868/2014, objetivando a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com o Contrato nº 21/2015, firmado em 04/09/2015, oriundo da efetivação do Pregão Eletrônico de nº 17/2015, no valor total de R\$ 133.500,00.

Foram registradas as seguintes constatações:

a) Processo 25800.001041/2010 – Contrato nº 38/2010 – Singular Serviços de Saúde Ltda

6.1 O Objeto do Edital do Pregão nº 16/2010 e do seu Aviso publicado no DOU de 28/07/2010 referem-se apenas a contratação da prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, enquanto o Termo de Referência, que fundamentou o certame, incluía a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, em descumprimento ao disposto no art. 8º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.555/2000, dificultando a participação de interessados em prejuízo ao princípio da competitividade e cotejamento de eventuais propostas apresentadas.

6.2 Os autos do processo nº 25800.001041/2010, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2010, não apresentam comprovação técnica e econômica para contratação de uma única empresa para prestação de distintos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, como estabelece o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e obriga a Súmula TCU nº 247.

6.3 O original do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2010 que deu origem a celebração do Contrato nº 38/2010, anexado às folhas 81/93 do Volume I do processo nº 25800.001041/2010, não se encontra assinado pela autoridade que o expediu, desatendendo o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

6.4 A possibilidade de prorrogação contratual, estipulada no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2010, fls. 81/93 do processo nº 25800.001041/2010, e na minuta do Contrato - Anexo I, de fls. 94/98, não incluiu a prescrição de que a prorrogação do ajuste só ocorreria “após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato”, como descrito no Termo de Referência de fls. 101/109, em descumprimento ao disposto no art. 8º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.555/2000.

6.5 O documento contido no verso das folhas 141 dos autos do processo nº 25800.001041/2010 não se encontra carimbado e rubricado pelo agente que numerou as demais páginas processuais.

6.6 Os autos do Volume II do processo nº 25800.001041/2010 apresenta número de folhas que extrapola o limite máximo de 200 paginas estipulado no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.7 Não consta dos autos do processo nº 25800.001041/2010 instrumento de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, responsáveis pela condução do Pregão Eletrônico nº 16/2010 como determina o art. 30, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8 Foi considerada vencedora do Pregão nº 16/2010 a proposta apresentada pela empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, no valor anual de R\$ 70.000,00, negociada para **R\$ 69.977,16**, não obstante haver oferta com menor preço proposta pela empresa Acesso Assessoria e Consultoria em Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional Ltda, no valor anual de **R\$ 45.289,00**, que havia requerido, no documento de fls. 172/174 dos autos do processo nº 25800.001041/2010, ser desconsiderado apenas o **último lance de R\$ 25.260,00**, justificando ter havido “erro de digitação”, evidentemente incompatível com o histórico de lances constante da Ata.

6.9 Na Ata de realização do Pregão nº 16/2010, de folhas 172/174 dos autos do processo nº 25800.001041/2010, não consta assinatura de integrante da equipe de apoio no espaço que se encontra destinado.

6.10 O Contrato de número 38/2010, celebrado em 15/12/2010, com a empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, e seus aditamentos, foi cadastrado indevidamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG na UASG **925305** da Hemobrás no DF ao invés de **926171**, referente à filial Recife/Pernambuco, CNPJ/MF nº 07.607.851/0004-99, diante da alteração no CNPJ procedida no 1º Termo Aditivo firmado em 14/04/2011.

6.11 A vigência do Contrato de nº 38/2010 foi estendida por mais **doze meses**, tanto no segundo como no terceiro Termos Aditivos, firmados, respectivamente em 30/11/2011 e 14/12/2012, e acrescida em mais **seis meses**, tanto no Quarto bem como no Quinto Termo Aditivo, celebrados respectivamente em 15/12/2013 e 13/06/2014, fundamentando-se no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, em que pese o citado normativo estabelecer que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

6.12 Apesar de a prestação dos serviços objeto do contrato 38/2010, ter sido considerada como de duração continuada, definidos como aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, que possibilitam a prorrogação da vigência com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, verificamos que os serviços de medicina do trabalho não foram disponibilizados à Hemobrás durante **51 dias**, desde o encerramento do Contrato nº 38/2010, em 15/12/2014, a contratação da empresa Meta Medicina Especializada do Trabalho Ltda, a partir de **23/01/2015**, e celebração do Contrato nº 21/2015, ocorrido em 04/09/2015.

6.13 Apesar de a Cláusula Segunda do Instrumento do Contrato nº 38/2010 ter estipulado que a prestação dos serviços seria “executada indiretamente sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2010”, verifica-se que todos os pagamentos mensais, durante os 48 meses de vigência, foram efetivados por preço certo mensal, sem qualquer informação sob os serviços que foram realizados nos respectivos meses da cobrança.

6.14 Divergências entre as Cláusulas Segunda, Terceira e sua Subcláusula Primeira do Instrumento do Contrato nº 38/2010, a Segunda estipulando que a prestação dos serviços seria “executada indiretamente sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2010”, e a Terceira que a Hemobrás pagará à Contratada, o preço mensal de **R\$ 5.831,43**, enquanto a Subcláusula Primeira que o pagamento seria efetuado de acordo com o serviço efetivamente utilizado. Por intermédio do Quarto Termo Aditivo firmado em 15/03/2013, que prorrogou a vigência em seis meses, o valor mensal passou a ser de **R\$ 6.251,87**, e com o Quinto Termo Aditivo, ajustado em 13/06/2014, que novamente prorrogou a vigência por outros seis meses, o valor mensal passou a ser de **R\$ 7.814,89**.

6.15 A Hemobrás efetuou pagamentos à contratada, durante os quatro anos de vigência do Contrato nº 38/2010, em valores mensais fixos mensais, ao invés de ser por serviço efetivamente utilizado, conforme estipulado no Termo de Referência que deu origem à realização do certame licitatório, baseado em quantitativo de destinatários dos serviços superior ao que dispunha efetivamente a Hemobrás no período de vigência do ajuste.

6.16 O **Segundo Termo Aditivo** celebrado em 30/11/2011, de prorrogação da vigência por mais doze meses ao Contrato nº 38/2010, foi firmado baseado tão somente em consulta dirigida à contratada sobre o interesse dela em continuar a avença, não apresentando quaisquer justificativas para a dilação, como determina o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contemplando as vantagens que seriam auferidas pela Hemobrás com a ampliação da vigência, carreando elementos que demonstrassem a obtenção de condições e preços mais vantajosos com a não realização de novo certame licitatório, como apregoado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2047/2006 e 4045/2009-1ª C) e expresso no Termo de Referência que deu origem à contratação.

6.17 Celebração, em **30/11/2011**, do **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 38/2010, não obstante ter sido juntado aos autos do processo nº 25800.001041/2010 os seguintes documentos, com validade expirada, para atestar a regularidade fiscal da empresa contratada: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fls. 304, desde **26/11/2011**; Declaração de consulta ao SIASG/SICAF, de fls. 310, repetindo a data de vencimento da regularidade com o FGTS desde 26/11/2011; com a Receita Estadual desde **24/09/2011**; e com a Receita Municipal desde **14/08/2011**.

6.18 Rasura e incorreção no número de inscrição no CNPJ/MF citado no Memorando nº 0081/2011/SGP-GA-DAF, datado de 13/04/2011, fls. 278 do processo nº 25800.001041/2010, encaminhado pelo gestor titular do Contrato nº 38/2010, que originou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010 em 14/04/2011.

6.19 O **Terceiro Termo Aditivo** celebrado em 14/12/2012, de prorrogação da vigência por mais doze meses ao Contrato nº 38/2010, foi firmado baseado tão somente em consulta dirigida à contratada sobre o interesse dela em continuar a avença, não apresentando quaisquer justificativas para a dilação, como determina o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e bem observou a Procuradoria Jurídica da Hemobrás, fazendo incluir as vantagens que seriam auferidas pela Hemobrás com a ampliação da vigência, apresentando elementos que demonstrassem a obtenção de condições e preços mais vantajosos com a não realização de novo certame licitatório, limitando-se a juntar apenas propostas de preços de três outras empresas, duas das quais com endereço em São Luiz/MA, destituídas de elementos possíveis de cotejamento e que fossem capazes de demonstrar a obtenção do interesse da Hemobrás, consoante informam sucessivas determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2047/2006 e 4045/2009-1ª C) e expresso no Termo de Referência que deu origem à contratação.

6.20 O Contrato de nº 38/2010 foi estendido, pelo **Terceiro Termo Aditivo**, celebrado em 14/12/2012, para vigorar até 15/12/2013, sem considerar que a Hemobrás, anteriormente, ao efetivar o pagamento da Nota Fiscal nº 4623, emitida em 07/05/2012, referente a serviços prestados no mês de maio/2012, identificou que a contratada encontrava-se com Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expirada, não mantendo, assim, as condições de habilitação que deram causa à contratação, configurando descumprimento ao disposto na alínea “e” da Cláusula Oitava do instrumento do Contrato, motivo ensejador de rescisão contratual como preconiza o art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.21 O instrumento do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010, firmado em 15/12/2013, constante às folhas 395/397 dos autos do processo nº 25800.001041/2010, apesar de ser o documento original devidamente assinado pelas partes e testemunhas consta indevidamente no título como **“MINUTA DE TERMO ADITIVO”**.

6.22 O prazo de vigência do Contrato nº 38/2010 foi prorrogado indevidamente pelo **Quarto Termo Aditivo** em seis meses, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em que pese o dispositivo legal utilizado estabelecer que as prorrogações deveriam ocorrer por iguais e sucessivos períodos, e considerando que as duas prorrogações anteriores (Segundo e Terceiro Termo Aditivos) tenham procedido, igualmente, a dilação da avença por um ano.

6.23 O **Quarto Termo Aditivo** celebrado em 15/12/2013, de prorrogação da vigência por mais seis meses ao Contrato nº 38/2010, foi firmado baseado tão somente em consulta dirigida à contratada sobre o interesse dela em continuar a avença, não incluindo demonstrativo das vantagens, obtenção de condições e preços mais vantajosos com a não realização de novo certame licitatório que seriam auferidas pela Hemobrás com a ampliação da vigência como determina o dispositivo legal utilizado e sucessivas determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2047/2006 e 4045/2009-1ª C) e que estava expresso no Termo de Referência que deu origem à contratação.

6.24 Com a celebração, em 15/12/2013, do **Quarto Termo Aditivo**, o Contrato nº 38/2010 sofreu reajustamento no valor mensal pago pela Hemobrás, de **R\$ 5.831,43** para **R\$ 6.251,87**, como havia solicitado a empresa contratada, “considerando como indicador o reajuste aplicado pela Convenção Coletiva de Trabalho, relativo ao período 2013/2014 e equivalente a 7,21%”, sem apresentar qualquer informação sobre possíveis reajustamentos que tenham ocorridos nos três anos anteriores.

6.25 Não consta oposição da data e assinatura do Gerente de Administração da Hemobrás com o “de acordo” no local assinalado do Despacho emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas, de fls. 412 dos autos do processo nº 25800.001041/2010.

6.26 A solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas de acréscimo no valor mensal do Contrato nº 38/2010, para os dois últimos meses de vigência do **Quarto Termo Aditivo** firmado em 15/12/2013, de R\$ 6.251,87 para R\$ 7.814,84, além de revelar deficiência de planejamento, não apresenta demonstrativo capaz de sustentar o percentual de aumento requerido, **da ordem de 25%**, e contempla serviços que estavam previstos contratualmente a partir da proposta da contratada vencedora do Pregão nº 16/2010 que sofrera reajustamento em percentual de 7,21% quatro meses antes em 15/12/2013, além do que, o pagamento da prestação dos serviços durante os quatro anos de vigência contratual sempre ocorreu, indevidamente, por pago fixo valor mensal contratado, ao invés de ser pela efetiva realização de serviço.

6.27 Não obstante estar vigente, até 16/06/2014, o **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato nº 38/2010, a Gerente de Gestão de Pessoas da Hemobrás requereu, com o Ofício nº 0410/2014/GGP-PR, de 04/04/2014, da Contratada informações quanto ao interesse em crescer 25% ao valor pactuado, **no período de 15/04 a 15/06/2014**, e dilação contratual por mais seis meses, alegando acréscimo de serviços, sem demonstrar que as vantagens a serem auferidas pela Hemobrás com a continuidade da avença, como estipula o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.28 Apesar do acréscimo do serviço, informado no Ofício nº 0410/2014/GGP-PR, de 04/04/2014, que pleiteou incremento em 25% no valor contratado a partir de 15/04/2014, somente com a regularização de pendências da contratada junto à Receita Federal, conforme Despacho, datado de 13/06/2014, de fls. 424 dos autos do processo nº 25800.001041/2010, e com a celebração do **Quinto Termo Aditivo** ao Contrato nº 38/2010, em 13/06/2014, é que o valor dos serviços foram acrescidos com percentual de 25% ao valor mensal estipulado.

6.29 Apesar da solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da Hemobrás, fls. 409/410 e 412 dos autos do processo nº 25800.001041/2010, e da concordância da contratada (fls. 411), com a alegação de necessidade de acréscimo de serviços, não houve o prosseguimento na formalização de aditamento em percentual equivalente a 25% para o período de 15/04 a 15/06/2014, durante a vigência do **Quarto Termo Aditivo**, que havia sido firmado em 15/12/2013, devido à empresa contratada encontrar-se com pendência de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, de abril ao início de junho/2014, como consta do Despacho de fls. 424, sem tratar de que forma ocorreria o atendimento da Hemobrás sem a realização dos serviços que foram considerados necessários na solicitação inicial da concessão de acréscimo.

6.30 A documentação constante dos autos do processo nº 25800.001041/2010, que deu causa a celebração, em 13/06/2014, do **Quinto Termo Aditivo** ao Contrato nº 38/2010, com acréscimo de serviços em percentual de 25% e prorrogação em seis meses para vigorar até 15/12/2014, não apresenta as vantagens, obtenção de preços e condições, a serem auferidas **pela Hemobrás**, com a dilação ao invés da realização de novo certame licitatório, como exigido no Termo de Referência e no próprio dispositivo legal utilizado para fundamentar a dilação, limitando-se a unidade responsável a apresentar Planilhas no Despacho de fls. 433/436 para demonstrar a necessidade de acréscimo de serviços em 25%, o que oneraria o valor mensal pelos serviços em igual percentual, uma vez que os pagamentos realizados ao longo da vigência por quatro anos sempre ocorreram em valor fixo mensal independentemente da efetiva prestação de serviços relacionados.

6.31 A Planilha 03 de fls. 436 do processo nº 25800.001041/2010, contida no Despacho emitido pela GGP/Hemobrás, em 13/06/2014, para demonstrar o acréscimo de serviços em 25% que havia solicitado, carece de justificativa, tendo em vista que:

a - contempla quantitativo semestral de serviços em número fracionado: Exames Médicos Periódicos (90,5), Exames Médicos Admissionais, Demissionais, Mudança de Função (18,1), Homologação de Atestado (13,575), Emissão de CAT (2,715), Relatórios Epidemiológicos (2,5) e Sistema Informatizado (90,5);

b - o valor expresso como Total a partir do valor expresso para Quantidade (Semestral - 6 meses) com o Índice Atualizado diverge da multiplicação desses fatores para os serviços Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, EPS - Exame Parasitológico de Fezes, EAS - Urina, Exames Médicos Periódicos, Exames Médicos Admissionais, Demissionais, Mudança de Função, Homologação de Atestado, Emissão de CAT, e Sistema Informatizado;

c - apresenta como seis a quantidade de LTCAT a serem realizados no semestre, diferentemente do que havia informado na solicitação do Ofício nº 0777/2014-GGP-PR, de 11/06/2014, fls. 422, que incluía oito dos doze serviços constantes dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho com vencimentos expirados.

6.32 O Contrato de nº 38/2010 foi estendido pelo **Quinto Termo Aditivo** a partir de solicitação expedida pela GGP informando da regularidade da contratada, não considerando as reincidentes pendências de regularidade identificadas nos autos do processo, de abril ao início de junho/2014 e nos procedimentos de pagamentos referentes aos serviços prestados em maio/2012, março, abril e maio/2014, configurando descumprimento ao disposto na alínea “e” da Cláusula Oitava do instrumento do Contrato, razão de rescisão contratual como preconiza o art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.33 O prazo de vigência do Contrato nº 38/2010 foi prorrogado indevidamente pelo **Quinto Termo Aditivo**, celebrado em 13/06/2014, por seis meses, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em que pese o citado dispositivo legal estabelecer que as prorrogações devem ocorrer por iguais e sucessivos períodos, e considerando que as duas prorrogações anteriores (Segundo e Terceiro Termo Aditivos) tenham procedido, igualmente, a dilação da avença por um ano.

6.34 O extrato do **Quinto Termo Aditivo**, celebrado em 13/06/2014, ao Contrato nº 38/2010, foi publicado no Diário Oficial da União extemporaneamente na edição do dia 08/08/2014 em descumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Sétima do Instrumento.

6.35 Inexistência nos autos de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da realização dos serviços objeto do Contrato nº 38/2010, como exigem as Resoluções CONFEA nºs. 361/1991 e 1.025/2009, que regulamentam o disposto na Lei nº 6.496/1977, e definem, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação de serviços.

6.36 Apesar da solicitação constante do Ofício nº 1664/2014/GGP-PR, de 19/11/2014, de consulta quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato 38/2010, no período de 16/12/2014 a 15/06/2015, da manifestação da Singular Serviços de Saúde Ltda, por intermédio do expediente de 20/11/2014, da solicitação feita à Gerência de Administração em 27/11/2014, “considerando que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação”, da emissão do Empenho 2014NE000672, em 03/12/2014, e principalmente que havia sido contratada a Meta - Medicina Especializada do Trabalho Ltda para prestação de serviços de Medicina do Trabalho desde 23/01/2015, somente em 12/03/2015 a Hemobrás comunicou a empresa Singular o encerramento do Contrato nº 38/2010 que havia expirado desde 15/12/2014.

6.37 Ausência de comprovação, nos autos analisados, da informação contida no Memorando nº 0485/2015/GGP/PR, de 22/12/2014, de fls. 01/02 do processo nº 25800.004979/2014, de que o Contrato nº 38/2010 deixou de ser renovado a partir de 15/12/2014, “pelo fato da contratada, até a data supracitada, não dispor de habilitação e qualificação mínima exigida”, considerando que o ajuste havia vigorado por quarenta e oito meses desde 15/12/2010, pactuado no valor anual de R\$ 69.977,17, e a Hemobrás efetivou todos os pagamentos acordados, sem qualquer aplicação de sanção por suposta inexecução contratual, e de ter sido celebrado, em 04/09/2015 novo contrato com a mesma empresa no valor anual de R\$ 133.500,00.

b) Processo 25800.000258/2011 – Gestão do Contrato nº 38/2010 – Singular Serviços de Saúde Ltda

6.38 O Volume 01 dos autos do processo nº 25800.00258/2011, de gestão do Contrato nº 38/2010, apresenta número de folha que ultrapassa o limite máximo de duzentas páginas estabelecido no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.39 Entre as folhas 198 e 201 dos autos do Volume 01 do processo nº 25800.00258/2011, foram inseridos dois documentos sem carimbo, rubrica e numeração, inobservando o disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.40 Inserção de dois documentos, entre as folhas 335 e 338 dos autos do Volume 02 do processo nº 25800.00258/2011, sem carimbo, rubrica e numeração, inobservando o disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.41 Às folhas 165 até 170 dos autos do Volume 01 do processo nº 25800.00258/2011 encontram-se sem a aposição das rubricas do(s) agente(s) responsável (eis) pela juntada dos documentos, desatendendo ao disposto no item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

6.42 Não consta da cópia da Nota Fiscal nº 5379, emitida em 11/10/2012, de fls. 218 dos autos do Volume 01 do processo nº 25800.00258/2011, identificação do agente responsável pelo atesto confirmando a prestação dos serviços para ulterior pagamento pela Hemobrás.

6.43 A Nota Fiscal nº 7396, emitida em 13/12/2013, de fls. 317 dos autos do Volume 02 do processo nº 25800.00258/2011, no valor de R\$ 5.831,43, paga pela Hemobrás em 23/12/2013, foi atestada por agente que não estava designada como gestora responsável pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 38/2010.

6.44 A Nota Fiscal nº 7825, emitida em 19/03/2014, de fls. 345 dos autos do Volume 02 do processo nº 25800.00258/2011, no valor de R\$ 6.251,87, paga pela Hemobrás em 06/06/2014, foi atestada por agente que não estava designada como gestora responsável pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 38/2010.

6.45 Não consta da cópia da Nota Fiscal nº 8314, emitida em 17/06/2014, de fls. 375 dos autos do Volume 01 do processo nº 25800.00258/2011, paga pela Hemobrás em 30/06/2014, atesto de agente responsável pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 38/2010, confirmando a prestação dos serviços a que se referem.

6.46 Não constam dos autos do processo nº 25800.00258/2011 as Notas Fiscais de números 3108, 3109 e 3110, nos valores de R\$ 5.831,43, que substituíram as de n.ºs. 2996, 2997 e 2998, nos mesmos valores, conforme descrito no Despacho de Fls. 63 do Volume 01.

6.47 Não constam dos autos dos processos n.ºs. 25800.001041/2010 ou 25800.000258/2011, referentes ao Contrato nº 38/2010 informações de intercorrências verificadas na execução do contrato ou notificações dirigidas a empresa contratada pelo fato da empresa contratada somente ter emitido em 20/02/2015 a Nota Fiscal de nº 9573, relativos aos serviços prestados no período de 12/11/2014 a 15/12/2014, como estabelece os incisos III e IV do art. 4º da Portaria Hemobrás nº. 46/2009-PR, de 27/07/2009, que acarretou o pagamento com a emissão do empenho a posteriori e de exercício seguinte (2015NE000093).

c) Processo 25800.004979/2014 – Contratação da empresa Meta Ltda

6.48 Ausência no planejamento das contratações tendo em vista que o procedimento que redundou na contratação da empresa Meta Medicina Especializada do Trabalho Ltda, a partir de 23/01/2015, com amparo em dispensa de licitação pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 foi instaurado a partir de 22/12/2014, não obstante a prestação de serviços objeto do Contrato nº 38/2010 ter expirado desde 15/12/2014, com interrupção de 39 dias, apesar de ter sido prorrogado em cinco aditamentos, com os benefícios do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com alegação de serviço de duração contínua, e que a interrupção poderia comprometer a cumprimento da missão institucional da Hemobrás.

6.49 Apesar de tratarem de documentos distintos, duas folhas dos autos do processo nº 25800.004979/2014 foram incorretamente registradas com a mesma numeração 118.

6.50 Não inclusão dos números das páginas a que se referem nos respectivos espaços assinalados no documento de folhas 167 dos autos do processo nº 25800.004979/2014.

6.51 Deficiências no acompanhamento/fiscalização da execução do ajuste firmado em virtude do ajuste ter vigorado por sete meses, de 23 de janeiro a 22 de agosto de 2015, quatro meses além do que foi estipulado no item 16.1 do Projeto Básico que redundou na contratação da empresa Meta Medicina Especializada do Trabalho Ltda.

6.52 Além de a vigência ter excedido o prazo de três meses estabelecido, a Hemobrás demandou a realização de serviços, para o período de 23/07 a 22/08/2015, que não estavam previstos inicialmente, evidenciando deficiências também no planejamento da contratação, como se comprova no Memorando nº 0364/2015/GGP/PR, de 14/07/2015, de fls. 137/139, incorrendo em despesas que contribuíram para realização de pagamentos no montante de R\$ 17.412,24, ao invés de R\$ 15.850,00, apresentado pela contratada na pesquisa realizada que fundamentou a avença.

6.53 As mesmas empregadas da Hemobrás que elaboraram e aprovaram o Projeto Básico, necessário para caracterizar o serviço a ser contratado, foram designadas como responsáveis pela solicitação, fiscalização e ateste dos serviços, objeto da contratação da empresa Meta Medicina Especializada do Trabalho Ltda., em detrimento da necessária segregação de funções que deve prevalecer como preconizado no Acórdão TCU nº 2119/2006-Plenário.

d) Processo 25800.004868/2014 – Contrato nº 21/2015 – Singular Serviços de Saúde Ltda

6.54 O Contrato de nº 21/2015, celebrado em 04/09/2015 com a empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, foi cadastrado indevidamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG na UASG 925305 da Hemobrás no DF ao invés de 926171 da filial Recife, local de prestação dos serviços e do CNPJ/MF nº 07.607.851/0004-99 constante do instrumento.

- 6.55 Os versos das folhas 175 a 245, 274 a 344, 355 até 357, do Volume 02 do processo nº 25800.004868/2014, em que pese apresentarem documentos impressos em “frente-e-verso”, não se encontram carimbados, rubricados e numerados.
- 6.56 Os versos das folhas 388 até 458 do Volume 03 do processo nº 25800.004868/2014, não obstante apresentarem documentos impressos em “frente-e-verso”, não se encontram carimbados, rubricados e numerados.
- 6.57 Os versos das folhas 605 até 621 do Volume 04 do processo nº 25800.004868/2014, não obstante apresentarem documentos impressos em “frente-e-verso”, não se encontram carimbados, rubricados e numerados.
- 6.58 O Memorando nº 0467/2014/GGP/PR, datado de **16/12/2014**, que originou a contratação da empresa Singular Serviços de Saúde Ltda objeto do Contrato nº 21/2015, celebrado em **04/09/2015**, informa que o contrato a ser firmado, irá substituir o Contrato nº 38/2010 que estava “vigente”, em que esta avença ter expirado desde o dia **15/12/2014**.
- 6.59 Deficiência no acompanhamento/fiscalização por parte da Hemobrás quanto à vigência do Contrato nº 38/2010, uma vez que a solicitação pela Gestora ocorreu extemporaneamente em **16/12/2014**, quando a avença havia expirado desde o dia **15/12/2014**, descumprindo-se o disposto no art. 4º, inciso XIII, da Portaria Hemobrás nº 46/2009-PR, de 27/07/2009.
- 6.60 A solicitação de nova contratação feita em **16/12/2014** para contratação a substituir o Contrato nº 38/2010, expirado desde **15/12/2014**, e cuja nova prestação de serviço pela empresa Meta Medicina Especializada do Trabalho Ltda, somente efetivou-se a partir de **23/01/2015**, com interrupção de **39 dias**, descaracteriza o caráter de prestação de serviço de duração continuado, utilizado para fundamentar as quatro prorrogações da vigência do Contrato nº 38/2010, amparado no permissivo contido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.61 A Pesquisa de preços realizada para aferir o valor de mercado da contratação que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 17/2015, foi realizada com apenas **duas** empresas, descumprindo-se sucessivos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 127/2007 - 2ª Câmara (processo 006.026/2004-7), 1547/2007-Plenário (processo 015.511/2002-4), e 4013/2008 - 1ª Câmara (processo 020.223/2007-0).
- 6.62 Das duas pesquisas realizadas para aferir o valor de mercado da contratação pretendida pela Hemobrás, foi utilizada valor da proposta apresentada pela empresa Enfemed datada de 14/04/2015, de folhas 84/87 dos autos do processo nº 25800.004868/2014, inobstante ter ocorrido três alterações em exigências integrantes do Projeto Básico, com obtenção de estimativa inadequada, o que descumpra determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 3667/2009 - 2ª Câmara (processo 023.195/2006-0), 3924/2009 - 2ª Câmara (processo 017.509/2008-4), e 3625/2011 - 2ª Câmara (processo 029.535/2010-7).
- 6.63 A justificativa de realização de pesquisas com apenas duas empresas para fundamentar a contratação, alegando-se “Devido à necessidade urgente de contratação e visando dar celeridade ao processo”, de complexidade do objeto ou dificuldade de receber outras propostas, “além do curto espaço de tempo destinado ao levantamento, tendo em vista a necessidade premente de resolver a referida contratação”, não se sustenta, considerando que, desde a solicitação da almejada contratação até a efetivação da pesquisa haviam transcorrido **148 dias**, acrescido de **70 dias** para a ocorrência da abertura das propostas do Pregão 17/2015 e outros **44 dias** para a celebração do contrato resultado de nº 21/2015, totalizando, assim, um total de **262 dias** entre a solicitação e a efetiva contratação.
- 6.64 Não consta do Projeto Básico ou do Edital do Pregão nº 17/2015, informações quanto ao limite admitido no caso de subcontratação de partes do serviço, como determina o art. 72 da Lei nº 8.666/1993, apesar da informação contida no Despacho de folhas 353 dos autos do processo nº 25800.004868/2014, de esclarecimento prestado diante de solicitação apresentada pela empresa Brasilmed Auditoria Médica e Serviços.
- 6.65 Não consta dos autos do processo nº 25800.004868/2014 providências por parte da Hemobrás visando a complementação da apólice de seguro referente à garantia de responsabilidade civil contemplando a cobertura de prejuízos causados à terceiros, como estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Instrumento do Contrato firmado em 04/09/2015, como recomendado pela Procuradoria Jurídica no Despacho datado de 24/09/2015, fls. 687.
- 6.66 Não consta dos autos do processo nº 25800.004868/2014 o Edital e respectivos anexos, referente à abertura das propostas para o dia 26/6/2015 do Pregão Eletrônico nº 17/2015, como determina o art. 30, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.
- 6.67 O original do Edital do Pregão Eletrônico 17/2015, de folhas 388/416 dos autos do processo nº 25800.004868/2014 não se encontra rubricado nas suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu, conforme determina o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.68 Excessiva delonga na contratação da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 21/2015, totalizando **218 dias** entre a solicitação feita em 6/12/2014 e a assinatura no dia 04/09/2015,

podendo-se atribuir como principal responsável por esse acentuado período ao Projeto Básico elaborado, definido como o conjunto de elementos que caracteriza a contratação almejada, que sofreu, no caso presente, ao longo de seu transcurso, **cinco alterações** no seu conteúdo, em que pese o serviço ter sido considerado de natureza contínua e o contrato anterior ter expirado, ter sido precedida da realização de Pregão Eletrônico, modalidade que permite maior agilidade nos procedimentos e utiliza a Internet, e não ter ocorrido qualquer questionamento judicial.

6.69 A mesma empregada da Hemobrás que elaborou o Projeto Básico, necessário para caracterizar o serviço a ser contratado, foi designada como responsável pela fiscalização, objeto do Contrato nº 21/2015, em detrimento da necessária segregação de funções que deve prevalecer como preconizado no Acórdão TCU nº 2119/2006-Plenário.

6.70 Em que pesem os diversos problemas de validade de certidões por parte da empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, constatados durante os quatro anos de vigência do Contrato nº 38/2010 e que, impossibilitou a prorrogação de vigência por mais um período, ensejadores de aplicação de sanções ou rescisão contratual, diante do reiterado descumprimento de cláusulas contratuais, a mesma sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2015, firmando o Contrato de nº 21/2015 em 04/09/2015.

Estas constatações geraram a proposição das seguintes recomendações:

a) Processo 25800.001041/2010 – Contrato nº 38/2010 – Singular Serviços de Saúde Ltda

7.1 Sejam adotadas providências, no sentido de se obter uma maior participação nos certames licitatórios instaurados que redundará na obtenção de proposta mais vantajosa para a Hemobrás, que os objetos contemplados nos editais e nos seus correspondentes avisos, retratem fielmente o disposto nos projetos básicos/termos de referência.

7.2 Sejam implementadas medidas no sentido de que a adjudicação dos itens dos certames licitatórios, como foi o caso presente, ocorra sempre por item e não por preço global, permitindo propiciar a mais ampla participação que acarretará a obtenção de maiores vantagens para a Hemobrás.

7.3 Medidas sejam implementadas para que os originais dos editais de certames licitatórios, independentemente de se tratarem da realização na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, fiquem arquivados nos autos correspondentes contendo as assinaturas das autoridades emittentes.

7.4 Sejam implementadas medidas no sentido de se evitar prorrogações automáticas de vigência de contratos sem aferição das vantagens advindas de não realizar novo procedimento licitatório, agravado, no caso presente, por descumprimento ao que estava estipulado no termo de referência que ensejou a realização do certame.

7.5 Providências sejam implementadas para que em todos os documentos juntado aos autos sejam apostos o carimbo com o número de página e a rubrica do agente responsável, como determina a alínea “d” do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.6 Atenção seja exigida no sentido de que os autos dos processos não contemplem mais do que duzentas páginas, como estipula o item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.7 Façam constar dos autos dos processos licitatórios cópias dos instrumentos de designação dos pregoeiros e das equipes de apoio, assegurando a competência dos responsáveis pela condução dos atos, como determina o art. 30, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.

7.8 Sejam apresentadas razões de justificativas ou devidamente apurada responsabilidade funcional por ter sido considerada vencedora do Pregão nº 16/2010 a proposta apresentada pela empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, no valor anual de R\$ 70.000,00, negociada para **R\$ 69.977,16**, não obstante haver oferta com menor preço proposta pela empresa Acesso Assessoria e Consultoria em Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional Ltda, no valor anual de **R\$ 45.289,00**, que havia requerido ser desconsiderado apenas o **último lance de R\$ 25.260,00**, justificando ter havido “erro de digitação”.

7.9 Façam constar a devida aposição de assinatura de integrante da equipe de apoio no espaço que se encontra destinado, às folhas 172/174 dos autos do processo nº 25800.001041/2010.

7.10 Procedam ao devido registro no SIASG do Contrato de número 38/2010, e seus aditamentos na UASG **926171**, referente à filial Recife/Pernambuco, CNPJ/MF nº 07.607.851/0004-99.

7.11 Medidas sejam adotadas para que doravante a prorrogação de vigência de ajustes considerados de duração continuada, com amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, somente ocorram **por iguais e sucessivos períodos**, fazendo-se a devida demonstração dos preços e condições obtidas pela Hemobrás com a não realização de novo procedimento licitatório.

7.12 Adotem providências no sentido de que os contratos a serem firmados somente sejam considerados de duração continuada, aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e assim, possibilitam a prorrogação da vigência com fulcro no art. 57,

inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e para tanto, deve a Administração atuar de forma tempestiva para que os serviços, e não os contratos em si, não sofram qualquer interrupção.

*7.13 Sejam apresentadas justificativas ou devidamente apuradas as responsabilidades funcionais pelos pagamentos efetivados na execução do Contrato nº 38/2010, durante os 48 meses de vigência, por preço certo mensal, tratando-se de **empreitada por preço unitário**, em detrimento dos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada.*

7.14 Atendem quando da elaboração de minutas de contratos a serem celebrado de formas a evitar divergências entre suas disposições e que possam acarretar transtornos à sua execução, prejuízos à contratada ou à Hemobrás, como foi o caso presente em que o ajuste sofreu reajustamentos alegando-se inclusão de serviços sem comprovação de realização.

7.15 Sejam apresentados esclarecimentos devidos ou a devida apuração de responsabilidade funcional pelos pagamentos efetivados à contratada, durante os quatro anos de vigência do Contrato nº 38/2010, em valores mensais fixos mensais, ao invés de ser por serviço efetivamente utilizado, estipulado no Termo de Referência que deu origem à realização do certame licitatório, baseado em quantitativo de destinatários dos serviços superior ao que dispunha efetivamente a Hemobrás no período de vigência do ajuste.

7.16 Medidas sejam implantadas no sentido de que eventuais prorrogações de contratos sejam antecedidas de correspondentes demonstrativos, descrevendo o interesse a ser auferido pela Hemobrás nas dilatações almejadas e as vantagens auferidas pela Hemobrás com a ampliação da vigência e as condições e preços obtidas com a não realização de novo certame licitatório.

7.17 Atentar para somente efetivar a celebração de aditamentos a contratos firmados com a verificação e a juntada de documentos atestando que a contratada mantém as mesmas condições de regularidade verificada no desfecho do certame licitatório que deu origem.

7.18 Por se tratarem de documentos públicos sujeitos a exames posteriores e que atestam a fidedignidade dos atos cometidos, sejam evitadas rasuras e incorreções no conteúdo de suas peças.

7.19 Providências sejam implantadas no sentido de que eventuais prorrogações de contratos sejam antecedidas de demonstrativos assecuratórios das vantagens a serem auferidas pela Hemobrás nas dilatações almejadas com a ampliação da vigência e as condições e preços obtidos com a não realização de novo certame licitatório.

7.20 Na celebração de aditamentos a contratos seja levado em consideração, além das vantagens a serem obtidas pela Hemobrás, qualquer descumprimento por parte da contratada de cláusulas contratuais avençadas que podem trazer transtornos à execução dos ajustes como almejado.

7.21 Os instrumentos de contratos e aditamentos, tratando-se de disposições de ordem públicas, sujeitas à verificação e sua fidedignidade, sejam devidamente elaborados para evitar a incorreções nas suas disposições.

*7.22 Sejam adotadas providências no sentido de que, doravante, a prorrogação de vigência de ajustes considerados de duração continuada, com amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, somente ocorram **por iguais e sucessivos períodos**, fazendo-se a devida demonstração dos preços e condições obtidas pela Hemobrás com a não realização de novo procedimento licitatório.*

7.23 Sejam implementadas providências no sentido de que eventuais prorrogações de contratos sejam antecedidas de demonstrativos assecuratórios das vantagens a serem auferidas pela Hemobrás nas dilatações almejadas com a ampliação da vigência e as condições e preços obtidas com a não realização de novo certame licitatório.

7.24 Apresentem e sejam juntadas aos autos, justificativas por não ter havido reajustamento, por força de eventuais convenções coletivas de trabalho, no valor pago mensalmente anteriormente à celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010.

7.25 Seja procedida aposição da data e assinatura da autoridade responsável, com o “de acordo” no local assinalado do Despacho emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas, de fls. 412 dos autos do processo nº 25800.001041/2010.

*7.26 Seja apresentada justificativa para o acréscimo proposto no valor mensal do Contrato nº 38/2010, **para os dois últimos meses de vigência do Quarto Termo Aditivo firmado em 15/12/2013**, de R\$ 6.251,87 para R\$ 7.814,84, contemplando demonstrativo capaz de sustentar o percentual de aumento requerido, **da ordem de 25%**, com serviços que estavam previstos contratualmente a partir da proposta da contratada vencedora do Pregão nº 16/2010 que sofrera reajustamento em percentual de 7,21% quatro meses antes em 15/12/2013, além do que, o pagamento da prestação dos serviços durante os quatro anos de vigência contratual sempre ocorreu, indevidamente, por pago fixo valor mensal contratado, ao invés de ser pela efetiva realização de serviço.*

7.27 Façam incluir nos autos dos processos referente a contratos firmados, demonstrativo com as vantagens a serem auferidas pela Hemobrás com a continuidade das avenças pactuadas, como estipula o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.28 A viabilidade de celebração de aditamentos seja tempestivamente analisada pelos gestores responsáveis, com análise da situação fiscal das contratadas, fazendo incluir nos autos dos processos

correspondentes, informações contemplando os serviços que se deseja acrescer e que resulte no percentual proposto.

7.29 As proposições de efetivação de aditamentos a contratos celebrados, sejam cuidadosamente analisadas sempre buscando-se a satisfação do interesse da Hemobrás, evitando-se a situação presente em que o aditamento não teve continuidade ocasionado devido a pendências da contratada junto à Receita Federal do Brasil, sem registrar qualquer informação quanto a necessidade de prestação do serviço.

7.30 Façam incluir nos autos dos processos as vantagens a serem auferidas pela Hemobrás, com a dilação ao invés da realização de novo certame licitatório, não obstante o pagamento pela prestação dos serviços do Contrato nº 38/2010 ter ocorrido sempre, durante os quarenta e oito meses de vigência, em valor fixo mensal independentemente da efetiva prestação de serviços.

7.31 Sejam apresentados esclarecimentos e juntados aos autos do processo nº 25800.001041/2010, para as informações constantes da Planilha 03 de fls. 436, constante do Despacho emitido pela GGP/Hemobrás, em 13/06/2014, para demonstrar o acréscimo de serviços em 25% que havia solicitado, contemplando:

a - quantitativo semestral de serviços em número fracionado: Exames Médicos Periódicos (90,5), Exames Médicos Admissionais, Demissionais, Mudança de Função (18,1), Homologação de Atestado (13,575), Emissão de CAT (2,715), Relatórios Epidemiológicos (2,5) e Sistema Informatizado (90,5);

b - o valor expresso como Total a partir do valor expresso para Quantidade (Semestral - 6 meses) com o Índice Atualizado diverge da multiplicação desses fatores para os serviços Audiometria, ECG - Eletrocardiograma, EPS - Exame Parasitológico de Fezes, EAS - Urina, Exames Médicos Periódicos, Exames Médicos Admissionais, Demissionais, Mudança de Função, Homologação de Atestado, Emissão de CAT, e Sistema Informatizado;

c - apresenta como seis a quantidade de LTCAT a serem realizados no semestre, diferentemente do que havia informado na solicitação do Ofício nº 0777/2014-GGP-PR, de 11/06/2014, fls. 422, que incluía oito dos doze serviços constantes dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho com vencimentos expirados.

7.32 Atentem para que os contratos sejam devidamente acompanhados e fiscalizados e ao serem verificadas pendências reincidentes de regularidade das contratadas, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.33 Providências sejam adotadas para que, doravante, a prorrogação de vigência de ajustes considerados de duração continuada, com amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, somente ocorram **por iguais e sucessivos períodos**, fazendo-se a devida demonstração dos preços e condições obtidas pela Hemobrás com a não realização de novo procedimento licitatório.

7.34 Sejam adotadas medidas para que os extratos dos ajustes e aditamentos ocorram no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.35 Procedam à juntada aos autos da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da realização dos serviços objeto do Contrato nº 38/2010, preconizado na Lei nº 6.496/1977 e nas Resoluções CONFEA nºs. 361/1991 e 1025/2009, como apontou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1531/2010 - Plenário, considerando, ainda, que o Tribunal na Súmula nº 260 entendeu como dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

7.36 Adotem providências para o tempestivo acompanhamento e fiscalização dos contratos objetivando afastar a situação em que a empresa contratada, apesar da solicitação constante do Ofício nº 1664/2014/GGP-PR, de 19/11/2014, de consulta quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato 38/2010, no período de 16/12/2014 a 15/06/2015, da manifestação da Singular Serviços de Saúde Ltda, por intermédio do expediente de 20/11/2014, e principalmente que havia sido contratada a Meta - Medicina Especializada do Trabalho Ltda para prestação de serviços de Medicina do Trabalho desde 23/01/2015, somente em 12/03/2015 a Hemobrás comunicou a empresa Singular o encerramento do Contrato 38/2010 que havia expirado desde 15/12/2014.

7.37 O acompanhamento e fiscalização de contratos, visando evitar transtornos à regularidade da execução dos contratos, atuem de forma preventiva fazendo relatar, nos autos dos processos correspondentes, todas as ocorrências verificadas que possam caracterizar inexecução contratual e que ensejem a aplicação das penalidades previstas, garantindo-se ao contratado o contraditório e à ampla defesa.

b) Processo 25800.000258/2011 – Gestão do Contrato nº 38/2010 – Singular Serviços de Saúde Ltda

7.38 Atentem para que os autos dos processos instaurados na Hemobrás não apresentem número de folha que ultrapasse o limite máximo de duzentas páginas estabelecido no item 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.

7.39 *Sejam adotadas providências para que todas as páginas de autos de processos instaurados na Hemobrás sem devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pelo agente responsável, como dispõe o item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

7.40 *Procedam a ações para que todas as páginas de autos de processos instaurados na Hemobrás sem devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pelo agente responsável, como dispõe o item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

7.41 *Medidas sejam implementadas para que a numeração das páginas dos autos dos processos instaurados contemple a aposição das rubricas do(s) agente(s) responsável(eis) pela juntada dos documentos, nos termos do item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002.*

7.42 *Promovam a devida identificação do agente responsável pelo atesto, confirmando a prestação dos serviços para pagamento pela Hemobrás, na cópia da Nota Fiscal nº 5379, emitida em 11/10/2012, de fls. 218 dos autos do Volume 01 do processo nº 25800.00258/2011.*

7.43 *Medidas sejam adotadas para que não seja efetivado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura quando atestada por agente diverso daqueles designados como gestores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do respectivo ajuste.*

7.44 *Procedam a ações para que não seja efetivado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura pela Hemobrás, quando atestada por agente diverso daqueles designados como gestores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do respectivo ajuste.*

7.45 *Façam a juntada aos autos do processo nº 25800.00258/2011 a cópia da Nota Fiscal nº 8314, emitida em 17/06/2014, paga pela Hemobrás em 30/06/2014, contemplando o devido atesto de agente responsável pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 38/2010, confirmando a prestação dos serviços a que se referem.*

7.46 *Promovam a juntada aos autos do processo nº 25800.00258/2011 das cópias das Notas Fiscais de números 3108, 3109 e 3110, nos valores de R\$ 5.831,43, que substituíram as de n.ºs. 2996, 2997 e 2998, nos mesmos valores, conforme descrito no Despacho de Fls. 63 do Volume 01.*

7.47 *Façam a juntada aos autos dos processos n.ºs. 25800.001041/2010 ou 25800.000258/2011, referentes ao Contrato nº 38/2010, informações de intercorrências verificadas na execução do contrato ou notificações dirigidas a empresa contratada pelo fato da empresa contratada somente ter emitido em 20/02/2015 a Nota Fiscal de nº 9573, relativos aos serviços prestados no período de 12/11/2014 a 15/12/2014, como estabelece os incisos III e IV do art. 4º da Portaria Hemobrás nº. 46/2009-PR, de 27/07/2009, que acarretou o pagamento com a emissão do empenho a posteriori e de exercício seguinte (2015NE000093).*

c) Processo 25800.004979/2014 – Contratação da empresa Meta Ltda

7.48 *Adotem providências no sentido de prover tempestivo planejamento nas contratações, levando em consideração o interregno de tempo necessários aos trabalhos administrativos, visando que a execução de serviços prestados não possam comprometer o cumprimento da missão institucional da Hemobrás.*

7.49 *Sejam adotadas providências para que os autos dos processos, por serem documentos públicos, sejam corretamente carimbados e numerados, evitando-se incorreções que possam comprometer a fidedignidade dos atos processuais cometidos.*

7.50 *Façam a aposição dos números das páginas a que se referem, nos respectivos espaços assinalados, no documento de folhas 167 dos autos do processo nº 25800.004979/2014.*

7.51 *Sejam adotadas medidas para o devido acompanhamento/fiscalização dos contratos firmados, evitando-se que os contratos firmados vigorem além do que foi previsto.*

7.52 *Sejam adotadas providências tempestivas no planejamento das contratações a serem efetivadas, garantindo a realização dos procedimentos licitatórios que visam o princípio constitucional da isonomia e selecionar proposta mais vantajosa para a Hemobrás, evitando-se a incorreção de despesas sem amparo contratual.*

7.53 *Em prol do princípio da segregação de função necessária ao funcionamento de controles internos administrativos que seja evitada que a designação da mesma empregada como elaboradora do projeto básico atue como responsável pela fiscalização/acompanhamento do contrato advindo.*

d) Processo 25800.004868/2014 – Contrato nº 21/2015 – Singular Serviços de Saúde Ltda

7.54 *Procedam ao correto registro do Contrato de nº 21/2015, celebrado em 04/09/2015 com a empresa Singular Serviços de Saúde Ltda, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG na UASG 926171 da filial Recife, local de prestação dos serviços e do CNPJ/MF nº 07.607.851/0004-99 constante do instrumento firmado.*

7.55 *Procedam à aposição de carimbo, numeração de folhas e rubrica do agente responsável nos versos das folhas 175 a 245, 274 a 344, e 355 até 357, do Volume 02 do processo nº 25800.004868/2014.*

7.56 *Procedam à aposição de carimbo, numeração de folhas e rubrica do agente responsável nos versos das folhas 388 até 458 do Volume 03 do processo nº 25800.004868/2014.*

7.57 Procedam à aposição de carimbo, numeração de folhas e rubrica do agente responsável nos versos das folhas 605 até 621 do Volume 04 do processo nº 25800.004868/2014.

7.58 Considerando tratem-se de documentos públicos, sujeitos a verificação posterior, atente para a fidedignidade do disposto nos documentos administrativos emitidos.

7.59 Adotem providências no desempenho do acompanhamento/fiscalização dos contratos firmados, sobretudo com tempestivas medidas que poderão ocasionar transtornos aos objetivos pretendidos pela Hemobrás com a realização de serviços prestados à Empresa.

7.60 Providências sejam efetivadas no acompanhamento/fiscalização de contratos com medidas tempestivas que atendam ao disposto na legislação vigente e não penalizem às contratadas ou a Hemobrás sem obtenção de ajustes considerados necessários ao funcionamento da Empresa.

7.61 Atente para que, doravante, salvo motivo devidamente apresentado por autoridade competente, a pesquisa de preços para aferir o valor de mercado das contratações seja realizada com pelo menos três empresas, como vêm asseverando sucessivos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 127/2007 - 2ª Câmara (processo 006.026/2004-7), 1547/2007-Plenário (processo 015.511/2002-4), e 4013/2008 - 1ª Câmara (processo 020.223/2007-0).

7.62 Sejam adotadas providências para evitar a situação presente em que, das duas pesquisas realizadas para aferir o valor de mercado da contratação pretendida pela Hemobrás, foi utilizada valor da proposta apresentada por empresa em relação a projeto básico que sofreu três alterações em exigências integrantes do Projeto Básico, com obtenção de estimativa inadequada, o que descumpra determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs. 3667/2009 - 2ª Câmara (processo 023.195/2006-0), 3924/2009 - 2ª Câmara (processo 017.509/2008-4), e 3625/2011 - 2ª Câmara (processo 029.535/2010-7).

7.63 Atente para a realização de pesquisa com pelo menos três empresas, salvo motivo excepcional devidamente apresentado por autoridade competente, não se podendo alegar, como no caso presente, “necessidade urgente de contratação”.

7.64 Atente para que, doravante, havendo previsão de subcontratação nos serviços almejados, façam constar dos Projetos Básicos ou dos Editais, informações quanto ao limite admitido no caso de subcontratação de partes do serviço, como determina o art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

7.65 Exijam da contratada e façam a juntada aos autos do processo nº 25800.004868/2014 da complementação da apólice de seguro referente à garantia de responsabilidade civil contemplando a cobertura de prejuízos causados a terceiros, como estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Instrumento do Contrato firmado em 04/09/2015, como recomendado pela Procuradoria Jurídica no Despacho datado de 24/09/2015, fls. 687.

7.66 Procedam a juntada aos autos do processo nº 25800.004868/2014 do Edital e respectivos anexos, referente à abertura das propostas para o dia 26/6/2015 do Pregão Eletrônico nº 17/2015, como determina o art. 30, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

7.67 Procedam à aposição da rubrica nas suas folhas e da assinatura autoridade que expediu no original do Edital do Pregão Eletrônico 17/2015, de folhas 388/416 dos autos do processo nº 25800.004868/2014.

7.68 Medidas sejam adotadas para que os projetos básicos/termos de referência balizadores de certames a serem instaurados sejam devidamente elaborados, evitando-se delongas no transcurso dos procedimentos que buscam a ampla competitividade e suas consequentes vantagens, que comprometem o bom nome da Hemobrás perante o público externo, e podem acarretar dificuldades na execução dos contratos celebrados em prejuízo do alcance institucionais almejados.

7.69 Seja evitada a designação da mesma empregada que elaborou o projeto básico como responsável pela fiscalização/acompanhamento do contrato advindo, em prol do princípio da segregação de função necessária ao funcionamento de controles internos administrativos da Empresa.

7.70 Os responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização de contratos firmados procedam ao registro de ocorrências verificadas que prejudiquem o bom andamento da avença, levando em conta à sujeição dos contratados a aplicação de sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, permitindo que a Hemobrás alcance os objetivos pretendidos com as contratações e até impossibilitar ou dificultar a celebração de novos ajustes com empresas que tenham descumprido cláusulas contratuais em ajustes anteriormente celebrados.

2.25 Relatório de Auditoria nº 25/2015, de 10/12/2015.

Trata o Relatório de apresentar o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de *Fator VIII Recombinante* e fornecimento de *concentrado do Fator VIII Recombinante* ao Ministério da Saúde para distribuição

ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no item 6.5 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Não consta a competente assinatura, da autoridade competente, nas notas de empenho relativas aos exercícios de 2014 e 2015, apensadas ao volume 12 do processo nº 25800.002607/2010.

7.2 Não consta numeração a partir da folha 2463 do volume 12 do processo nº 25800.002607/2010, descumprindo-se o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

7.3 Não constam dos autos do processo 25800.002607/2010 as cópias das “Comercial Invoice’s” entregues pela Equipe da Hemobrás Filial Importadora, referentes à importações pela Hemobrás de Medicamentos Hemo8r da Baxter durante o exercício 2015, nem de seus eventuais pagamentos, conforme tabela a seguir:

LI	Data emissão	Valor (US\$)
IL 15/0135742-0	26/02/2015	97.021,00
IL 15/0169325-0	26/02/2015	34.185.980,00
IL 15/0482268-9	23/03/2015	12.601.693,00
IL 15/0850293-0	22/04/2015	39.082.208,75
IL 15/1839909-0	30/06/2015	43.375.014,25
IL 15/2407754-7	01/09/2015	19.398.146,00
IL 15/2407772-5	01/09/2015	32.941.873,25
IL 15/2979571-5	27/10/2015	47.388.821,75
Total		229.070.758,00

7.4 Foram encontradas divergências entre as quantidades de Hemo8r Fator VIII Recombinante constantes do Sistema corporativo Benner da Hemobrás e as quantidades físicas contadas na Hemobrás Filial Importadora, durante a visita “in loco” em 01/12/2015, conforme tabela a seguir:

Cód.	Produto	Apr.	Lote	Venc.	Imp. (Fr)	Benner (Fr)	Situação encontrada durante a Auditoria "in loco" em 01/12/2015
PA025	ADVATE	500UI	-	-	-	11.655	Diferença a maior no Sistema Benner em 11.655 Frascos.
PA026	ADVATE	1000UI	-	-	-	0	Igual ao Benner.
PA027	HEMO-8r	250UI	LE20Q517AB	31/05/2017	21.600	50.087	Diferença a maior na Importadora em 11.372 Frascos.
PA027	HEMO-8r	250UI	LE20Q520AB	31/05/2017	18.196		
PA027	HEMO-8r	250UI	LE20Q521AB	31/05/2017	21.663		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q511AB	31/03/2017	22.312	125.685	Diferença a maior na Importadora em 26.619 Frascos.
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q514AC	31/03/2017	21.039		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q516AB	30/04/2017	21.744		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q519AB	31/05/2017	21.552		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q522AB	30/06/2017	21.835		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q524AB	30/06/2017	21.850		
PA028	HEMO-8r	500UI	LE20Q526AB	30/06/2017	21.972		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q504AB	28/02/2017	4.813	47.596	Diferença a maior na Importadora em 3.788 Frascos.
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q515AB	30/04/2017	22.224		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q518AB	31/05/2017	20.134		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q518AC	31/05/2017	80		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q518AD	31/05/2017	80		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q518AE	31/05/2017	80		
PA029	HEMO-8r	1000UI	LE20Q523AB	30/06/2017	3.973		

7.5 Não houve prorrogação posterior ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, assinado em 01/05/2015, que prorrogou até 30/06/2015, a responsabilidade da Hemobrás pelo pagamento da transportadora de medicamentos contratada pela Baxter, tendo em vista que o processo nº 25800.001579/2014 para contratação de transporte internacional pela Hemobrás ainda não ter sido concluído.

7.6 Não constam dos autos do processo nº 25800.001486/2013 as cópias das notas fiscais de distribuição de medicamentos pela Hemobrás, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2015, conforme pauta de distribuição do Ministério da Saúde, e cópias das notas fiscais de distribuição de medicamentos fornecidas pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás para a Auditoria Interna, para o período de janeiro a outubro de 2015.

7.7 Reiteração das constatações/recomendações emanadas no Relatório de Auditoria Interna Hemobrás de nº 13/2015, de 22/07/2015:

7.7.1 Reiteramos, quanto ao Relatório de Auditoria nº 13/2015, de 22/07/2015, que não constam dos autos do processo 25800.002607/2010, documentos definindo quanto às Licenças de Importação da Baxter, quantas UI são pagas pela Hemobrás, e qual a quantidade de UI são bonificações, bem como do valor efetivamente pago pela Hemobrás, quanto é relativo à aquisição de medicamento Fator VIII Recombinante, e quanto é relativo ao frete, dificultando a identificação do Custo de aquisição do Medicamento Fator VIII Recombinante pela Hemobrás.

7.7.2 Reiteramos a constatação de deficiência de planejamento no tocante à contratação de empresa responsável pelo transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter (25800.001579/2014), iniciada em 15/05/2014, tendo em vista a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, em 01/05/2015, correspondendo a mais de 1014 dias (10/12/2015) contados da data de celebração, em 01/03/2013, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012 em que a Hemobrás fica responsável pelo ressarcimento do frete contratado pela Baxter.

7.7.3 Reiteramos que não há segregação por produto e por tipo de dispêndio nos lançamentos contábeis referentes aos custos incorridos registrados no Sistema Benner, impossibilitando o conhecimento dos dispêndios realizados, discriminados por custos de pessoal, transporte, armazenagem e aquisição dos recombinantes, o que resultaria em uma análise de custo mais próxima da realidade existente na Empresa.

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

8.1 Atendem para a aposição da competente assinatura das notas de empenho juntadas aos processos administrativos da Hemobrás, visando à fidedignidade dos atos administrativos efetivados pela Empresa.

8.2 Façam constar a devida numeração das folhas posteriores à folha de nº 2463 do volume 12 do processo nº 25800.002607/2010, realizando o devido procedimento administrativo como estabelece o item 5.2 da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19/12/2002.

8.3 Façam constar dos autos do processo nº 25800.0026074/2010 as cópias das “Comercial Invoice’s” entregues pela Equipe da Hemobrás Filial Importadora, referentes à importações pela Hemobrás de Medicamentos Hemo8r da Baxter durante o exercício 2015, nem de seus eventuais pagamentos, conforme tabela a seguir:

LI	Data emissão	Valor (US\$)
IL 15/0135742-0	26/02/2015	97.021,00
IL 15/0169325-0	26/02/2015	34.185.980,00
IL 15/0482268-9	23/03/2015	12.601.693,00
IL 15/0850293-0	22/04/2015	39.082.208,75
IL 15/1839909-0	30/06/2015	43.375.014,25
IL 15/2407754-7	01/09/2015	19.398.146,00
IL 15/2407772-5	01/09/2015	32.941.873,25

8.4 Promovam novo Inventário Físico nos estoques de Medicamentos Hemo8r na Hemobrás Filial Importadora, realizando os devidos ajustes no Sistema Corporativo Benner da Hemobrás, para que reflita fidedignamente os estoques de Hemo8r em poder da Empresa na Hemobrás Filial Importadora.

8.5 A Comissão Gestora do Contrato nº 40/2012 atente para a solução a ser dada no transporte internacional de recombinantes, considerando que o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, assinado em 01/05/2015, expirou desde o dia 30/06/2015.

8.6 Façam constar dos autos do processo nº 25800.001486/2013 as cópias das notas fiscais de distribuição de medicamentos pela Hemobrás, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2015, conforme pauta de distribuição do Ministério da Saúde, e cópias das notas fiscais de distribuição de medicamentos fornecidas pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás para a Auditoria Interna, para o período de janeiro a outubro de 2015.

8.7.1 Reiteramos quanto ao Relatório de Auditoria nº 13/2015, de 22/07/2015 a recomendação para que façam constar dos autos do processo 25800.002607/2010 documentos elaborados pela Hemobrás definindo quanto às Licenças de Importação da Baxter, quantas UI são pagas pela Hemobrás, e qual a quantidade de UI que são bonificações, bem como do valor efetivamente pago pela Hemobrás, quanto é relativo à aquisição de medicamento Fator VIII Recombinante, e quanto é relativo ao frete, para facilitar a identificação do Custo da UI na aquisição do Medicamento Fator VIII Recombinante da Baxter pela Hemobrás.

8.7.2 Renovamos a recomendação anterior para que se promovam a adequada contratação da empresa responsável pelo transporte internacional dos medicamentos desde a fábrica da Baxter para

o Armazém da Hemobrás, diante da decorrência de mais de 1014 dias (10/12/2015) contados da data de celebração, em 01/03/2013, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, que deixou a Hemobrás responsável pelo ressarcimento à Baxter dos Custos de frete.

8.7.3 Reiteramos a recomendação para que se promovam os registros no Sistema Benner da Hemobrás de forma segregada por produto e fato gerador, objetivando possibilitar o acesso às informações de resultado por tipo de produto e a análise da correção dos cálculos realizados com custos de transporte, armazenagem, pessoal e aquisição dos recombinaentes.

2.26 Relatório de Auditoria nº 26/2015, de 15/12/2015.

Conforme disposto na alínea “c” e “d” do item 6.8 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2015, o Relatório apresenta os resultados dos trabalhos realizados de verificação dos registros no SISAC/TCU dos atos de admissão e desligamentos dos empregados admitidos em decorrência do Concurso Público realizado em 2013; das exigências do cumprimento da Lei nº 8.730/1993, quanto à apresentação de declaração de bens e rendas dos empregados, visando acompanhamento do cumprimento por parte da Hemobrás das recomendações apresentadas pela Controladoria Regional da União no Relatório de avaliação da gestão 2011 da Hemobrás; do controle de gozo de férias utilizado; e da avaliação funcional no período de experiência dos novos empregados.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

*5.1 Realização do cadastramento pela Hemobrás no SISAC/TCU, no dia 10/02/2015, dos atos de admissão de **doze** empregados públicos contratados em **05/12/2014**, que foram convocados por intermédio do Edital de Convocação nº 09/2014, extrapolando o **prazo de 60 (sessenta) dias** estipulado no art. 7º da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.*

5.2 Não constam, no espaço reservado dos assentamentos correspondentes, os registros de efetivação de avaliação, quanto aos o cumprimento dos requisitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, espírito de cooperação, aptidão para o desempenho das funções, trabalho em grupo e disponibilidade de atualização, estabelecidos no parágrafo único do art. 10 do Regulamento de Pessoal aprovado pela Resolução CADM nº 07, de 06/06/2009, e da capacidade e da adaptação ao trabalho e sob o ponto de vista disciplinar, previsto no Capítulo XII, item 2, do Edital Hemobrás nº 01/2013, referente ao Concurso Público/2013, dos empregados e ex-empregados de matrículas: 196, 257, 261, 263, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 353, 354, 356, 357, 358 e 376.

5.3 Os documentos constantes dos assentamentos funcionais dos empregados se encontram em papel, o que facilita o extravio ou danificação de peças consideradas extremamente necessários a resguardar direitos e deveres, dificultam o acesso às informações neles contidos em prejuízo da agilidade necessária à tomada de decisões por parte dos dirigentes.

As constatações acima geraram a proposição das seguintes recomendações:

*6.1 Sejam instituídos controles efetivos no sentido de proceder ao cadastramento dos atos de admissão e desligamentos no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União, **em até 60 (sessenta) dias contados da data de admissão ou desligamento**, evitando-se a imposição de sanções por parte da Corte de Contas em virtude de descumprimento aos prazos fixado na Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.*

6.2 Fazer a juntada das avaliações, nos correspondentes assentamentos funcionais, realizadas no período de experiência dos empregados relacionados no item 5.2 do presente Relatório de Auditoria.

6.3 Adotar providências no sentido de proceder ao arquivamento em meio digital da documentação referentes a todos os empregados, comissionados e ex-empregados da Hemobrás, como preconiza a Portaria Normativa SGP/MPOG Nº 199, de 17/11/2015.

2.27 Relatório de Auditoria nº 27/2015, de 18/12/2015.

Contempla este Relatório o resultado dos trabalhos referentes aos exames realizados na Avaliação de Gestão de Riscos da Hemobrás, especificamente no acompanhamento da situação financeira da Hemobrás no decorrer do exercício de 2015, no período de janeiro a setembro de 2015, em continuidade ao processo de verificação da gestão da Hemobrás em 2015, consoante disposto no item 6.15 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2015.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 A Hemobrás encontra-se com elevado grau de endividamento, tendo em vista a realização de despesas em moeda estrangeira com seus Fornecedores de Transferência de Tecnologia e aquisição de medicamentos Hemoderivados e Recombinantes.

5.2 A Receita Operacional da Hemobrás advinda da Contra Prestação de serviço de Fornecimento de Medicamento Recombinante, paga pelo Ministério da Saúde, encontra-se em desequilíbrio econômico-financeiro com o custo da aquisição do medicamento realizado através de contratação em moeda estrangeira.

5.3 A crise econômica em que atravessa o Brasil em 2015, principalmente em relação à variação de moeda estrangeira (US\$) causou desequilíbrio econômico financeiro na relação entre o custo de aquisição dos medicamentos em dólar americano, e a contraprestação do Ministério da Saúde em pagamentos em Reais pelos medicamentos hemoderivados/recombinantes distribuídos.

5.4 A Hemobrás encontra-se altamente endividada com seus Fornecedores de Transferência de Tecnologia/Aquisição de Medicamentos Hemoderivados/Recombinantes, tendo em vista os contratos com as empresas estrangeiras LFB e Baxter, firmados em moeda estrangeira, que tiveram alta variação cambial em 2015 no Brasil, e como demonstraram os índices contábeis levantados no presente relatório.

5.5 O Custo de aquisição do Medicamento Recombinante Hemo8r da Baxter (US\$ 0,56 por UI), em moeda estrangeira, incluindo Custo de aquisição e frete internacional, devido à variação cambial, está sendo maior que a Contraprestação efetivada pelo Ministério da Saúde (R\$ 0,84 por UI, Contrato Hemobrás nº 07/2015) em relação à distribuição pela Hemobrás (Custo de Aquisição, mais armazenamento e transporte nacional) do Medicamento ao Sistema Único de Saúde-SUS, conforme a Pauta estipulada pelo Ministério da Saúde.

Tais constatações deram ensejo às seguintes recomendações:

6.1 Promovam ações no intuito de criar cenários em que ocorra a diminuição do grau de endividamento da Empresa, ou a utilização de seu capital próprio para a amortização de dívidas ocorridas em moeda estrangeira, e que se enquadra dentro da necessidade de tentar o reequilíbrio Econômico/Financeiro conforme estipulados nos arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Procedam a ações junto ao Ministério da Saúde, no intuito de criar cenários em que ocorra a possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 07/2015, em vista da variação cambial da moeda estrangeira (US\$), diante da crise econômica atual, que impactou na receita menor, em relação aos custos de aquisição dos medicamentos Hemoderivados/Recombinantes e na Transferência de Tecnologia, vital para o atingimento dos objetivos da Hemobrás.

6.3 Atendem para a revisão de todos os contratos firmados pela Hemobrás em moeda estrangeira (US\$), no intuito de reequilíbrio econômico-financeiro, em face da atual crise financeira pela qual atravessa o Brasil, tendo como parâmetro os arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/1993, em salvaguarda dos escassos recursos públicos em poder da Hemobrás.

6.4 Promovam ações junto aos Fornecedores de Transferência de Tecnologia/Aquisição de Medicamentos Hemoderivados/Recombinantes, tendo em vista os contratos com as empresas estrangeiras LFB e Baxter, firmados em moeda estrangeira, que tiveram alta variação cambial em 2015 no Brasil, para renegociação contratual, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como parâmetro os arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 Promovam ações junto ao Ministério da Saúde, no intuito de viabilizar o reequilíbrio econômico-financeiro entre o custo de aquisição e frete internacional (Baxter), que está sendo maior, devido a atual variação cambial no Brasil, que a Contraprestação efetivada pelo Ministério da Saúde em relação à distribuição pela Hemobrás (Custo de Aquisição, mais armazenamento e transporte nacional) do Medicamento ao Sistema Único de Saúde-SUS, conforme a Pauta estipulada pelo Ministério da Saúde.

3. Análise Consolidada dos Controles Internos

Analisando de forma consolidada os achados identificados pela Auditoria Interna no decorrer dos trabalhos efetivados durante o exercício de 2015 e consubstanciados nos Relatórios de Auditoria mencionados no Capítulo anterior, entendemos que os controles internos adotados pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás – se encontram com nível de maturação em estágio inicial.

Atribuímos o estágio atual dos controles internos ao ambiente organizacional em que a Empresa se insere, às políticas corporativas de gestão implementadas, à fase pré-operacional com a construção da unidade fabril, à formalização de processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos, à dependência de sistemas manuais com informatização ainda em implantação, à integração insuficiente entre as diversas áreas, à falta de clareza na divisão de atribuições funcionais, à alta rotatividade e à incapacidade de retenção de pessoal oriundo de concursos realizados.

Nos achados elencados nos Relatórios de Auditoria, julgamos importante sintetizar as seguintes principais ocorrências dentre aquelas evidenciadas durante o exercício de 2015:

- insuficiência no planejamento das aquisições de bens e serviços, resultando em excessivas contratações de forma emergencial ou prorrogações indevidas de avenças vigentes;
- contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a devida justificativa para a escolha do fornecedor/executante e do preço praticado;
- deficiências no acompanhamento e na fiscalização das avenças (contratos e convênios) celebradas;
- ausência ou incorreções de informações nos sistemas utilizados dos instrumentos firmados em prejuízo à necessária transparência dos atos;
- pagamentos efetivados sem o devido atesto do agente responsável designado;
- excessiva delonga na aplicação de penalidade contratual à contratada por inexecução contratual;
- desatendimento a recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral da União;
- falhas no acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação nº 83/2010, firmado com a Fiocruz, com interveniência da Fiotec;
- ausência de área específica que atribua responsabilidades e penalidades cabíveis pelo descumprimento das recomendações/determinações desta auditoria, da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União;
- delonga demasiada no andamento dos processos de contratações de bens e serviços, ocasionando transtornos ao andamento de outros procedimentos necessários à Empresa ou prorrogações contratuais indevidas;
- recorrentes falhas no procedimento de autuação dos processos administrativos, com ausência de numeração de folhas, rasuras ou documentos inseridos sem o aposto de informações e assinaturas dos signatários;
- projetos básicos/termos de referência necessários à aquisição de bens e serviços elaborados com sucessivas retificações, demonstrando fragilidades quanto à contratação almejada;
- procedimentos de aquisição de bens e serviços e contratações efetivados em todas as fases pelo mesmo empregado, sem a necessária segregação de funções, imprescindível no atuação de controle interno administrativo.

4. Trabalhos de Auditoria Realizados sem Previsão no PAINT/2015

Foi realizada ação de auditoria, consubstanciada na **Nota de Auditoria nº 01/2015**, de 03/08/2015, atendendo solicitação da Senhora Presidente do Conselho de Administração e do Senhor Presidente do Conselho Fiscal da Hemobrás, objetivando apurar os fatos constantes de denúncia, com pedido de apuração, de 06/07/2015, encaminhada àquelas autoridades, em desfavor do senhor Presidente da Hemobrás, por representante de empresa que havia firmado contrato, em 07/01/2015, de locação de dezesseis contêineres para conservação de plasma da Hemobrás.

O denunciante informa tratar-se “*de flagrante esquema arquitetado na Hemobrás com o fito de alijar a empresa pertencente ao denunciante do contrato de armazenamento de plasma firmado entre as partes, para realização de um novo, desta feita dez vezes mais caro, para um serviço de pior qualidade flagrante e também em menor quantidade*”.

No Capítulo da denúncia que trata dos supostos crimes praticados, o denunciante, tendo em vista “*a rescisão arbitrária de contrato e a nova contratação via dispensa em valores estranhamente elevados, ausência de retorno às solicitações de reuniões e a e-mails e telefonemas*”, afirmou poder deduzir a participação de mais pessoas envolvidas nas práticas criminosas que denuncia, considera que se deve apurar a associação criminosa, anteriormente identificada como formação de quadrilha, condescendência criminosa, falsidade ideológica, prevaricação, peculato, dentre outros.

Os trabalhos desta auditoria foram realizados no período de 29/07 a 03/08/2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, abrangendo análise da documentação juntada aos processos n.ºs. 25800.004863/2014 (Volumes 01 e 02 - fls. 01 a 278), de contratação emergencial de empresa para armazenamento e conservação do plasma - locação de contêineres refrigerados a - 25° C, objeto da Dispensa de Licitação nº 204/2014, e 25800.002205/2015 (Volumes 01 a 10 - fls. 01 a 1959), de contratação de serviço emergencial de armazenagem provisório de plasma sobre rodas em temperatura refrigerada, correspondente à Dispensa de Licitação nº 47/2015.

Na Conclusão do resultado dos trabalhos, ficou assentado que:

50. Consoante exposto detalhamento na presente Nota de Auditoria, verifica-se que a Hemobrás, diante da situação de esgotamento da capacidade de armazenagem de sua câmara fria, situada no Bloco B01 da unidade fabril em Goiana/PE, com a continuidade do recebimento de plasma recolhido nos hemocentros, e das dificuldades de realização de procedimento licitatório, adotou regulares procedimentos para contratação de forma emergencial como disposto na legislação vigente, sobretudo os ditames do art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, caracterizando a situação emergencial, justificando a razão da escolha do futuro contratado através do Contrato nº 01/2015, e do preço praticado, com homologação, ratificação e publicação dos atos na imprensa oficial nos prazos prescritos.

51. Entretanto, como se pode também observar com a documentação acostada aos autos, a empresa contratada Módulo Locação de Containers Ltda. mesmo decorridos mais de três meses da assinatura do termo de contrato não disponibilizou o objeto contratado, contêineres refrigerados devidamente qualificados tecnicamente para acumular tão precioso insumo humano, necessário à produção de medicamentos para tratamentos de hemofílias, bem como de garantia para assegurar eventuais sinistros, como havia proposto ou assumido no termo de contrato celebrado em 07/01/2015.

52. Diante da não disponibilização dos armazéns como estava asseverado e não logrando êxito com o armazenamento em contêineres em curto prazo, diante da situação em que se encontrava, com o risco de haver perda de bolsas de plasma ou interromper o fornecimento pelos hemocentros, entendemos que não restou outra alternativa senão locar caminhões refrigerados para a guarda do plasma excedente que já faziam a coleta e o transporte de todo o País para as instalações da unidade fabril em Goiana/Pernambuco.

53. Esta nova contratação, objeto do Contrato nº 12/2015, também seguiu todos os ditames estipulados na legislação vigente, sobretudo, os arts. 24, inciso IV, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, caracterizando a situação emergencial, justificando a razão da escolha do futuro contratado e do preço praticado, com homologação, ratificação e publicação dos atos na imprensa oficial nos prazos prescritos, que vêm sendo executado de forma regular não se constatando qualquer anormalidade desde a celebração em 07/05/2015, com os pagamentos sendo realizados por palete efetivamente utilizado.

54. Assim sendo, nas análises efetuadas nos processos correspondentes de nºs. 25800.004863/2014 e 25800.002205/2015, referentes às contratações objeto dos contratos nºs. 01/2015 e 12/2015, nas informações colhidas e nos exames realizados, não permitem configurar a ocorrência, por parte da Hemobrás, de prática de qualquer irregularidade na celebração e na execução do Contrato nº 12/2015, firmado com a empresa Expresso Minas Frio Ltda em 07/05/2015, com a rescisão do Contrato nº 01/2015, firmado em 07/01/2015 com a empresa Módulo Locação de Containers Ltda, como expresso no teor da denúncia formulada, citada no Capítulo II desta Nota.

A denúncia também foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União, autuada em 23/07/2015, sob nº TC 017.562/2015-5, com “concessão de medida liminar determinando-se a imediata suspensão de todo e qualquer ato do Poder Público relacionado ao contrato celebrado entre a HEMOBRÁS e a EXPRESSO MINAS FRIO LTDA” e, “E, em caráter definitivo, seja dado provimento à presente denúncia mantendo-se a liminar concedida e revogando-se todos os atos relacionados ao contrato oriundo da dispensa de licitação nº 47/2015, bem como, após a apuração seja aplicada a penalidade cabível, sendo instaurado processo competente em desfavor do denunciado, bem como sejam encaminhado o pedido de providência ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Controladoria Geral da União e demais órgãos a quem caiba manifestação e atuação na defesa do patrimônio público”.

O Ministro-Relator designado indeferiu a cautela solicitada, pois “não foi atendido o pressuposto do *periculum in mora*, já que o Contrato 12/2015 já foi assinado e, de outra parte, restou caracterizado o *periculum in mora reverso*, considerando a natureza do objeto do contrato, qual seja, *plasma humano, que poderia se perder, caso não fosse conservado nas condições adequadas de refrigeração*”, autorizando diligência à Hemobrás para obter informações relativas aos processos administrativos das contratações emergenciais e de eventual processo de licitação substituto ao Contrato 12/2015, assim como, oportunizando à denunciante a apresentação de documentação probatória da qualificação térmica dos contêineres que seriam utilizados.

O Auditor do Tribunal de Contas da União responsável pelos trabalhos, após realizadas diligências à Hemobrás e à oitiva da empresa denunciante, propôs conhecer da denúncia, para, no mérito considerá-la improcedente, entendendo que houve investimentos pela denunciante, mas não houve tempestividade no cumprimento das cláusulas contratuais, que a rescisão contratual foi bem justificada e com o devido embasamento legal, que a melhor especificação da temperatura pela Hemobrás significa a garantia da melhor prestação do serviço que a denunciante não prestou, e não assistindo razão à denunciante, tendo em vista que a informação sobre a existência do Relatório de Qualificação e do Certificado de Seguro ocorreu após os prazos contratuais e cobranças feitas pela Hemobrás.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada em 20/01/2016, por intermédio do **Acórdão nº 54/2016 - Plenário**, conhecendo da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando à Hemobrás que elabore planos de contingência para cada etapa crucial da fabricação dos hemoderivados, comunicando os planos elaborados ao TCU em noventa dias e, posteriormente, em cada processo de prestação de contas anuais; bem assim, informar, no prazo de quinze dias, qual a previsão de iniciar a exportação do plasma à França; e, após iniciada a exportação, qual o prazo previsto para o estoque alcançar o nível planejado para sua câmara fria.

5. Trabalhos de Auditoria Previstos no PAINT/2015 não Realizados

Conforme exposto no Capítulo 2 do presente Relatório, todas as ações de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna relativas ao exercício 2015 foram realizadas pela Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

6. Interface Institucional aos Trabalhos TCU/CGU

Em decorrência da competência da Auditoria Interna, inserta no inciso V do art. 9º do Regimento Interno da Hemobrás aprovado pela Resolução nº 008/2011 CADM, de 21/12/2011, consideramos importante mencionar os trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União sujeitos à interface institucional da Auditoria Interna no exercício sob exame:

6.1 Tribunal de Contas da União - TCU

6.1.1 Julgamentos proferidos no exercício 2015.

No exercício de 2015, foram prolatados os seguintes julgados:

➤ **Acórdão nº 3503/2015 - 1ª Câmara**, nos autos do processo *TC nº 010.484/2015-9*, considerando prejudicado, por perda de objeto, o exame de atos de admissão de pessoal pela Hemobrás;

➤ **Acórdão nº 479/2015 - Plenário**, processo *TC 029.696/2014-3*, determinando que a Hemobrás promovesse a anulação da Concorrência nº 2/2014, e que a Secex/TCU/PE o monitoramento do cumprimento e acompanhasse a eventual publicação de novo certame licitatório; nos seguintes termos:

9.1 conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que promova, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a anulação da Concorrência Pública 2/2014, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1 reavalie orçamento-base do objeto da referida licitação à luz das considerações feitas no voto condutor que fundamenta a presente deliberação;

9.3.2. adote mecanismos de controle para evitar pagamentos em duplicidade decorrentes da sobreposição entre o objeto da Concorrência Pública 2/2014 e do Contrato 35/2011;

9.3.3. em futuras licitações do tipo técnica e preço, estabeleça critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica dos licitantes compatíveis com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação que valore o aspecto técnico em nível necessário e, sobretudo, suficiente, porém, sem restringir injustificadamente o caráter competitivo do certame ou reduzir o estímulo à oferta de propostas mais econômicas, em consonância com o art. 3º, caput, e §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia acerca das seguintes irregularidades, identificadas na Concorrência Pública 2/2014:

9.4.1. atribuição de conceitos no julgamento das propostas técnicas com ausência de fundamentação adequada pelos membros da comissão de licitação;

9.4.2. exigência de apresentação de atestados técnicos de serviços vinculados a um tipo específico de obra (indústria farmacêutica), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.4.3. exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços em tecnologia específica que não representa parcela quantitativamente relevante da obra e sem que tal tecnologia não represente maior complexidade em relação aos métodos tradicionalmente utilizados;

9.4.4. previsão de metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimula a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.5. adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com previsto no art. 27, §3º; da IN SLTI nº 02/2008;

9.4.6. ausência de fundamentação no processo licitatório justificando os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço;

9.5. determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento do subitem 9.2 supra e acompanhe a eventual publicação de novo certame licitatório, representando ao TCU no caso de apurar algum indício de irregularidade;

➤ **Acórdão nº 2778/2015 - Plenário**, processo *TC 008.414/2015-7*, entendendo-se cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 479/2015 - Plenário e determinando que a Hemobrás encaminhe à Secex/TCU/PE o novo edital e todos os seus anexos referente ao objeto do monitoramento, após a realização dos ajustes informados.

Vale ainda registrar que, em sessões realizadas no dia 20/01/2016, foram proferidos os seguintes Acórdãos, ambos do Plenário do Tribunal:

➤ **nº 2/2016**, processo *TC 001.220/2014-4*, de monitoramento das obras de construção da fábrica em Goiana/PE, considerando cumpridas as deliberações do item 9.1 do Acórdão 2.048/2014-Plenário e do item 1.9.1.2 do Acórdão 3.520/2014-Plenário, respectivamente, quanto ao ressarcimento do prejuízo de R\$ 6.9901.852,85, decorrente de erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas, e da glosa remanescente acerca da diferença no valor imposto por alteração no ISS do município de Goiana/PE, constante do BDI contratual; e,

➤ **nº 54/2016**, processo *TC 017.562/2015-5*, julgando improcedente denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação de serviços de armazenamento de plasma congelado pela Hemobrás e determinado à Hemobrás que elabore plano de contingência para cada etapa da fabricação dos hemoderivados e informe a previsão de iniciar a exportação de plasma à França e caso iniciado o prazo previsto para o estoque alcançar o nível planejado para sua câmara fria, considerando a capacidade do *LFB* processar o excesso estocado.

6.1.2 Processos instaurados pendentes de julgamento até o final do exercício 2015.

Encontravam-se pendentes de julgamento, por parte da Corte de Contas, os seguintes processos:

➤ *TC 008.749/2011*, referente ao acompanhamento da Transferência de Tecnologia, em vista do disposto no Acórdão nº 1444/2014 - Plenário;

➤ *TC 046.876/2012*, tratando do julgamento da prestação de contas do exercício 2011 da Hemobrás; e,

➤ *TC 008.414/2015*, referente ao monitoramento da licitação para gerenciamento e fiscalização das obras da Hemobrás, diante do disposto no Acórdão nº 479/2015 - Plenário.

6.2 Controladoria-Geral da União – CGU

Foi dado conhecimento dos seguintes relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela CGU-Regional/PE, no exercício 2015, com as seguintes constatações e recomendações:

- **nº 201317850**, de 07/05/2015, acompanhamento da gestão da Hemobrás:
 - **Constatação:** *Aquisição de passagens aéreas internacionais na classe executiva em inobservância à Resolução n.º 12/2008/DE da Hemobrás.*
Recomendação: *Apurar responsabilidade pela aquisição de passagens aéreas na categoria executiva, em detrimento da econômica, contrariando o que normatizava a Resolução n.º 12/2008/DE, e adotar providências para devolução ao erário pelos responsáveis.*

Por intermédio do Ofício nº 0715/2015/PR, de 22/07/2015, a Hemobrás apresentou pedido de reconsideração ao disposto no Relatório de Auditoria.

- **nº 201317851**, de 07/05/2015, acompanhamento da gestão da Hemobrás:
 - **Constatação:** *Ausência de detalhamento do objeto e de elaboração de orçamento dos custos do serviço de manutenção de equipamentos e sistemas dos Blocos 01 e 14, contratado por meio de Dispensa de Licitação.*
Recomendações: *1: Fazer constar nos projetos básicos das contratações de serviços terceirizados por dispensa de licitação, inclusive as de caráter emergencial, todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços, tais como: detalhamento do objeto, periodicidade, equipe mínima ou composição da equipe técnica, existência de plantonistas quando for o caso, material mínimo necessário para estoque no local onde serão executados e outros, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93.*
2: Apurar, mediante a instauração do processo administrativo apropriado, a responsabilidade dos agentes que deram causa à contratação de serviços, no montante de R\$ 1.383.447,60 por dispensa de licitação, sem o detalhamento do objeto a ser contratado e sem a elaboração prévia de orçamento detalhado com todos os itens que compõem o preço referencial.
3: Faça constar em anexo ao Projeto Básico nas contratações de serviços terceirizados por dispensa de licitação, inclusive as de caráter emergencial, detalhamento analítico dos custos que serviram de suporte aos seus preços de referência, conforme prescreve o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.
 - **Constatação:** *Superfaturamento no Contrato nº 02/2013, no valor de R\$ 306.943,12, devido à realização de gastos com salários inferiores ao contratado, bem como de despesas não efetuadas.*
Recomendação: *Adotar medidas para obtenção do ressarcimento dos valores referentes aos superfaturamentos constatados no Contrato nº 02/2013, no montante de R\$ 306.943,12, instaurando Tomada de Contas Especial esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido.*

Por intermédio do Ofício nº 0714/2015/PR, de 22/07/2015, a Hemobrás apresentou pedido de reconsideração ao disposto na terceira constatação do Relatório de Auditoria.

- **nº 201317852**, de 07/05/2015, acompanhamento da gestão da Hemobrás:
 - **Constatação:** *Deficiências na planilha orçamentária, sem detalhamento dos itens de custos, para contratação de serviço de manutenção de equipamentos e sistemas, realizado com o Pregão Eletrônico n.º 18/2013.*
Recomendação: *Elaborar previamente, nas contratações de serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços.*

- **Constatação:** Não adoção de medidas tempestivas para a revisão da planilha de preços do Contrato nº 21/2013, de modo a adequar a contribuição previdenciária aos percentuais previstos na Lei nº 12.546/2011.
Recomendações: 1: Firmar termo aditivo ao Contrato nº 21/2013, objetivando adequar a planilha de preços contratual à desoneração previdenciária da folha de pagamento.
2: Providenciar o ressarcimento dos valores pagos maior, no âmbito do Contrato nº 21/2013, e vista do benefício do Plano Brasil Maior.
- **Constatação:** Não adoção de medidas para revisão da planilha de preços do Contrato nº 21/2013, de modo a adequar a contribuição previdenciária aos percentuais previstos na Lei nº 12.546/2011.
Recomendações: 1: Realizar levantamento dos valores pagos, a partir de julho/2014, para os itens de custo benefícios e salário mensal e buscar à obtenção dos valores referentes aos superfaturamentos constatados no Contrato nº 21/2013.
2: Formalizar ajuste ao Contrato nº 21/2013, adequando os itens de custos benefícios e salário mensal da planilha orçamentária, referentes ao serviço permanente de manutenção, aos valores efetivamente realizados.

Através do Ofício nº 0713/2015/PR, de 22/07/2015, a Hemobrás apresentou pedido de reconsideração ao disposto no Relatório de Auditoria.

➤ **nº 201411737**, de 07/07/2015, de acompanhamento dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna da Hemobrás, com a seguinte conclusão:

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora executou o seu Plano de Auditoria Interna - PAIN/2014, realizando as auditorias nele planejadas, com a correspondente guarda dos papéis de trabalho em meio seguro; acompanhando as áreas da empresa para as quais emitiu recomendações, e adotando iniciativas que objetivam atender as recomendações exaradas pelos órgãos de controle.

➤ **nº 201505645**, de 17/11/2015, de avaliação da versão preliminar do PAIN/2016, submetida em 16/10/2015, com a seguinte conclusão:

Em face dos exames realizados, recomenda-se a restituição da proposta do Paint/2016 para Hemobrás, para encaminhamento ao Conselho de Administração da empresa para que este avalie a aprovação da sua implementação.

Com a Resolução nº 008/CADM, de 04/12/2015, o Conselho de Administração da Hemobrás aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016.

Valendo-se da **Ordem de Serviço nº 201504879**, apresentada por intermédio do Ofício nº 25.063/2015/FIS/CGU-Regional/PE/NAC-3, de 28/10/2015, referindo-se tratar de fiscalização no âmbito do Programa Desenvolvimento Produtivo - Implantação da Indústria de Hemoderivados, equipe da Controladoria-Geral da União realizou exames, no período de 28/10 a 20/11/2015, em processos efetivados pela Hemobrás, visita in loco e requereu razões de justificativas para ações efetivadas pela Hemobrás, não constando o recebimento do resultado dos exames realizados.

7. Fatos Relevantes com Impacto na Auditoria Interna

Como fatos relevantes ocorridos no exercício de 2015, que impactaram de forma positiva a realização dos trabalhos de auditoria, merecedores de citação, podemos elencar a entrada na unidade de Auditoria, em 09/01/2015, de um Assistente Administrativo, admitido em decorrência do Concurso Público promovido pela Hemobrás em 2013.

O referido empregado, não obstante a impossibilidade de realizar atividades propriamente de auditoria, ao realizar principalmente serviços de suporte administrativo, de organização de arquivos, tramitação de documentos e levantamentos iniciais necessários aos trabalhos planejados, permitiu que a equipe de auditoria pudesse concentrar maiores esforços na realização de atividades específicas de auditoria.

Outro aspecto digno de registro foi a implementação da digitalização de documentos da auditoria, sobretudo de relatórios e papéis de trabalhos que apresentam evidenciação das constatações constantes dos relatórios de auditoria emitidos, ensejando maior segurança no arquivamento, redução de locais para armazenamento e sobretudo a substancial redução de despesas com papéis e impressão de documentos.

Anota-se finalmente melhorias substanciais na realização dos trabalhos de auditoria, diante de conhecimentos adquiridos, sobretudo na etapa de planejamento e acompanhamento, redundando em otimização e aprofundamento dos exames necessários demonstradas nas ações efetivas ao longo do exercício, contemplando sempre sugestões de medidas do fortalecimento dos controles internos administrativos, no sentido de que os problemas identificados sejam corrigidos, atenuados seus efeitos ou evitados, contribuindo enfim para a boa gestão dos recursos postos à disposição da Hemobrás.

Como fatores que impactaram de forma negativa na realização de trabalhos auditoriais, podemos elencar a reduzida quantidade de eventos de capacitação no exercício de 2015 com participação de membros da unidade de Auditoria Interna. Como se demonstra no Capítulo seguinte deste Relatório, foram apenas utilizados 116 homens.horas, correspondente ao percentual de 3,07% do total disponível no exercício de 2015, e correspondente a apenas 56,86% do que foi previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna para o período.

Importa considerar também como relevante os desligamentos de dois Analistas de Gestão Corporativa, que haviam sido admitidos e posteriormente desligados, o primeiro admitido em 21/02/2014 e desligado em 05/01/2015, e a segunda admitida em 13/04 e desligada em 22/07/2015, ambos convocados para exercerem suas atividades laborais em outros órgãos em decorrência de classificação também em concursos públicos, com prejuízos à realização das atividades propostas no PAINT/2015 tendo em vista restarem apenas dois empregados para a execução dos trabalhos de auditoria interna.

Fica assim, demonstrada a necessidade premente de a Hemobrás, na qualidade de empresa de alta tecnologia que depende de empregados bem qualificados, estabelecer uma política remuneratória e de benefícios, capaz de reter mão-de-obra e que seja compatível com a missão pela qual foi instituída.

Merece citação o procedimento deflagrado pela Polícia Federal na denominada “Operação Pulso”, realizando busca e apreensão de documentos nas dependências da filial da Hemobrás no JCPM/Recife-PE no dia 09/12/2015, com suspensão do exercício da função pública de dois diretores da Empresa, no âmbito de processo que tramita em Segredo de Justiça.

8. Participação em Ações de Capacitação

Os integrantes da Auditoria Interna participaram, no exercício de 2015, de seis eventos de capacitação ministrados por entidades externas à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, com utilização de 116 HH, no percentual de 3,07% do total disponível no exercício de 2015, e correspondente a 56,86% do que foi previsto no PAINT/2015, conforme relacionados a seguir:

- *Seminário Auditoria Interna do Poder Executivo Federal*, com carga horária de oito horas, visando discutir avanços e desafios do controle interno, bem como debater as principais soluções informatizadas implantadas na atividade de auditoria, promovido pela Controladoria-Geral da União/Banco Central no dia 20/11/2015, com participação de um componente da Auditoria Interna;
- *Auditoria Operacional*, carga horária de dezesseis horas, objetivando o aperfeiçoamento das práticas de auditoria interna, promovido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco nos dias 10 e 11/09/2015, carga horária de dezesseis horas, com participação de dois integrantes da auditoria interna;
- *Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização*, carga horária de vinte horas, no período de 25 a 28/05/2015, com vistas a propiciar suporte necessário a realização de ações de auditoria em obras e serviços de engenharia, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com participação de dois integrantes da unidade de Auditoria Interna;
- *Controle Externo em Ação: presente e futuro da fiscalização de TI*, carga horária de oito horas, com discursão de aspectos de gestão de fiscalização e contratos de tecnologia da informação, promovido pelo Tribunal de Contas da União, com participação, no dia 02/06/2015, de um membro da Auditoria Interna;
- *Práticas de Auditoria Interna: Planejamento e Elaboração de Programas de Auditoria I*, com carga horária de vinte horas, de 06 a 09/04/2015, objetivando analisar práticas utilizadas em auditorias internas desde o planejamento até a elaboração do resultado dos trabalhos, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com participação de um integrante da Auditoria Interna; e,
- *Mesa Redonda Licitações Sustentáveis - Aspectos Gerais e Práticos*, promovido pela Escola da Advocacia-Geral da União - Ministro Victor Nunes Leal, realizado no dia 02/06/2015, carga horária de quatro horas e participação de dois empregados da Auditoria Interna.

9. Recomendações Emitidas e Consideradas como Implementadas

Apresentamos, no quadro seguinte, a quantidade de recomendações consideradas como implementadas e as não implementadas em relação ao que foi apresentado nos Relatórios de Auditoria Interna emitidos no exercício de 2015, referidos no Capítulo 2:

Relatório	Total	Recomendações Implementadas		Recomendações Pendentes	
		Quantidade	% do Total	Quantidade	% do Total
01/2015	36	25	69,44	11	30,56
02/2015	4	3	75,00	1	25,00
03/2015	6	5	83,33	1	16,67
04/2015	5	4	80,00	1	20,00
05/2015	11	7	63,64	4	36,36
06/2015	16	16	100,00	0	0,00
07/2015	7	2	28,57	5	71,43
08/2015	39	22	56,41	17	43,59
09/2015	29	12	41,38	17	58,62
10/2015	16	8	50,00	8	50,00
11/2015	18	4	22,22	14	77,78
12/2015	3	3	100,00	0	0,00
13/2015	8	6	75,00	2	25,00
14/2015	11	10	90,91	1	9,09
15/2015	14	14	100,00	0	0,00
16/2015	19	18	94,74	1	5,26
17/2015	32	21	65,63	11	34,38
18/2015	9	9	100,00	0	0,00
19/2015	64	42	65,63	22	34,38
20/2015	19	15	78,95	4	21,05
21/2015	12	9	75,00	3	25,00
22/2015	12	6	50,00	6	50,00
23/2015	19	9	47,37	10	52,63
24/2015	70	38	54,29	32	45,71
25/2015	9	7	77,78	2	22,22
26/2015	3	0	0,00	3	100,00
27/2015	5	2	40,00	3	60,00
Total	496	317	63,91	179	36,09

Verifica-se, assim, que, das 496 recomendações constantes dos vinte e sete relatórios emitidos pela Auditoria Interna no exercício de 2015, 317 foram consideradas como implementadas, o que corresponde a 63,91% do total, após o recebimento das manifestações apresentadas pelos responsáveis pelas áreas envolvidas, contemplando razões de justificativas ou informações de cumprimento do que foi recomendado.

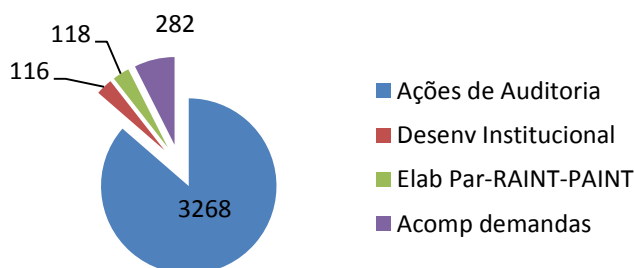
Cabe salientar que a implementação mencionada levou em consideração as manifestações apresentadas em três diferentes momentos, a primeira durante os trabalhos auditoriais, a segunda concedida decorridos trinta dias do envio do relatório de auditoria, e a última, com o oferecimento de mais quinze dias referindo-se aquelas recomendações que não foram consideradas como implementadas.

10. Benefícios Decorrentes da Atuação da Auditoria Interna

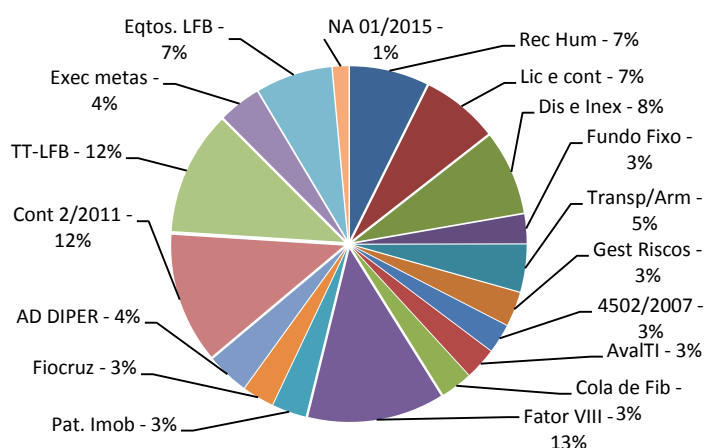
Conforme detalhado neste Relatório, a Auditoria Interna da Hemobrás realizou todas as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2015, aprovado pela Controladoria-Geral da União, conforme Relatório de Auditoria nº 201411738/2014 e pelo Conselho de Administração da Hemobrás, com a Resolução nº 009/CADM, de 02/12/2014.

Os trabalhos de auditoria objetivaram o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período, realizados por amostragem em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, consubstanciados em relatórios que apresentam as constatações verificadas de falhas nos controles internos administrativos e correspondentes recomendações que visam à adoção de medidas para sanar ou atenuar os efeitos de cada achado. O quantitativo de recomendações apresentadas traduz a constante preocupação da Auditoria Interna em agregar valor à gestão dos administradores, apresentando propostas no sentido de fortalecer os controles internos administrativos, em função das variáveis: materialidade, criticidade e relevância, focando nos principais processos da empresa.

Apresentamos a seguir a alocação dos 3.784 HH disponíveis, com utilização de 3.268 HH (86,36%), nas ações de auditoria; 116 HH (3,07%) em participação de eventos de capacitação; 282 HH (7,45%) nas atividades de acompanhamento de demandas dos órgãos de controle; e 118 HH (3,12%) na elaboração do PAINT/2016 e do presente RAIN/2015:



O total de 3.268 homens.horas disponíveis foram utilizadas em ações de auditoria com 91% com dois empregados, objetivando o acompanhamento das seguintes atividades:



Recife/PE, 5 de fevereiro de 2016.

Deolindo Pedro de Aquino Filho
Auditor Geral